

01-0124/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0124/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0124/2002 DE 12/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0134/2002

EMENTA:

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

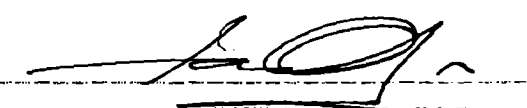
REGIME DE URGÊNCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:01:23

00000018201-09



ARQUIVADO EM 07.07.2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina C. Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 08 de março de 2002

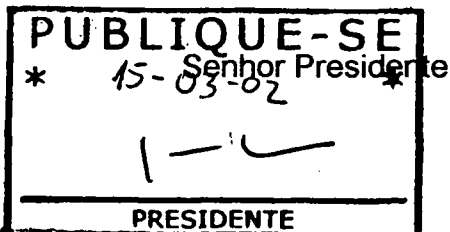
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

134/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08, 03, 02
às 18.20 horas

15 - DDCREC
15-0165/2002



Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências.

Haja vista o alcance social de que se reveste a matéria, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único - Tabelas A e B e cópias de manifestações das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/sit
SMSU Of Urgência

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
15 MAR 2002
B450h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) lincado(s) nesta data documento(s) lincado(s)

sob nº 2 a 32 e folha de informação sob nº

33 15/03/02 a (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 2 MAR 2002
Constituição
Política Urb. Mitig. e Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Cria a Secretaria Municipal de Segurança

Urbana – SMSU, e dá outras providências

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
05 JUL 2002
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
★ 17 JUL 2002 ★
Presidente

Secretaria de Planejamento
Estratégico
01-10
13 MAR 2002
12506

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de
Segurança Urbana – SMSU.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança
Urbana terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer as diretrizes e programas de política
de segurança urbana no Município de São Paulo;

II – executar as políticas públicas de segurança

urbana, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;

III – estabelecer interface com as Polícias Estaduais e com a Polícia Federal com vistas a uma ação integrada no Município de São Paulo;

IV – supervisionar a Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;

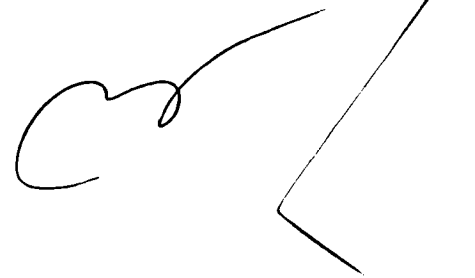
✓ V – estabelecer, mediante convênio firmado com a Polícia Estadual e juntamente com o Comando da Polícia Militar, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento de trânsito;

VI – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelas Polícias Civil e Militar Estaduais, por meio de intercâmbio permanente com os Comandos das Polícias Estaduais que atuam no Município de São Paulo e com o Gabinete da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

VII – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades de direito público ou privado que exerçam atividades congêneres à segurança urbana;

VIII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana terá a seguinte estrutura básica:



I – Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais;
- e) Assessoria de Imprensa e Comunicação;

II – Conselho Interdisciplinar Consultivo;

III - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana,

com:

a) Divisão Técnica de Prevenção, Correições e
Informações Funcionais Disciplinares;

b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;

c) Divisão Técnica de Processos Administrativos
Disciplinares;

IV – Coordenadoria Geral de Administração e
Finanças, com:

a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;

b) Divisão Técnica de Saúde;

c) Divisão Técnica de Administração Geral;

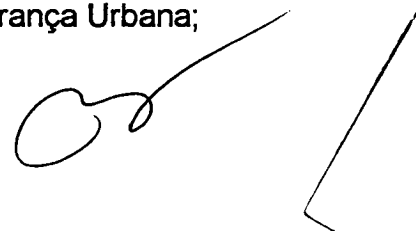
d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;

e) Divisão Técnica de Acompanhamento da
Execução Orçamentária;

f) Divisão Técnica de Suprimentos;

V – Guarda Civil Metropolitana;

VI – Centro de Formação em Segurança Urbana;



VII – Coordenadoria Geral do Programa das

Comissões Civis Comunitárias.

Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1996, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal – SGM.

Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é responsável pela execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

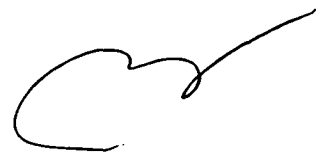
I – coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios com outros órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei;

III - sugerir à Prefeita o Oficial da Polícia Militar para chefiar a Assistência Militar de seu Gabinete;

IV – delegar competências, quando considerar necessário;

V – indicar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana;



VI – indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil

Metropolitana;

VII – indicar o Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para:

I – determinar a instauração:

a) das sindicâncias em geral;

b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

c) dos inquéritos administrativos;

II – aplicar suspensão preventiva;

III – decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

a) absolvição;

b) repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;

c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:

1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;



3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação

específica;

IV – decidir as sindicâncias;

V – decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

VI – deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita.

§ 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, e no inciso IV, ambos do “caput” deste artigo.

Art. 7º - À Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana competirá:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Metropolitana,



bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º – Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana competirá, basicamente:

I – assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana no desempenho de suas funções;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V – avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;



VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos

da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Metropolitana, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

VIII – remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

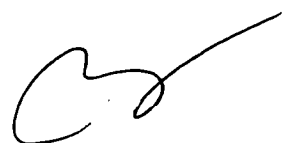
IX – submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de Chefias e Encarregaturas, observada a legislação aplicável;

X – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI – exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;

XII – proceder, pessoalmente, às correções nas Divisões que lhe são subordinadas.

XIII – aplicar penalidades, na forma prevista em lei;



XIV – julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 9º – Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana competirá:

I – exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II – distribuir os serviços de Assistência da Guarda Civil Metropolitana às demais chefias que a integrarem;

III – coordenar as atividades dos servidores da Guarda Civil Metropolitana no exercício de chefias e encarregaturas;

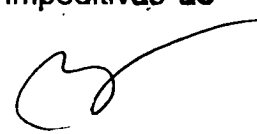
IV – substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares terá as seguintes atribuições:

I – colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II – colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;

III – prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ~~ao~~



exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

V – coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

Art. 11 – A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas terá por atribuições:

I – processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II – coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

Parágrafo único – Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

Art. 12 – A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares terá por atribuições:



I – processar, por meio de suas Comissões

Processantes Permanentes, os processos administrativos disciplinares, mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes a infrações administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II – coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

Parágrafo único – Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, 4 (quatro) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

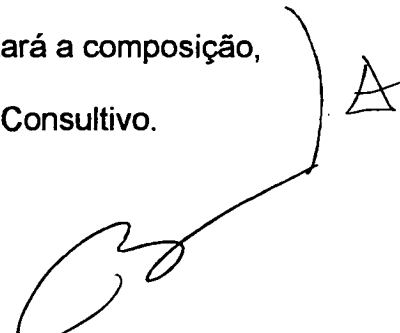
Art. 13 – O Conselho Interdisciplinar Consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de São Paulo.

§ 1º - O Conselho Interdisciplinar Consultivo será composto por representantes de Secretarias Municipais, da sociedade civil, das Polícias Civil e Militar e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, que o presidirá.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 3º - Ato do Executivo regulamentará a composição, as atividades e o funcionamento do Conselho Interdisciplinar Consultivo.

A



Art. 14 - A Coordenadoria Geral de Administração e

Finanças terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- II – promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;
- III – controlar a tramitação de processos e expedientes;
- IV – elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- V – assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;
- VI – executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.

Art. 15 – O Centro de Formação em Segurança Urbana terá a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana.

Art. 16 – A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias instituirá Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:



I – referências permanentes da política

interdisciplinar da segurança urbana;

II – instâncias desconcentradas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III – fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança escolar, dos parques, dos centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 17 – À Assessoria Jurídica competirá assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 18 – À Assessoria Técnica caberá assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionados à área da segurança urbana.

Art. 19 – À Assessoria Técnica de Projetos Especiais competirá o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas de saúde dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação de tecnologia de informação e à modernização das unidades da Corporação.

Art. 20 – À Assessoria de Imprensa e Comunicação caberá prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais



órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

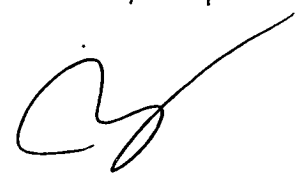
Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação da conduta de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão enviados, na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito administrativo, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - Proced ou em outros órgãos municipais, relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no "caput" deste artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolintana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.



Art. 23 – Ficam instituídas as Referências “CG” e “CA” com os valores correspondentes àqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela “A” — Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único – Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela “A”, integrante desta lei, as Referências “CG” e “CA”, respectivamente.

Art. 24 – Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais)

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 26 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo Único a que se refere o artigo 13 da Lei nº
Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Tabela A

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
					Secretário Municipal - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Comandante da Guarda Civil de São Paulo - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria do Governo Municipal	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica (1) - Assessoria Técnica de Projetos Especiais (1) - Assessoria de Imprensa e Comunicação (1) - Gabinete do Secretário	DAS-14	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
					Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.

					Coordenador Geral - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (1) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1)	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Coordenador Geral - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Corregedor Geral - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CG	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
					Corregedor Adjunto - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CA	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
					Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 48 do proc.
Nº 124 de 02

				Metropolitana				
				Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Recursos Humanos (1) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-12	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (1) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior
				Supervisor Técnico II - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Supervisor Técnico II - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
				Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário (10) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-11	15	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

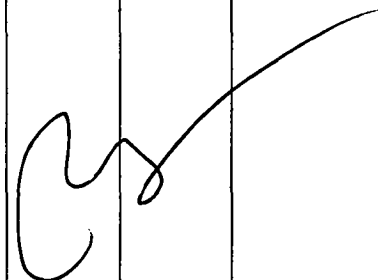
Folha nº 19 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Clotone - Ass. Parlamentar
RF. 100-406

					(2) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)				
					Coordenador - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares (2) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (2) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (2) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Divisão Técnica de Recursos Humanos (5) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (2) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) - Divisão Técnica de Suprimentos (2) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - Centro de Formação em Segurança Urbana (3)	DAS 10	23	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
					Assistente Técnico I - Divisão Técnica de	DAS-9	14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,

Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 20 do proc.
Nº 124 de 02
20/

					Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)				dentre servidores municipais
--	--	--	--	--	---	--	--	--	---------------------------------



SMSU Tabela A.doc

Folha nº 21 do proc.
 Nº 124 de 02
 Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406

Anexo Único a que se refere o artigo 13 da Lei n.º
Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Tabela B

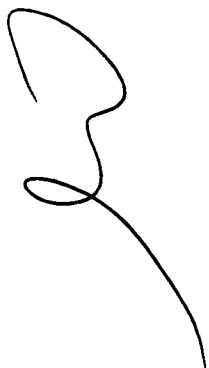
SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA							
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Quantidade			Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Quantidade			Parte Tabela	Forma de Provimento
		Homem	Mulher	Total					Homem	Mulher	Total		
Inspetor Chefe Superintendente	QPG-8	2	-	2	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais de Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspetor Chefe Superintendente - Guarda Civil Metropolitana	QPG-8	1	1	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior
Inspetor Chefe de Agrupamento	QPG-7	4	2	6	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspetor Chefe de Agrupamento - Guarda Civil Meropolitana	QPG-7	4	2	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Folha nº 22 do proc.
Nº 124 de 02

Inspetor Chefe Regional	QPG-6	49	21	70	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspetor Chefe Regional - Guarda Civil Metropolitana	QPG-6	49	21	70	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior
-------------------------	-------	----	----	----	-------	---	--	-------	----	----	----	------	---

SMSU Tabela B.doc



Folha nº 23 do proc.
 Nº 124 de 02
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana no Município de São Paulo, atendendo a necessidade de instituir-se órgão municipal específico destinado à coordenação da política de segurança urbana e à implementação de ações integradas voltadas à prevenção e ao combate à violência e à criminalidade em nossa cidade.

Inicialmente, cabe assinalar que a concepção de segurança urbana norteadora das atribuições e competências da Pasta ora instituída pauta-se pelos seguintes pressupostos e princípios:

- a) a Administração Municipal interfere mais direta e sensivelmente nas condições de vida da população;
- b) a Guarda Civil Metropolitana, em razão de suas atribuições constitucionais, tem vocação natural para a ação comunitária e focalizada territorialmente;
- c) parcela expressiva dos problemas que alimentam a sensação de insegurança generalizada nas cidades está



diretamente relacionada à qualidade de vida dos cidadãos nos espaços urbanos;

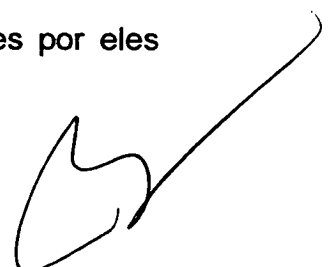
d) grande parte dos problemas de segurança vividos pelos cidadãos excede a competência exclusiva e a intensidade das ações das polícias, demandando a cooperação das comunidades e de outros entes públicos e particulares prestadores de serviços essenciais à população;

e) o serviço preventivo e democrático de segurança depende também de variáveis de natureza extra-policial, tais como o ambiente comunitário, os equipamentos coletivos, a infra-estrutura social e urbana, o meio ambiente e os serviços de utilidade pública;

f) à Administração Municipal compete também a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a proteção da incolumidade física dos indivíduos presentes em seus órgãos.

Assim, além da instituição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a presente medida prevê a subordinação da Guarda Civil Metropolitana àquela Pasta e a criação da Corregedoria Geral, autônoma em relação ao Comando dessa Corporação.

A Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana será responsável pelos procedimentos de natureza disciplinar relativos exclusivamente aos servidores integrantes do referido quadro, visando imprimir agilidade e imparcialidade aos respectivos processos disciplinares, bem como conferir tratamento adequado a tais servidores, de acordo com as características específicas e inerentes às funções por eles exercidas.



A mensagem propõe ainda a criação do Centro de Formação em Segurança Urbana, vinculado à nova Pasta, destinado à formação e ao aprimoramento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, além de um Programa de Comissões Cíveis Comunitárias, voltado à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades, fortalecendo a ação comunitária e focalizada territorialmente, desempenhada pelas unidades da Corporação.

Outrossim, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana caberá estabelecer as diretrizes e executar programas de política de segurança urbana do Município de São Paulo, mantendo ação integrada conjuntamente com as Polícias Estaduais e Federal e celebrando convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que exerçam atividades relacionadas a esse assunto.

Importa salientar que a criação da nova Secretaria, com estrutura e quadro próprio de pessoal, permitirá o melhor aproveitamento dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, vez que aproximadamente 250 de seus servidores deixarão de executar serviços de natureza administrativa, retornando às atividades de policiamento e proteção de bens, serviços e instalações municipais, o que representa inquestionável vantagem para a Administração Municipal e para o interesse público.

Releva, por fim, anotar que a medida em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento



Anual de 2002, consoante os pronunciamentos das Secretarias Municipais de

Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

De acordo com a manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as despesas decorrentes da presente propositura não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária vigente e a já mencionada Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a demonstram sua importância, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.


JAM/MR/PS/MSMP
SMSU Exp





SCE. 24.730

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SGP

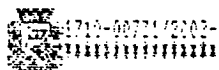
Folha nº 28 do proc.

124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2.002.



Ofício nº 054/SGP/2002

CÓPIA

Senhor Secretário,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, reformulada por esta Pasta, após análise conjunta com representantes da SGP, SGM e da Ouvidoria Geral do Município.

O acréscimo mensal estimado na Folha de Pagamento será da ordem de R\$ 283.636,97 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), representando um impacto financeiro de 0,11% na Folha de Pagamento Total da PMSP, em relação ao mês de janeiro de 2002.

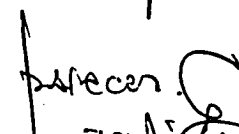
Em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que o acréscimo financeiro total de 1 (um) ano será de R\$ 3.072.733,89 (três milhões, setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), e, de 2 (dois) anos, de R\$ 7.468.161,53 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.


HELENA KERR DO AMARAL
Secretária Municipal de Gestão Pública - SGP

Exmo. Senhor
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
Secretário do Governo Municipal


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL


ELCIO CLEMENTE
Assessor Especial
Secretaria do Governo Municipal

Quantidade de cargos a serem criados na Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CÓPIA

Denominação do Cargo	Ref.	Qtde.	
Secretário Municipal	SM	1	LP Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Chefe de Gabinete	DAS-15	1	LP
Comandante da Guarda Civil Metropolitana	DAS-15	1	LP, com NS
Chefe de Assessoria Técnica	DAS-14	3	LP, com NS
Chefe de Assessoria Jurídica	DAS-14	1	LP, com diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana	DAS-14	1	LP, com NS
Coordenador Geral	DAS-14	2	LP, com NS
Coordenador Geral	DAS-14	1	LP
Corregedor Geral	CG (correspondente DAS-14)	1	LP, com diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Corregedor Adjunto	CA (correspondente DAS-13)	1	LP, com diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Assessor Técnico	DAS-12	10	LP
Assessor Técnico	DAS-12	5	LP, com NS
Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	3	LP, com diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	4	LP, com NS
Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	2	LP, dentre servidores com NS
Supervisor Técnico II	DAS-12	3	LP, com NS
Supervisor Técnico II	DAS-12	5	LP
Assistente Técnico II	DAS-11	15	LP
Coordenador	DAS-10	23	LP, dentre servidores
Assistente Técnico I	DAS-9	14	LP, dentre servidores
Total		97	

SM	1
DAS-15	2
DAS-14	8
CG	1
CA	1
DAS-12	32
DAS-11	15
DAS-10	23
DAS-9	14
Total	97

MARTA ROCHA G.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DRH/APS

Quantidade de Cargos a serem criados na Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Cargo	Ref.	Quant.	Salário	Verba de Representação e/ou Gratificação de Função	Gratificação de Gabinete	Vale Refeição	Salário Bruto	Total
Secretario Municipal	SM	1	R\$ 1.988,90	R\$ 3.205,16	R\$ 775,64	R\$ 149,60	R\$ 6.119,30	R\$ 6.119,30
Chefe de Gabinete	DAS.15	1	R\$ 1.643,67	R\$ 2.794,24	R\$ 517,09	R\$ 149,60	R\$ 5.104,60	R\$ 5.104,60
Comandante da Guarda Civil Metropolitana	DAS.15	1	R\$ 1.643,67	R\$ 2.794,24	R\$ 517,09	R\$ 149,60	R\$ 5.104,60	R\$ 5.104,60
Chefe de Assessoria Técnica	DAS.14	3	R\$ 1.494,27	R\$ 2.136,77	R\$ 465,38	R\$ 149,60	R\$ 4.246,02	R\$ 12.738,06
Chefe de Assessoria Jurídica	DAS.14	1	R\$ 1.494,27	R\$ 2.136,77	R\$ 465,38	R\$ 149,60	R\$ 4.246,02	R\$ 4.246,02
Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana	DAS.14	1	R\$ 1.494,27	R\$ 2.136,77	R\$ 465,38	R\$ 149,60	R\$ 4.246,02	R\$ 4.246,02
Coordenador Geral	DAS.14	2	R\$ 1.494,27	R\$ 2.136,77	R\$ 465,38	R\$ 149,60	R\$ 4.246,02	R\$ 8.492,04
Coordenador Geral	DAS.14	1	R\$ 1.494,27	R\$ 2.136,77	R\$ 465,38	R\$ 149,60	R\$ 4.246,02	R\$ 4.246,02
Corregedor Geral	CG ^(*)	1	R\$ 1.494,27	R\$ 2.136,77	R\$ 465,38	R\$ 149,60	R\$ 4.246,02	R\$ 4.246,02
Corregedor Adjunto	CA ^(*)	1	R\$ 1.358,45	R\$ 1.972,40	R\$ 310,25	R\$ 149,60	R\$ 3.790,71	R\$ 3.790,71
Assessor Técnico	DAS.12	10	R\$ 1.234,96	R\$ 1.808,04	R\$ 155,13	R\$ 149,60	R\$ 3.347,73	R\$ 33.477,30
Assessor Técnico	DAS.12	5	R\$ 1.234,96	R\$ 1.808,04	R\$ 155,13	R\$ 149,60	R\$ 3.347,73	R\$ 16.738,65
Diretor de Divisão Técnica	DAS.12	3	R\$ 1.234,96	R\$ 1.808,04	R\$ 155,13	R\$ 149,60	R\$ 3.347,73	R\$ 10.043,19
Diretor de Divisão Técnica	DAS.12	4	R\$ 1.234,96	R\$ 1.808,04	R\$ 155,13	R\$ 149,60	R\$ 3.347,73	R\$ 13.390,92
Diretor de Divisão Técnica	DAS.12	2	R\$ 1.234,96	R\$ 643,46	R\$ 155,13	R\$ 149,60	R\$ 2.183,15	R\$ 4.366,30
Supervisor Técnico II	DAS.12	3	R\$ 1.234,96	R\$ 1.808,04	R\$ 155,13	R\$ 149,60	R\$ 3.347,73	R\$ 10.043,19
Supervisor Técnico II	DAS.12	5	R\$ 1.234,96	R\$ 1.808,04	R\$ 155,13	R\$ 149,60	R\$ 3.347,73	R\$ 16.738,65
Assistente Técnico II	DAS.11	15	R\$ 1.122,67	R\$ 1.643,67	R\$ 112,55	R\$ 149,60	R\$ 3.028,49	R\$ 45.427,35
Coordenador	DAS.10	23	R\$ 1.020,61	R\$ 846,78	R\$ 96,33	R\$ 149,60	R\$ 2.113,32	R\$ 48.606,36
Assistente Técnico I	DAS.09	14	R\$ 927,85	R\$ 725,81	R\$ 87,57	R\$ 149,60	R\$ 1.890,83	R\$ 26.471,68
Total		97	R\$ 27.316,16	R\$ 38.294,63	R\$ 6.294,71	R\$ 2.992,00	R\$ 74.897,50	R\$ 283.636,97

Impacto Referente a Folha de Pagto - Janeiro/2002

0,11%

Acrescimo 2002

R\$ 3.072.733,89

Acrescimo 02 anos subsequentes

R\$ 7.468.161,53

CG^(*) - Correspondente ao DAS.14

CA^(*) - Correspondente ao DAS.13

Verba de Representação - paga aos ocupantes de cargo em comissão que não possuem outro vinculo com a PMSP

Gratificação de Função - paga aos ocupantes de cargo em comissão que possuem outro vinculo com a PMSP

Vale Refeição - 22 dias uteis multiplicado por R\$6,80

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

Valmir Robinson O. Fernandes de Paula
Assistente Técnico II
DRH/APS

Folha nº 702 de 702
12-11-02
Ass. Parlamentar
Proposta Segurança Urbana

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA Folha nº 31 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SF.406

Folha de Informação nº 17

do Ofício nº 054/SGP/2002

em 04/03/2002 (a).....

JORGE ANTONIO MARCELO DE SOUZA

Assistente Técnico II

AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - SGM

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

Trata o presente expediente de minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU envolvendo a criação e nomeação de 97 cargos.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública elaborou a minuta do projeto de lei às fls. 4/16, em conjunto com representantes da Secretaria do Governo Municipal e Ouvidoria Geral do Município.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O custo mensal das referidas nomeações será de aproximadamente R\$ 328.106,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e seis reais), o que totalizará, para o presente exercício, considerando-se as nomeações a partir de março/2002, um dispêndio total de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um reais), já considerados o novo piso mínimo salarial, o 13º salário proporcional, a contribuição ao IPREM e as obrigações patronais referentes ao INSS. Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de R\$ 4.265.382,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 12.084.155,00 (doze milhões, oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSF
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SE
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA

Folha nº 32 do proc.

Nº 124 de 02

Assessoria Geral do Orçamento - SEs. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 18

do Ofício nº 054/SGP/2002

em 04/03/2002 (a)

Assessoria Geral do Orçamento - SEs. Parlamentar
Assessoria Técnica
MARCELO DE SOUZA

1. As despesas objeto da criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana não afetarão as metas de resultados fiscais, inicialmente propostas no Anexo II da Lei 13.161/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e revistas na Lei do Orçamento Anual de 2002. A reprojeção das receitas, elaborada para atender à atualização do orçamento, de que trata o artigo 15 da Lei 13.258/2001, prevê um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 720 milhões e o acréscimo de despesa, como o deste expediente, estará limitado a esse montante, garantindo a manutenção das metas fiscais.

2. Em decorrência, pode-se afirmar que os recursos para o atendimento dessa nova despesa têm origem no excesso de arrecadação previsto para o presente exercício. Nos exercícios subsequentes o conjunto das receitas municipais suportará esses encargos.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

3. As despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

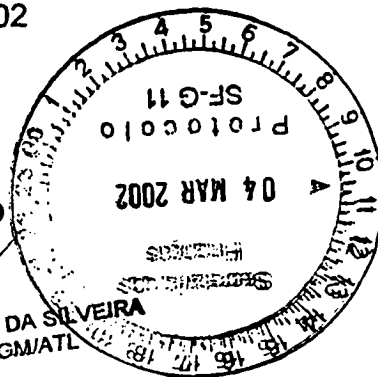
4. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/01/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 44,71% no terceiro quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 04 de março de 2002

URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

33 ✓

do processo n° 01- 124

de 20

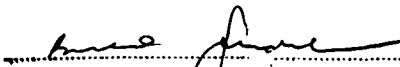
02 15 03 02

(a)

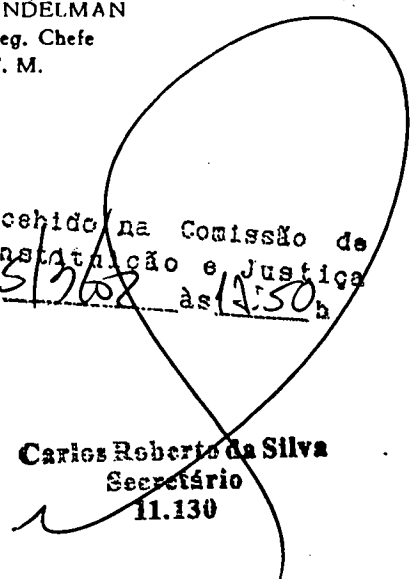
Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça,
Em 15-03-02

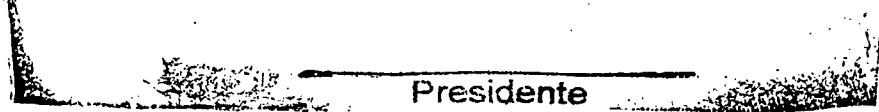

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 15/3/02 às 11:50h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador A. Tello
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____


Presidente

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34

Em 20 / 3 / 06

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



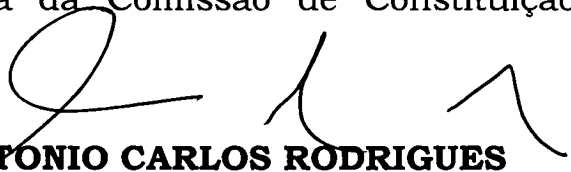
Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente,

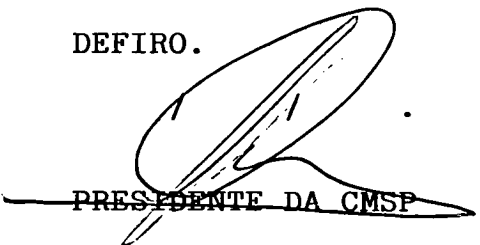
Tendo em vista o projeto de lei nº 0124/02, encaminhado pelo Executivo Municipal, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, estabelece suas atribuições, bem como cria 97 (noventa e sete) cargos de livre provimento em comissão no âmbito da estrutura da referida Secretaria, é o presente a fim de requerer a V. Exa. seja oficiado à Exma. Prefeita do Município, a fim de que especifique, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, qual o aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, que esta a autorizar a realização das despesas de caráter continuado representada pela criação dos cargos previstos no PL nº 0124/02.

Importa considerar que aumento permanente de receita, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal é representado pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição e que o § 5º do mesmo art. 17, determina que a comprovação referida no § 2º integrará o instrumento que criar ou aumentar despesa.

Justiça, 20/03/2002. Sala da Comissão de Constituição e


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da CCJ

DEFIRO.


PRESIDENTE DA CMSP

A LEG. 3
EM 20 / 3 / 02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

20 / 03 / 02

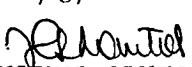
 18h

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

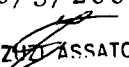
20/3/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

20/3/2002


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha 35/37
Em 26 / 3 / 2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 35	do proc.
Nº. 124	de 19. 2002
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0124/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 124/02, de autoria desse Executivo - que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana- SMSU, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 34.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Signature]
JCSS/za



Folha Nº. 36	do proc.
Nº. 124	de 19.2002
O funcionário <i>AMF</i>	

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de março de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 124, de 21/03/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 124/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/03/02

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 34.

AMT
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo nº 424 de 2001 26, 3 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/03/2002


JOSE CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.3.02 às 14:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1382/42

Em 05 04 62

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 166/02
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0124/02
Processo nº 2002-0.052.671-1

15 - DOCREC.
15-0193/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 4/4/02
Às 15:45 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 124/02, de autoria do Executivo, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/msnmp
esp 124-02

A LEG 3
Em 04, 04, 02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

04, 04, 02
14:00h

A Dada Comissão de
Constituição e Justiça

Em 05/04/2002

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 05/04 às 14h

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 39 do
Processo 124/28
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 17

do Ofício nº 054/SGP/2002

em 04/03/2002 (a).....

JORGE ANTONIO MARCELO DE SOUZA
Assistente Técnico II
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - SGM

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana. FOLHA Nº 36

SF/GABINETE

Senhor Secretário

2002 - 0.052.671 - 1

MATILDE T. FONSECA LOPES GOLO

Trata o presente expediente de minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU envolvendo a criação e nomeação de 97 cargos.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública elaborou a minuta do projeto de lei às fls. 4/16, em conjunto com representantes da Secretaria do Governo Municipal e Ouvidoria Geral do Município.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O custo mensal das referidas nomeações será de aproximadamente R\$ 328.106,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e seis reais), o que totalizará, para o presente exercício, considerando-se as nomeações a partir de março/2002, um dispêndio total de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um reais), já considerados o novo piso mínimo salarial, o 13º salário proporcional, a contribuição ao IPREM e as obrigações patronais referentes ao INSS. Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de R\$ 4.265.382,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 12.084.155,00 (doze milhões, oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 40
Processo 129630
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 18

do Ofício nº 054/SGP/2002

em 04/03/2002 (a)

Assessoria Técnica
MARCELO DE SOUZA

1. As despesas objeto da criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana não afetarão as metas de resultados fiscais, inicialmente propostas no Anexo II da Lei 13.161/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e revistas na Lei do Orçamento Anual de 2002. A reprojeção das receitas, elaborada para atender à atualização do orçamento, de que trata o artigo 15 da Lei 13.258/2001, prevê um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 720 milhões e o acréscimo de despesa, como o deste expediente, estará limitado a esse montante, garantindo a manutenção das metas fiscais.

2. Em decorrência, pode-se afirmar que os recursos para o atendimento dessa nova despesa têm origem no excesso de arrecadação previsto para o presente exercício. Nos exercícios subsequentes o conjunto das receitas municipais suportará esses encargos.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

3. As despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

4. De acordo com o " Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/01/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 44,71% no terceiro quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

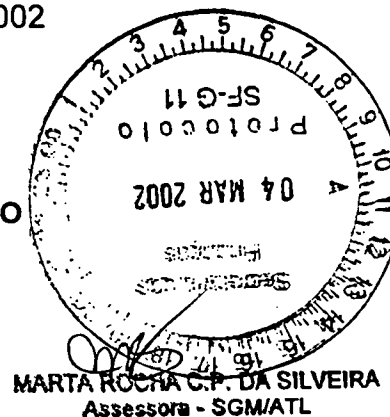
Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 04 de março de 2002

URSULA DIAS PERES

ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO

FOLHA Nº 37 DO PROCESSO
2002 - 0.052.671-1
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 41# do
Processo 12462
Carlos Roberto Silva
Rec.º 11130/19

Folha de informação nº

de Ofício n.º 054/SGP/2002 em 5/3/02 (a) Tânia

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INT.: Secretaria do Governo Municipal - SGM

ASS.: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

SGM / ATL

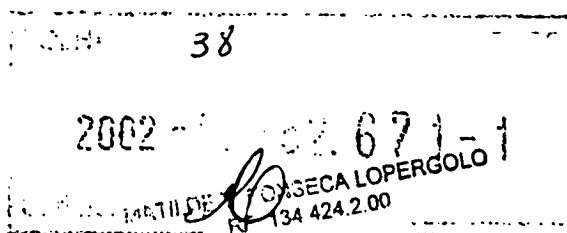
Senhora Assessora Chefe,

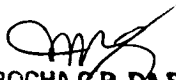
Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento – AGO desta Pasta, que endosso, encaminho o presente a Vossa Senhoria para as providências que se fizerem necessárias.

SFG, em 05 de março de 2002.


JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

LMP/tdv




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 427	do
Processo 129/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 173	

Folha de informação n.º

d.c. Processo n.º 2002.0.052.671-1 em 26/03/02 (a) Tânia

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto de Lei nº 124/02, de autoria do Executivo, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

SGM / ATL

Senhora Assessora Chefe,

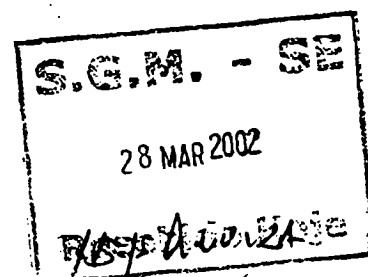
Em relação ao pedido em referência, formulado nos termos do requerimento reproduzido às fls. 81 e 82, cumpre informar que as informações requeridas foram prestadas em parecer da Assessoria Geral do Orçamento, acostado aos autos às fls. 17 e 18.

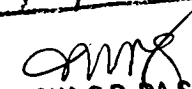
Assim sendo, no que compete ao pronunciamento desta Pasta, reitera-se a referida manifestação, apenas reforçando que a previsão do aumento da receita disposta na Lei nº 13.257 de 28 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual) é suficiente para o custeio permanente da despesa criada.

SFG, em 26 de março de 2002.


FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete – SF

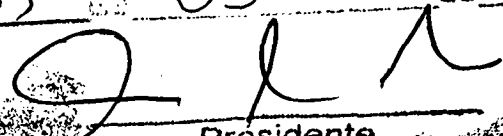
LFM/tdv




MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de 05


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 43 e 47
24 6102a.  R.F. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

MACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE 11.132

Folha nº 43 do proc.

124 de 20.02

Rod.:01	Folha:8	Taq.:Camilo	Sessão:134-SE
Orador:		Data:05-06-02	Sem Revisão da Taquigrafia

1.PL 124/02, do Executivo. Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana-SMSU. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento manutenção de posição cronológica votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Folha nº 44 do proc.

124

12.002

Rod.:01	Folha:9	Taq.:Camilo	Sessão:134-SE
Orador:	Data:05-06-02	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 29 Srs. Vereadores; e "não" 3 Srs. Vereadores. Está aprovado.

Assim, está prejudicado o requerimento de inversão de pauta.

Tem a palavra o nobre Vereador José Laurindo, por trinta minutos, para debater a matéria.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, telespectadores da TV Câmara, imprensa presente, realmente é uma grande oportunidade debater sobre a questão de segurança pública em nossa Cidade.

Há algum tempo, o tema da segurança urbana, segurança pública, tem se tornado cada vez mais um dos temas que envolve a preocupação e o interesse de amplos setores da sociedade, haja vista a escalada da violência que tomou conta do Brasil, e, em São Paulo, atinge índices insuportáveis.

Por mais que (Luiz Carlos)

Por mais que as autoridades estaduais se vangloriem de que estão tendo muito sucesso no combate à criminalidade e à violência em nosso Estado, o certo é que os índices de criminalidade ainda são alarmantes no Estado e, em especial, nesta Capital.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

INACTIVA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Folha nº.....45.....do proc.
124 02
de 20.....

Rod.:01	Folha:61	Taq.:Camilo	Sessão:134-SE
Orador:		Data:05-06-02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o PL 124/2002, de autoria do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não". Peço aos Srs. Vereadores que registrem seus votos no painel eletrônico.

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do proc.

124

02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo

RF. 11.132

Rod.:01 Folha:62

Taq.:Camilo

Sessão:134-SE

Orador:

Data:05-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 35 Srs. Vereadores; "não" 7 Srs. Vereadores; abstiveram-se 2 Srs. Vereadores. Está aprovado o PL 124/2002.

Tem a palavra, para declarar o seu voto, o Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, paulistanos que assistem à TV Câmara São Paulo, votei contrário ao projeto de lei da Sra. Prefeita que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Evidentemente, se fecharmos os olhos e pensarmos nos problemas, a tendência natural, até demagógica, seria votar favoravelmente a esse projeto, porque segurança é um problema sério da sociedade de São Paulo e o medo de que a opinião pública veja que um vereador é contra faz com que ele pense dez vezes e acabe votando contra a sua própria consciência. Isso acontece.

Votei contrário porque acho que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana que a Sra. Prefeita está criando é mais uma ação factóide do Governo do PT na cidade de São Paulo, mais uma ação de publicidade e marketing do Governo Marta Suplicy.

Segundo a Constituição federal... (Paula)

Segundo a Constituição Federal, a Prefeitura não tem atribuição de polícia para comandar segurança pública. Não há



Folha nº 47 do proc.
nº 124 de 20 02

INÁCIO VEIGA
VOTAÇÃO NOMINAL
RF: 11.132

Projeto de Lei nº 124/02, do Executivo

134ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 305

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 05/06/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	NÃO				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PT	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	ABST.				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	ABST.				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				

06 JUN 2002

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 35
Votos Não: 7
Votos Abst: 2

Total: 44

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 05/06/02 - 18:52

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 48a 146
Em 24 / 6 / 62


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



MEMBROS : ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PRESIDENTE
ALCIDES AMAZONAS
ANTONIO PAES – BARATÃO
ARSELINO TATTO
CELSO JATENE
JOSÉ LAURINDO
JOOJI HATO
WADIH MUTRAN
WILLIAM WOO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 14 DE MAIO DE 2002.**

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça,
Em 10.6.02 às 18:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L1/L2 Folha:1

Taq.: Regina

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Agradeço a presença de todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça e a todos os presentes. Declaro aberta a audiência pública ao projeto de lei 124/2002, de autoria do Executivo. Informa ainda que a palavra estará aberta a todos os presentes. Todos que desejarem se manifestar, deverão inscrever seus nomes junto à Secretaria da Comissão. Gostaria de convidar o Vereador Erasmo Dias e Vereador Carlos Giannazi para sentarem à mesa. (Pausa) Esclareço que o término desta audiência está previsto para 12h30min. O Dr. Mariano está compondo a mesa, que, neste momento, representa o Executivo. Vamos dar início à audiência pública com o Dr. Mariano fazendo explanação sobre o projeto. Em seguida, abriremos as inscrições e o debate. Tem a palavra o Dr. Mariano, por favor.

O SR. MARIANO - Srs. Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, demais Vereadores da Casa, senhores guardas civis de São Paulo, senhoras guardas civis, convidados, senhoras e senhores. A Prefeita Marta Suplicy encaminhou ao Poder Legislativo o projeto que cria, pela primeira vez na cidade de São Paulo, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Esse projeto tem como objetivo fundamental colocar a capital de São Paulo, o Município de São Paulo dentro do sistema, ou colocar de forma mais integral o Município de São Paulo no sistema de segurança pública do nosso Estado. Tenho a convicção de que esse projeto vai na linha de contribuir para que tenhamos no Brasil um sistema novo de segurança pública, um sistema unificado, em que as responsabilidades dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L1/L2 Folha:2

Taq.: Regina

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Governos Federal, Estadual e dos municípios estejam dentro de um mesmo objetivo, que é garantir segurança pública para a população.

O projeto tem alguns pontos fundamentais que rapidamente gostaria de enfatizar nesta audiência pública. O projeto cria dentro da estrutura da Secretaria, e evidentemente tendo como referência o principal órgão executor, que é a Guarda Civil Metropolitana, comissões civis de segurança urbana. Na verdade, essa questão destacada no artigo do projeto tem como objetivo estabelecer, a partir da criação da Secretaria, uma maior relação, interação da Guarda Civil com a sociedade. Essas comissões civis, previstas no projeto, têm como perspectiva se transformarem em fórum permanente de articulação, de participação comunitária. Mais do que isso, tem como objetivo junto com a sociedade civil organizada a guarda com a população estabelecer as diretrizes de policiamento, em particular prioridades de segurança escolar, seguranças em parques públicos, seguranças em centros esportivos. Essas comissões vão funcionar na estrutura das inspetorias, serão coordenadas pelas inspetorias, de modo que a relação da guarda com a sociedade civil, a partir desse projeto, será uma relação sistêmica e permanente. O projeto também cria um centro de formação em segurança urbana, que nada mais é do que a ampliação do centro de pesquisa que já existe hoje, de instrução e pesquisa que já existe hoje na guarda, mas que numa perspectiva de segurança urbana onde, além da Guarda Civil, pretendemos estabelecer uma relação com as secretarias sociais, com outros órgãos do Governo. Esse centro tem por objetivo estabelecer uma reciclagem permanente na guarda, mas também trazer novos atores que influem direta ou indiretamente na segurança



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L1/L2

Folha:3

Taq.: Regina

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

urbana para ampliar o conceito de ação preventiva e comunitária na cidade de São Paulo. Em conversações com a Comissão de Constituição e Justiça nesse item específico, há uma proposta de emenda aditiva que está sendo discutida no sentido de garantir que na coordenação, na direção do centro de formação em segurança urbana tenha na direção um inspetor com curso superior.

O projeto também cria, e aí eu gostaria de dizer que foi um acréscimo que os Vereadores estão discutindo nesta Casa, tem um artigo específico que estabelece que até 180 dias o Poder Executivo encaminha à Câmara Municipal de São Paulo um projeto de cargos e carreiras, que não tenho dúvida é anseio do conjunto da guarda civil. Não vamos ter uma agência pública municipal de segurança se não tivermos um plano de cargos e carreiras. Por que 180 dias? Para estabelecer um espaço, para estabelecer um tempo objetivo para que das inspetorias e do conjunto dos guardas, de todos os membros da guarda civil possam contribuir e debater uma proposta que vai nortear a nova vida da guarda civil, através desse plano de cargos e carreiras.

O projeto também cria uma corregedoria geral da Guarda pela primeira vez, porque não podemos tratar guarda civil metropolitano como qualquer outro servidor municipal. Há peculiaridades específicas da guarda civil que merece ser analisadas do ponto de vista da disciplina...(L03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52	do
Processo nº 124/02	
Fábio de Castro Silva	
Reg. 11.120	

Rod.: L-3 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...analisado do ponto de vista da disciplina e da hierarquia por um órgão específico. Essa corregedoria que, no projeto, tem uma vinculação direta com a Secretaria, ou seja, tem total independência dos comandos, tem por objetivo garantir que de guarda, de classe distinta de inspetores, primeiro e segundo inspetores, de superintendentes, de comandantes, todos têm a mesma avaliação do ponto de vista do órgão corregedor. Nós não podemos estabelecer um órgão corregedor que trate guardas de uma forma e inspetores de outra. Por isso, entendemos importante a questão da independência.

Nós pretendíamos colocar no decreto, mas em conversação com a Comissão de Constituição e Justiça, há a perspectiva de uma emenda aditiva que nós concordamos no projeto de estabelecer objetivamente que as comissões de sindicância e as comissões de processo administrativo serão presididas por inspetores da Guarda, evidentemente dentre os inspetores que têm curso superior, porque vão trabalhar com questões do Direito Administrativo. Somado a esse projeto da Secretaria de Segurança Urbana, hoje é publicado no *Diário Oficial* um outro projeto que a Prefeita Marta Suplicy encaminhou a esta Casa, que cria, também pela primeira vez, o regulamento disciplinar próprio para a Guarda Civil. Evidentemente, não tem sentido ter uma corregedoria sem ter como base um novo regulamento, uma nova regra disciplinar. Esse regulamento vai, no meu modo de ver, ampliar os direitos e os deveres da Guarda Civil e estabelecer regras específicas para um setor da Municipalidade que trabalha especificamente com segurança pública. O Congresso Nacional discute, neste momento, a ampliação das atribuições das Guardas Civis do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53
Processo nº 924/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L-3 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

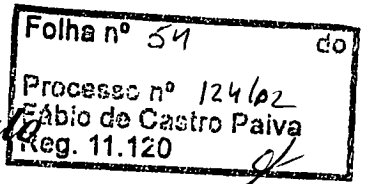
Brasil. A nossa leitura é que o projeto que a Prefeita Marta Suplicy encaminhou a esta Casa, estabelecendo uma secretaria própria para uma instituição que já existe há mais de 15 anos, vai colocar a Guarda Civil no patamar que ela nunca teve. A Guarda sempre esteve vinculada a secretarias - ora secretaria de governo, ora secretaria extraordinária, ora secretaria de defesa - e se nós queremos que a Guarda Civil tenha um papel importante na perspectiva do sistema unificado de segurança pública é importante que haja uma secretaria que tenha como atribuição a atividade-fim da Guarda Civil. Esse projeto, eu não tenho dúvida, vai criar uma nova página na participação do Município de São Paulo na questão da segurança e principalmente vai resgatar a história importante que a Guarda Civil já teve nesses 15 anos do Estado de São Paulo, mas que a partir de agora vai colocar a Guarda numa perspectiva de se tornar uma eficiente agência pública de segurança preventiva e comunitária. Pela própria referência posicional, as Guardas Civis já são vocacionadas para o serviço comunitário. Mas não basta apenas ser vocacionada. É preciso que se estabeleçam diretrizes, órgãos que ampliem essa vocação para uma política efetiva preventiva na cidade de São Paulo. Com esse projeto, nós colocamos a Guarda Civil na referência de se tornar a principal instituição municipal hoje no Brasil na perspectiva de atuação do Município na segurança pública.

O projeto também cria um conselho interdisciplinar de segurança urbana, que coloca a participação de todas as secretarias sociais e convida as Polícias estaduais, Civil e Militar, para compor esse conselho. Nesse conselho serão estabelecidas as diretrizes e as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.: L-3 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

propostas gerais da Guarda Civil. É uma perspectiva de integração com a Polícia estadual e não de concorrência. A Guarda Civil de São Paulo não concorre com a Polícia Civil ou com a Polícia Militar, mas não pode se colocar secundariamente a essas polícias. Dentro de uma perspectiva de criar um sistema único de segurança pública no Brasil, os guardas civis de São Paulo estão, do ponto de vista desse sistema, em mesmo patamar de importância que os agentes federais e estaduais. A partir desse projeto, os municípios, puxados por São Paulo, passam a ter uma importância maior no sistema. E isso não é exigência só do Executivo, ou da Câmara Municipal. Isso é uma exigência da sociedade. Quando o cidadão da periferia, quando a mãe de um aluno quer segurança para o seu filho que estuda na escola, uma segurança preventiva, permanente, ele não quer discutir quem tem ou não tem poder de polícia. Ele quer saber se aquele agente municipal, estadual ou federal está dando proteção para o seu filho. E eu não tenho dúvida de que com esse projeto, com essa nova regulamentação legal, a Guarda Civil vai ampliar a sua relação de segurança preventiva para a sociedade.

Eu costumo dizer e vou repetir isso muitas vezes que o papel fundamental da Guarda Civil e diz a Constituição que tem a atribuição de cuidar de logradouros públicos é garantir segurança para quem utiliza e trabalha em logradouros públicos. A Guarda Civil não pode se transformar numa guarda patrimonial. Ela tem de cuidar de vidas, ela tem de priorizar o cidadão. Então, garantindo segurança para quem utiliza e trabalha em logradouros públicos, a Guarda Civil vai dar uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L-3 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

contribuição fundamental para coibir e inibir a violência na nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Presentes também os Vereadores José Laurindo e William Woo.

Vereador Erasmo Dias com a palavra.

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - Sr. Presidente, demais componentes da Mesa, meus amigos da Guarda Civil e outros tantos aqui presentes, eu queria, por obrigação de legislador que nós somos, em primeiro lugar, fazer uma ressalva. A Lei Orgânica, que é a Carta Magna do Município, até este ano, não tinha uma palavra sequer de segurança pública. Esta Câmara aprovou sabiamente introdução na Lei Orgânica, no artigo 15-a das Disposições Transitórias, que o Município criará um sistema integrado de segurança, etc, etc. Então, está oficializada agora, pela Câmara de Vereadores - ela cumpriu essa tarefa primordial - a segurança pública. E há um outro projeto tramitando na Casa, também de alteração da Lei Orgânica, obrigando a que seja feita audiência pública para tudo o que disser respeito à segurança pública. Esta Comissão de Justiça sabiamente se antecedeu à aprovação deste projeto que está pronto para a Ordem do Dia, trazendo à consideração do público um assunto de relevância.

Diga-se de passagem... (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L04 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Diga-se de passagem, andou dormitando durante muitos anos. É bom que se lembre isso. Fui Presidente da Comissão de Segurança Pública, por dois anos, na Câmara dos Deputados, nos idos de 70. Foi extinta depois a Comissão de Segurança Pública da Câmara e do Senado e os assuntos de segurança pública passaram a ser tratados, acidentalmente, em outras comissões. Mas, ante o clamor público - porque estamos em uma guerra civil, antes tarde do que nunca, já dizia o ditado. Isso é do passado, o que nos interessa agora é daqui para o futuro.

Há um problema municipal: a segurança pública está regulamentada. Eu já apresentei emendas no plano plurianual de segurança pública, e já há emenda aprovada, tenho ela aqui, dando 800 mil reais como ponto de partida em um item de criação de postos comunitários da Guarda Civil Metropolitana no Município de São Paulo.

Eu sou um defensor intransigente das Guardas Municipais, assim como da segurança privada. Quando começou a ser feita a comissão, eu e o Senador Passarinho já criamos problema levantando o porquê de o inciso VIII só falar em patrimônio.

Quero lembrar que o Caput da Constituição Federal diz o seguinte: segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. Então, todos são todos os integrantes da sociedade. E para mostrar como todos são responsáveis, está lá no artigo 22, 23 e 21 do código penal, todo cidadão tem direito à legítima defesa, todo cidadão tem o direito de flagrante a quem esteja cometendo o ilícito em relação a si ou outro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do
Processo nº 124/02
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L04 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, essa discussão de que a Guarda Municipal prevista no inciso VIII, do artigo 144, não pode ser isso ou aquilo, só pode ser idéia de analfabetos, que não sabem ler. A Constituição já dá amparo legal, desde 1988, a que as guardas civis exerçam um papel que, no meu entendimento, é de polícia comunitária.

É um desafio aos poderes públicos da Cidade de São Paulo, uma das três maiores do mundo, mostrar do que é capaz em matéria de polícia comunitária. É uma oportunidade ímpar.

Não vou discutir nem o mérito nem a forma. Basta estar escrito "fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, já é um grande passo. É preciso que se defina, realmente, as finalidades e objetivos dessa guarda civil metropolitana.

Eu até já editei um livro, está nas minhas mãos, a Câmara está editando, é um livro didático de segurança. Segurança é uma atividade que tem lei, norma, chama-se a doutrina de segurança e risco dentro da ordem natural das coisas.

O papel da Guarda Civil Metropolitana deve ser um só, polícia comunitária. O guarda civil deve ser um cidadão na acepção da palavra, um religioso cumpridor dos dez mandamentos da cidadania. Não ser omissos, ignorantes, negligentes, imprudentes, não praticar incúria, não ser complacentes, benevolentes, tolerantes, nem consigo e nem com os outros. Não deve ser com o povo. Aliás, (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L05 Folha:1

Taq.: Márcia

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Não deve ser com o povo. Aliás, eu acabei de ler, já li os 165 artigos que instituem o regulamento disciplinar na Guarda Metropolitana. Já li hoje, já sei alguns de cór. De modo que a minha contribuição aqui é uma só: o que precisar de nós outros, na minha modesta contribuição, dos meus 78 anos de vida, 35 anos de Exército, deputado federal que fui, na Comissão de Segurança; deputado estadual que fui, na Comissão de Segurança. Eu tenho alguma experiência, e não gostaria de morrer sem contribuir - e tenho contribuído. Isto aqui é minha contribuição de todos os anos. Se eu abrir, está aqui: uma proposta de alteração na Constituição, de 1989: "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, na preservação da economicidade (...?) do patrimônio, para atuar complementarmente ao poder de polícia dos Estados, conforme dispuser a lei".

Tenho aqui em mãos a emenda que está tramitando no Congresso, que diz: "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo também na forma da lei estadual, e mediante convênio, atuar complementarmente em Segurança Pública em ações de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, sob a supervisão do órgão estadual."

Depois de 15 anos, parece que alguém acordou. Já defendi esta emenda no Congresso três vezes! De modo que eu gostaria apenas de dar esta ênfase. O guarda civil deve ser um misto de professor, assistente social, assistente de saúde e de cidadão, que vai junto dessas minorias que não são cidadãs, porque quem vive na miséria absoluta e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L05 Folha:2

Taq.: Márcia

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

na carência total não é cidadão, como também eu não sou mais cidadão, eu já ultrapassei os limites, já estou na terceira idade. Como não é cidadão o garoto até 18 anos. Então, quem é cidadão é aquele que tem direito à vida e ao patrimônio, cumpre a obrigação de defender a sua vida e o patrimônio, dele e daqueles pelos quais é responsável e com os quais ele vive e convive. É um direito? Não; é um direito, mas é um dever de cidadania. O que falta neste país é cidadania! Cidadania! Cumprir deveres para ter direitos; ter direitos e cumprir deveres.

Então, o guarda civil deve ser alguém especializado em cidadania, em cidadania! E o cidadão, que é cidadão na verdadeira acepção da palavra, é até capaz de reagir em legítima defesa, sim senhor! Mas ele vai ser sobretudo aquele que vai dar um pronto atendimento, primeiro e primário àqueles que precisam. Então, a ação de presença dele tem que ser onde? O munícipe vive e convive, e com aqueles problemas todos, desde o buraco da rua, o lixo da calçada, a carne estragada, o ladrão da feira, o camelô desavisado, o barranco que cai, o rio que enche... É aí onde tem que estar o guarda civil. Ele é uma sentinela avançada de assistência social, de segurança pública, de defesa civil.

Então, esse é o espírito que o projeto tem em suas linhas. Mas não adianta dizer que tem comissão disso ou daquilo; é preciso uma conscientização. É isso que tem faltado para nós outros, em nossa São Paulo. Neste fim de semana foram assassinadas 45 pessoas! Neste ano já houve em São Paulo 32 chacinas, em que morreram 120 pessoas. Chacina é crime pior do que o palestino põe uma bomba e mata dez, vinte. É pior a chacina! Porque lá no atentado à bomba o crime é horripilante;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60

dc

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L05 Folha:3

Taq.: Márcia

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

alguém morre, só o diabo sabe porque ele tem razões para morrer desse jeito. Aqui, chacina?! Ninguém mata três baratas de uma vez. Pois se matar três, quatro, cinco, seis... É aí que tem que ter a presença da Guarda Civil Metropolitana; porque a Polícia Militar tem que mandar rezar umas dez missas para ter alguém que lá na ponta vá ser o informante mais precioso da Polícia Militar e da Polícia Civil, porque ele é que vai conviver e vai dizer onde tem ato anti-social. Se os senhores consultarem qualquer distrito policial hoje, eu perco o meu mandato se essas verdades não são verdades: cerca de 50 pessoas... fato registrado em boletim de ocorrência, seja qual for, são atos anti-sociais.

É esta a tarefa do guarda civil! Então, ele tem que ser alguém muito mais preparado para ajudar mais os outros a serem cidadãos do que ajudar a própria polícia a ser polícia. Mas é um braço interessante da polícia; é um braço interessante dos órgãos de assistência social.

Eu queria, para encerrar, Sr. Presidente, que o governo desse sucesso a isso. Estou torcendo para ter sucesso. Porque o mundo inteiro está olhando São Paulo. São Paulo hoje está numa guerra civil pior do que a do Oriente Médio, pior do que da Bósnia, pior do que as últimas guerras que houve. Se os senhores fizeram uma estatística simples, durante um mês, com uma média, a cada 20 minutos, a cada hora, ser assassinado dois (...?) de São Paulo os senhores vão ficar estarecidos. Eu tenho essa estatisticazinha. Não gosto muito de estatística, mas essa é de tal forma esclarecedora, que nós precisamos dar um basta nisso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L05 Folha:4

Taq.: Márcia

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O que está faltando? Está faltando apoio à população. Quem? Um cidadão preparado para isso. Com poder de polícia também? Sim, senhor, com poder de polícia também, mas sobretudo com uma formação cidadão capaz de ajudar os outros que não são cidadãos e a serem cidadãos.

O mérito, eu apenas quero frizar, Sr. Presidente, há até um problema anti-regimental. O primeiro projeto que apresentei nesta Casa foi para criar uma Secretaria Municipal de Defesa Social...MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do
Processo nº 124/62
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L06 Folha:1

Taq.: Márcia

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O primeiro projeto que apresentei nesta Casa foi para criar uma Secretaria Municipal de Defesa Social. Essa idéia me surgiu, apresentei ao Jânio, que adotou a minha idéia, e os princípios todos que Jânio Quadros quis dar à Guarda Metropolitana foram idéia deste modesto companheiro de Jânio, de longas e longas datas. Depois me separei dele, porque não era o rumo que me interessava.

Mas esse projeto meu foi rejeitado por ilegal. Eu apelei em grau de recurso. O Plenário aceitou, e está tramitando na Comissão de Administração. Então, me causa estranheza que haja dois projetos tramitando na Casa: um do Executivo e o outro meu. Seria até interessante, Sr. Presidente, que se tomasse providências para juntar esses dois projetos. Já que o meu já passou pela Comissão de Constituição e Justiça e foi declarado legal pelo Plenário, sugiro a V.Exa. que na Comissão de Administração Pública ele seja trancado, aguardando o da Sra. Prefeita, e juntam-se os dois processos. Porque o meu projeto tem alguma coisinha... Eu não sou membro da Comissão de Administração Pública... que poderia realmente... não digo melhorar, mas poderia ser considerado por quem de direito.

Então, só posso desejar que tenha sucesso. E a vocês, meus caros guardas civis, uma palavra final: eu não gostei muito do projeto... Conversa entre nós, aqui. Dos 25 artigos da Lei Orgânica, 12 só falam em Corregedoria e participação da população. Eu não sou contra a corregedoria, não sou contra a participação da população. Mas um projeto desses tinha que ter nas suas linhas mestras cinco ou seis artigos e mais nada: a finalidade da guarda, objetivos da guarda, como as leis outras, como está aí a lei instituindo o regulamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63	do
Processo nº 124/02	
Fábio de Cas	
Reg. 11.120	

Rod.: L06 Folha:2

Taq.: Márcia

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

disciplinar. O primeiro que deveria aparecer seria o plano de carreira, porque se não valorizar a ponta do fio, o nosso guarda civil, se não valorizá-lo, não der estímulo, não der exemplo, não der apoio, nada feito. Agora, antes de pensar em plano de carreira, eu até para terminar vou fazer uma galhofa, com respeito, hem... Eu disse agora ao nobre colega Celso Jatene. Tem lá um incisozinho assim: "É transgressão disciplinar quando o portar arma deixando a arma à mostra". (Riso) Está escrito lá. Então vocês já sabem: quando à paisana, se andar armado e ficar com alguma protuberância aqui no traseiro, cuidado, que pode estar cometendo uma transgressão. Que os senhores sejam felizes são os meus desejos, podem ter certeza disso.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Próximo orador, Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Bom dia a todos e a todas, aos nobres Vereadores, ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, Benedito Mariano. Vou ser breve. Quero fazer um comentário de dois minutos, até porque o que nós queremos hoje é ouvir vocês, ouvir as entidades representativas da Guarda, ouvir a Guarda Metropolitana, sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana. A gente quer enriquecer este debate com a participação de vocês. Eu só queria fazer um rápido comentário. Primeiramente, hoje temos o que comemorar porque abrimos o Diário Oficial de hoje e lemos o envio de um projeto de lei para a Câmara Municipal, do Executivo, criando o regulamento disciplinar da Guarda Civil. Isso é um avanço porque nós encaminhamos essa proposta em junho do ano passado. O sindicato da Guarda Metropolitana, representado pelo seu presidente, Carlos Alberto Matos;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do
Processo nº 12462
Fábio de Castro Alva
Reg. 11.120

Rod.: L06 Folha:3

Taq.: Márcia

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

por seu vice-presidente, Gênesis, depois de uma assembléia elaborou um estatuto da Guarda. E nós encaminhamos pela Câmara, via oficial para o Executivo e para os Vereadores. E uma parte significativa desse estatuto enviado pela Câmara em 21 de junho de 2001 foi contemplada nesse projeto que saiu hoje no Diário Oficial.

Acho que é um avanço significativo, e mostra também uma disposição da Administração para conversar com a Guarda Civil Metropolitana. E entendo que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana é importante, sim, principalmente num momento como este, em que a violência cresce a cada dia no Brasil, mas principalmente na cidade de São Paulo. Mas entendo também que sem investimento pesado na Guarda Metropolitana, não vamos ter sucesso no combate à violência em São Paulo. Porque, o que nós sabemos... E posso falar com muita propriedade, sou funcionário público de carreira como vocês, da Guarda, sou diretor de escola municipal há 18 anos e convivi todo esse tempo com a violência, principalmente na periferia. E fazendo parcerias com a Guarda Metropolitana lá na Zona Sul para combater o crime. E sempre observei o sucateamento da Guarda. Nós ligávamos para a Inspetoria da Capela do Socorro pedindo uma viatura. O guarda falava que não tinha viatura...(DENISE)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L07 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O guarda falava que não tinha viatura, estava quebrada, só tinha uma. Isso continua sendo uma constante porque é uma herança que recebemos das administrações passadas. Só que neste momento, podemos reverter essa situação, porque por meio da Secretaria e da aprovação desse projeto, isso vai ser discutido aqui, os vereadores vão apresentar propostas de alteração desse projeto, vamos trabalhar muito para que a Guarda Civil seja o coração dessa Secretaria. Para isso, ela precisa ser valorizada do ponto de vista do salário e da formação, e do seu equipamento. O que temos visto durante todos esses anos - e quero deixar registrada a minha gratidão ao Carlos Matos, que é o Presidente do sindicato - ele me mostrou já nas gestões anteriores quando o Maluf ainda era o Prefeito da Cidade e o Pitta também era, ele me mostrou o sucateamento dessa guarda, as inspetorias abandonadas, degradadas, a falta de equipamentos, a Guarda só funciona e funcionou durante todos esses anos, porque os profissionais colocaram dinheiro do bolso para pagar gasolina das viaturas, consertar viaturas. Observo que aqui temos alguns profissionais da Guarda com coleta a prova de balas, tenho certeza de que foram comprados com dinheiro, muitas vezes, do próprio bolso.

Vamos discutir a Secretaria, vamos tentar melhorar um pouco o projeto, deve ser discutido e a Câmara Municipal tem essa função. Agora, vamos ficar atentos ao investimento da Guarda, salarial, na formação e em equipamentos. Isso é fundamental para avançarmos rumo a uma Guarda cidadã e que consiga oferecer segurança para a população e para si mesma, porque não podemos ter um guarda civil trabalhando sem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66

Processo nº 124/02
Fábio de Cast
Reg. 11.120

Rod.:L07 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

segurança. Então, esse será o nosso papel na Câmara Municipal. Vou passar a palavra aos demais vereadores para ouvirmos a Guarda.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Próximo, Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Vereador Antonio Carlos Rodrigues; membros da Comissão de Constituição e Justiça, gostaria de cumprimentar a todos, meu Chefe de Polícia, Dr. Antônio Mestre Júnior, Delegado de Polícia; cumprimento todas as autoridades presentes, Inspetor Dias, nosso comandante de operações; todos os colegas da Guarda; Dr. Benedito Mariano, nosso corregedor; senhoras e senhores, bom dia.

Queria começar parabenizando, porque não estive na última reunião da Comissão de Constituição e Justiça, quando o nosso companheiro Vereador Alcides Amazonas conseguiu aprovar uma coisa que há muito tempo temos brigado, que é a esta audiência pública. A importância dos projetos que envolvem principalmente uma corporação tão grande com mais de 5 mil homens, ter uma audiência pública na Câmara Municipal de São Paulo. Quero parabenizar toda a Comissão por esse ato, com certeza, esta é a primeira e teremos a segunda para organizarmos a melhor Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a cidade de São Paulo.

Vou falar rapidamente de algo que me preocupa no projeto da Secretaria. Primeiro, no artigo 6º, que fala em propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizados pela Polícia Civil e Militar. Acho que a Secretaria está sendo criada, principalmente, para ajudar a Guarda Municipal. Então, se tem de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do
Processo nº 124102
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L07 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

propor alguma medida seria para a Guarda, não querer influenciar em outra Secretaria e já virar algo de crítica com a Polícia Civil e Militar. Como pode um Secretário de Segurança Urbana propor a um comandante de uma companhia de (?) CPA propor a um seccional onde deve fazer. Deve ter relações, deve ter comunicação, mas não uma atribuição direta do Secretário.

O item 7, estabelecer ações convênios e parcerias quando necessário, com entidades do direito público ou privado, isso me preocupa. Convênio com entidade privada abre uma terceirização imediata no caso de uma contratação de termos empresa de segurança fazendo eventos, se por acaso precisarmos de um mega evento, teremos homens suficiente, pensa-se em contratar 300 homens da GP ou da Pires ou da Grávea. Acho que esse ponto tem de ser mais bem especificado para que tipo de medidas. É para ONGs? Então tem de ser sem ônus para o município. Que tipos de convênios podem ser feitos?

Preocupam-me também dos 28 artigos, 8 serem sobre a criação de uma corregedoria. Mais de 30% da proposta só se fala em corregedoria. Estamos no momento de criar uma Secretaria. Ninguém acerta na primeira vez, vamos criar primeiro a Secretaria, melhorar todo o quadro da Secretaria, a estrutura da Guarda. A última lei que fala sobre a criação da Guarda, um plano de carreira, a estrutura, a 11.715, tem de ser melhorada. Foi boa a lei? Foi, mas aprendemos muito, sabemos novas opiniões e vamos aproveitar esse momento. Se fizermos um substitutivo em que o plano venha depois, esqueça. Vamos aproveitar este momento e já fazer um plano de carreira para a Guarda. A Secretaria Urbana só vai ter sucesso se a base dela for a Guarda Municipal. Quem vai



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68 do
Processo nº 124 102
Fábio de Castro alva
Reg. 11.120

Rod.:L07 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

cumprir as ordens são vocês. Não adianta uma Secretaria começar a falar de esporte, que melhora a segurança. Isso melhora, a educação também, a saúde, a iluminação. Então, acaba com as outras Secretarias e cria uma só, que é a Secretaria Urbana. Vamos cuidar do prato principal que são os GCMs, são vocês que estarão nas ruas. Isso é o principal que precisa ter no novo substitutivo que será apresentado por esta comissão.

Preocupa-me também que não demos um atenção, principalmente, ao plano de carreira, ocupação. Acho que em todas as coordenadorias tem de ter um representante da Guarda. No ano passado o vice-Prefeito mandou um projeto do Executivo: a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos. Quem vai cumprir os direitos humanos? Quem vai cumprir uma ordem para que os direitos humanos sejam respeitados? A Segurança Pública. No conselho tinham 16 membros e nenhum policial, eu incluí um policial civil, um militar e um da Guarda. Vocês têm de participar de todas as esferas, todas as coordenadorias, todas as assistências técnicas. Todas as formações da Secretaria tem de ter um representante da Guarda, de carreira, temos de melhorar a carreira da Guarda. E o comando geral da Guarda tem de ser por uma pessoa de carreira que conhece cada um e sabe que tem um compromisso com vocês.

(Palmas)

Isso é de suma importância. Temos o Coronel Josias que está fazendo um excelente trabalho. Pode atuar numa coordenadoria de análise e planejamento. Precisamos do sistema de comunicação, de coletes a prova de balas, de um convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública para usar o Infocrim, para ter os dados de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69

do

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L07 Folha:5

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

ocorrência nas escolas municipais, nas fundamentais. Precisamos ter convênios com todos os órgãos da Segurança Pública. E para isso precisamos de um grande coordenador também. Pode ser uma coordenadoria de análise e planejamento. Temos pessoas civis que são muito melhor.

Participei, no último governo....L08



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 70	do
Processo nº 124/02	
Fábio de Car.	Alva
Reg. 11.120	

Rod.:L08 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:Jus

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Participei, no último governo, fui convidado pelo Governador Mário Covas, era o único integrante que não era da equipe do Marcos Vinício Petrelluzzi. Fui como policial, com o meu salário de agente policial de 600 reais, depois de três meses ele me deu o cargo de assessor especial parlamentar. Mas achei de suma importância, não estou dizendo que estou correto, em toda formação tem de haver a visão do policial. Acho que tem de haver a visão do terceiro setor das ONGs, a visão de pessoas ligadas aos direitos humanos, mas também a de um policial. Não digo que a minha visão é a mais correta, mas é a de quem trabalhou na rua, quem fez estarro do dia inteiro. Quem sai com ordem do Batalhão de Choque, sai da rota e fala que você vai virar 30 carros hoje, como ele chega em casa? Ou então quando recebe ocorrência, não pelo meio de comunicação, telefone ou alguém avisa, a nossa colega Maria de Lourdes está socorrendo, o colega Walter quase morrendo, você sai do plantão do hospital e vê duas pessoas numa moto sem capacete, com a placa dobrada e ainda vai falar bom dia? Onde está o seu stress quando você vai estarrar uma pessoa? Qual é a posição do policial? Precisamos ter policial em todos os órgãos para sentir a diferença.

Hoje, como sou mais calmo, vejo a diferença que fico atrás da mesa com uma caneta. Da época que eu trabalhava no roubo à bancos, tinha de estarrar, com cinco assaltos a bancos por dia, na época tinha folha de pagamento em 92 e 93. Na época sofremos muito porque lembro que eu empurrava viaturas e havia boas viaturas. Independente de falar de governos, eu falo: como posso ter uma viatura tão ruim e ver a Guarda passando? Não era uma birra com a polícia, porque é simples mostrar um exemplo quando você quer união. Todas as polícias querem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 71 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Faiva
Reg. 11.120

Rod.:L08 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:Jus

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

união. Quero ver um dia, eu que sou policial civil, estar num tiroteio contra dez e chegar os caras da CGM e vou perguntar: você é CGM? Então não quero seu apoio? Duvido. Quando as balas estiverem do meu lado, sempre vou querer o apoio. E toda a polícia, a militar, a civil podem ter certeza, que querem uma integração, precisam de apoio porque estamos num momento crítico da segurança.

Queria terminar falando um pouco também dos cargos de comissão criados, 78, acho muito, sem nenhuma experiência, quando a Secretaria de Segurança Pública administra 120 mil homens com 40 cargos de comissão. Aqui estamos falando de um contingente hoje de quase 6 mil. Espero que até o final deste governo em que acredito muito, tenho certeza de que a Prefeita está dando um grande passo com a criação da Secretaria. Vai passar de 10 mil homens, mas 97 cargos de comissão. Fora isso, 78 cargos, 50% é garantido a vocês ou da força da Marta e os outros 50%, no mínimo, ela pode chamar qualquer pessoa para administrar vocês. O número de cargos é excessivo. Não precisamos de tantas pessoas, precisamos treinar pessoas da corporação de vocês na parte administrativa, na parte de análise, de planejamento, na parte de licitações. Fiz uma indicação este ano para a compra de comunicação de vocês, para equipamentos não letais, quero ver vocês pararem uma fiscalização na Sé contra camelôs sem um gás de pimenta, sem uma bala de borracha, sem armamento de choque. Precisamos pensar em tudo isso nesse projeto, principalmente o projeto do Jatene. Entrei com um projeto, mas ele vai aprovar no substitutivo, que é juntar a fiscalização do trânsito com vocês. Vamos dar uma grande força, porque o pessoal tem medo do bolso também. Vão ter o respeito quando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L08 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:Jus

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

estiverem autuando os carros. E também peço apoio de todos vocês, porque a franquia do acesso nas atividades culturais e esportivas, todo GCM não fardado, apenas documentado, como a polícia civil e militar podem ingressar nesses eventos com a carteira.

Gostaria de contar com idéias, informações. Toda comissão está aberta, vocês podem centralizar as informações caso não queiram se identificar por motivo de perseguição, mandem direto para o Presidente da comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, vamos debater. Acredito muito nesta comissão com esse Presidente, vamos fazer o substitutivo porque não estamos ouvindo somente os vereadores desta Mesa, estamos buscando o apoio de todos nesta Casa. Sucesso a todos e parabéns à Guarda e convido para sexta-feira, cumprirei uma dívida com vocês, já entreguei para toda polícia militar e civil da Grande São Paulo, 200 mil lâmpadas. Dias 17, sexta-feira, às 11h, estarei entregando 18 mil lâmpadas à Guarda Civil Metropolitana. Não é para a corporação, é para vocês, meus colegas. São três lâmpadas a cada colega seu. É uma pena que essas lâmpadas só venham depois do racionamento, não consegui antes, apenas para a Polícia Militar e Civil. Parabéns a todos. (Palmas)

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Próximo vereador inscrito, Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Quero cumprimentar o Presidente e vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, demais vereadores membros da comissão e outros que compõem a Mesa, Sr. Benedito Mariano, que vem em nome do Executivo; os dois delegados de polícia aqui presentes,Regina



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73 do
Processo nº 124 62
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L09 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

...os delegados de polícia aqui presentes, Dr. Mestrinho, seccional São Matheus e o Dr. Maximino, aos amigos da Guarda Civil. Quero ser bem rápido até porque já tivemos algumas aulas, algumas muito claras como a do Vereador Erasmo, uma aula operacional do Vereador William Woo, que muito nos honram aqui. Queremos poder compartilhar com os dois Vereadores que entendem tudo de segurança.

Queria fazer algumas observações diretamente voltadas ao projeto. Quando peguei o projeto para analisar achei, e ainda acho, tanto é que já mandei algumas propostas para a comissão formada, é até bom que todos saibam, foi formada uma comissão aqui na Câmara Municipal de São Paulo, formada pela Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Antonio Carlos Rodrigues; o Vice-Presidente, Vereador Alcides Amazonas; e também o Vereador Augusto Campos para poder colher todas as propostas, para que façamos um substitutivo só em que caibam todas as propostas, para que possamos agilizar, a partir daí a aprovação do substitutivo logicamente para a criação da Secretaria. Analisei e acho que há excesso de cargos de livre provimento. Onde é que poderíamos eventualmente buscar a diminuição desses, porque não podemos a cada novo órgão criado criar mais uma série de cargos, mais uma série de cargos, não estamos aqui para criar cargos, estamos aqui para criar uma situação favorável para que os funcionários possam ter melhor desempenho e assim atender a população. Então achei que o maior foco estava na previsão da corregedoria, entendendo que a corregedoria possa ser tirada do projeto original e pode ser criada à posteriori.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L09 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero me posicionar que a minha opinião é que como funciona na Guarda Civil e na Polícia Militar; a corregedoria deve existir, deve ser formada por membros da Guarda Civil. Não deve ser formada por pessoas que ocupem cargos de livre provimento. Quer dizer, quem conhece o que acontece na rua é que tem de fazer parte da corregedoria. Sou totalmente favorável à criação do plano de carreira, acho que o momento é esse, como o William Woo disse, a hora é essa, se não fizermos isso agora, muito provavelmente isso vai patinar alguns anos aí. Então já que estamos pondo o dedo no assunto, acho importante tratarmos do assunto como um todo. Vamos gastar mais umas 48 horas no máximo, estamos aqui para isso, vamos trabalhar para poder criar já esse plano que é muito importante para os guardas civis. Eu estou propondo, a proposto que já mandei à comissão, desses Vereadores que citei a vocês, é projeto mais enxuto, nesse projeto há o básico para a criação da Secretaria. A partir desse básico, o projeto poderá ser regulamentado de outra forma, de uma forma que tenha em vista as questões mais práticas do dia-a-dia do trabalho da guarda civil. Sou frontalmente contra à previsão de parceria com a iniciativa privada. Acho que não tem de ter parceira, não tem de ter convênio, contrato, nada disso. A guarda civil é essa daqui, como a polícia civil é um órgão do Estado, como o Polícia Militar também é, não tem esse negócio de convênio com iniciativa. Isso começa de um e a gente não sabe aonde pode chegar, pode chegar a 1, 2, ou 3 milhões e começa a ter recursos que poderiam estar diretamente vinculados ao aperfeiçoamento da guarda civil indo para a iniciativa privada, que é mais fácil, vamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do
Processo nº 12460
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L09 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

terceirizar isso, aquilo. Acho que isso tem de tirar e ponto final, não tem de discutir muito, tem de tirar.

Acho que ficou clara a questão do desempenho da guarda civil em relação ao trabalho da PM, ao trabalho da Polícia Civil. Nenhum de nós, principalmente nós que somos profissionais de segurança - acho que não sabem, mas sou delegado de polícia -, sabemos que a guarda civil não tem a mínima pretensão de confrontar o trabalho da PM ou da Polícia Civil. É lógico que na rua, no dia-a-dia, no estresse, às vezes acontece alguma coisinha, mas todas estão preparadas para administrar essas questões, todas elas podem trabalhar num sistema, como chama o Vereador Erasmo Dias, não conseguimos encaixar o ano passado no sistema integrado de Segurança Pública, onde cada um faz a sua parte, um ajuda o outro com todo respeito.

Sobre a questão dos chamados marronzinhos, dos operadores de tráfego, eles 1.860 no total, estão nas ruas o dia inteiro e todos nós, quando saímos às ruas, vimos pelo menos dois ou três marronzinhos no percurso da casa e no trabalho. Então tenho uma proposta, que já apresentei à comissão, para que figure no substitutivo que esses marronzinhos, não é a engenharia de trânsito, é só a fiscalização do trânsito que venha a fazer parte da guarda, num braço específico do trânsito, sejam treinados para serem guardas civis e possam, juntamente com vocês, fazer a segurança da cidade. Não é nada, não é nada, são mais 1.860, estão abrindo concurso para 1.500, são mais do que aqueles que vão ser aprovados no concurso, que vão ser contratados. Então aí sim a Guarda Civil vai ficar com tamanho que achamos razoável. E a população vai ter uma sensação mais gostosa,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L09 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

porque a população sai e quando vê o marronzinho, fica naquele desespero, o marronzinho está lá só para multar, o que vai fazer, será que está certo, será que está com cinto, com celular, sem celular, tira? Cuidado, olha o marronzinho. Pelo menos vai ter uma sensação de que tendo o marronzinho no farol, parado na rua, em cima da ponte, ele está tendo também um pouco mais de segurança. É o que todo mundo quer em São Paulo hoje, é ter a sensação melhor de que está tendo segurança.

Quero deixar claro...(L10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 77 do
Processo nº 124/62
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L10 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Vereador Celso Jatene)

Quero deixar claro para os senhores que desde que o projeto chegou aqui, não ouvi nem da Oposição nem da Situação, ninguém dizendo que não quer aprovar o projeto, todos querem aprová-lo. Queremos, o mais rápido possível, aprovar o que seja melhor, porque depois de aprovado, cheio de defeitos, fica difícil corrigi-los na prática. Estamos indo o mais rápido possível. Esse projeto, pelo dispositivo na Lei Orgânica, não precisava nem ter a realização de audiência pública, mas o Sr. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da nossa Comissão, e o nobre Vereador Alcides Amazonas, vice-presidente, que, por coincidência, são membros desta Comissão que está recebendo propostas, acharam extremamente importante essa iniciativa, e eu também achei, para que possamos discutir e ampliar a discussão, porque as propostas vão aparecendo.

Sr. Presidente, estou às ordens, para que, na hora em que o substitutivo seja confeccionado, possa também auxiliar, para que façamos o melhor.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Rodrigues -PL) - Gostaria que o nobre Vereador Alcides Amazonas desse alguns detalhes de como esta Comissão extra-oficial está trabalhando.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Primeiramente agradeço a presença de todos os senhores, que vieram contribuir com debate deste projeto tão importante. Todos sabem a situação de insegurança que a população de São Paulo está vivendo. O que foi dito é verdade, ninguém é contra a criação da Secretaria, todos são a favor. O que se pretende



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 78 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L10 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

é mudar alguns pontos, para melhorar o projeto. Quando foi eleita esta Comissão, os nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Augusto Campos propiciaram esse debate. Então já tivemos, ao longo da semana passada, diversas reuniões, conversando com diversos inspetores de várias áreas, com guardas, associações, sindicatos, presentes aqui, e hoje estamos realizando esta audiência pública.

Temos ainda hoje, no final do Grande Expediente, apresentação desse projeto, por parte do Dr. Mariano, para os 55 Srs. Vereadores desta Casa, portanto, desse passar por uma sabatina hoje, para que os Vereadores possam ter pontos do projeto esclarecidos.

Outros debates também rolaram nesta Casa ao longo desses trinta dias. O nobre Vereador Beto Custódio fez um grande debate nesta Casa. A Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal, a qual coincidentemente também faço parte, promoveu debate nesta Casa, no sentido de dar conhecimento a todos os senhores sobre o projeto.

Portanto, avaliamos que um projeto dessa importância não poderia ser aprovado a toque de caixa. Portanto, esse debate democrático conta com várias sugestões. Ainda hoje recebi uma contribuição do Coronel Silvestre, que já foi comandante da Guarda Civil Metropolitana, uma proposta, por escrito, a qual já havia sido apresentada no debate promovido pelo nobre Vereador Beto Custódio; e que esta Comissão também vai avaliar esse ponto.

A nossa idéia, ao final deste debate de hoje, é, na quarta-feira, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, tirarmos ali uma Comissão composta por um assessor de cada Vereador daquela



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 79

60

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Faria
Reg. 11.120

Rod.:L10 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Comissão, para preparar um substitutivo que possa ser aprovado na outra quarta-feira pela Comissão de Constituição e Justiça. O debate que está sendo realizado aqui está sendo taquigrafado, portanto vamos analisar todas as propostas.

Estão abertas as inscrições para quem quiser fazer uso da palavra. É lógico que o tempo é restrito, precisamos encerrar este debate por volta de meio-dia e meia, mas não gostaríamos de deixar aqui de ouvir a contribuição de todas pessoas que de uma forma ou de outra possam contribuir com este debate para vir a melhorar esse projeto.

O Dr. Mariano está atento a todas sugestões, e, no final, terá a palavra novamente para estar colocando inclusive algumas mudanças que, ao longo dessa semana passada e desta, que estamos começando, possam ser incorporadas ao projeto.

Há uma série de sugestões apresentadas pela Guarda, pelo Sindicato e pela Associação, enfim, já estão sendo incorporadas ao projeto. Depois o Dr. Mariano pode entrar aqui com mais detalhes sobre mudanças que já estão sendo feitas nesse projeto.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Rodrigues -PL) - O próximo orador é o nobre Vereador Laurindo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Inicialmente cumprimento o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, meu colega, em nome de quem cumprimento todos meus colegas da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Faço um cumprimento especial ao professor Benedito Mariano, nosso ouvidor municipal, à nobre Vereadora Myryam Athie, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80 do
Processo nº 12462
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L10 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

nos abrilhante com sua presença a esta Comissão, ao nobre Vereador Carlos Giannazi, aos ilustres delegados de Polícia, presentes, ao Sr. Carlos Matos, meu dileto amigo, Presidente do Sindicato da Guarda Civil Metropolitana, aos guardas presentes, aos graduados e a todos os senhores presentes.

Faço uma saudação rápida a este plenário, porque é importante que abramos imediatamente o debate, para que possamos assim colher a impressão que tenho à corporação da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, no sentido de possamos caminhar ao aperfeiçoamento do projeto que a Sra. Prefeita Marta Suplicy encaminha a esta Casa.

Em rápidas palavras, digo que esse projeto é de uma oportunidade absoluta, nasce exatamente no momento... Primeiro porque a Guarda já ansiava de há muito, e vimos que a Guarda, ao longo dos tempos foi, muito manipulada e usada pela política, pelos politiquinhos, mas muito pouco se fez em prol da Guarda. Não vou aqui nominar, porque pode parecer luta política-partidária, mas o que estou falando os Srs. Guardas, inteligentes, sabem o que estou dizendo.

O grande mérito, se não existissem outros méritos, nesse projeto de lei da criação da Secretaria de Secretaria Urbana, existiria um, a coragem desta Administração em lançar um projeto de Segurança Urbana, estruturando o serviço de Guarda, e dando

uma cara (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L11 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:constituição e justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Uma cara que até hoje a guarda não tem. A Guarda civil Metropolitana foi ao longo do tempo, vi uma matéria na televisão que para mim não é nenhuma novidade, mostrando o quanto a guarda é a sua estrutura física foi depauperado ao longo do tempo. Aquilo não foi depauperado em um ano e meio do Governo Marta Suplicy. Pode ter piorado um pouco porque muito pouco se investiu nesse um ano e meio, não dava nem tempo, sobretudo no primeiro ano que nem tinha orçamento para investir, mas aquilo é resultado de longos anos de abandono da Guarda Civil Metropolitana. Não pense os senhores que estou fazendo um discursos demagógico. Sou advogado criminalista há 25 anos e tive a satisfação de ser advogado na para penal opor quase 4 anos do sindicato dos senhores. Muitos dos senhores que estão aqui presentes foram meus clientes no sindicato na área penal. Sempre tive o cuidado como advogado criminalista de saber também a quanto andava a estrutura de apoio, de logística da Guarda civil Metropolitana. Sei que muitos dos guardas aqui mantêm o bico para terem comida em casa. Muitos deles em muitos momentos tiveram de comprar a farda com o dinheiro do bico, com o dinheiro do serviço que têm fora. Então, são questões que estão aí, que não podemos esconder, mas que acho, apenas para que possamos abrir imediatamente um debate, esse momento é muito oportuno e a oportunidade se coloca ao nível da estruturação nacional das guardas civis. Acho que o PEC, que acabou de ser aprovado no Senado nos dá o esteio e a base jurídica e constitucional para que possamos fazer não só em São Paulo, mas pelo resto do Brasil que reestruturem as guardas civis, sejam metropolitanas, sejam de cidades menores, mas que se tenha um aparato jurídico de nível constitucional para que se possa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Pajva
Reg. 11.120

Rod.:L11 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:constituição e justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

fazer todo o arcabouço jurídico de caráter infraconstitucional para dar às guardas civis aquilo que elas não têm que é sua legitimidade, a sua dignidade, que é a sua condição de juridicamente não ser mais humilhada na rua por qualquer polícia que venha lhe abordar. Em muitos momentos fui na delegacia porque um guarda era acusado de usurpar a função pública porque trazia o bandido preso, era acusado de abuso de autoridade porque teve de trocar tapas com o bandido e o cara chegou ferido na delegacia. Então, o abuso de autoridade e a usurpação da função pública eram os crimes mais comuns. Isso é uma humilhação para o guarda. Alguns delegados de polícia não recebiam guardas com a ocorrência, tinha de entregar para a polícia militar, para alguém entregar a ocorrência. Isso é uma humilhação para o guarda e sei quanto isso pesa para o funcionário, seja ele guarda civil, seja ele de que natureza for. A nossa contribuição na comissão de constituição e Justiça será no sentido de aperfeiçoar o projeto do Executivo, mas também demarcar muito claramente que se esse projeto não tem outro mérito, tem aquele que é de criar uma nova cara para o policial civil metropolitano da nossa cidade e para o serviço de segurança do Município de São Paulo. Essa era a minha mensagem. Gostaria de me ater ao conteúdo do projeto, mas várias pessoas já falaram a respeito e eu queria apenas fazer essas considerações de natureza mais geral que acho que poderíamos fazer avançar ouvindo cada um dos senhores sobre aquilo que têm a dizer acerca desse PL que estamos debatendo. Muito obrigado. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 do
Processo nº 12462
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L11 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:constituição e justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Convido as Vereadoras Ana Martins, Myryam Athie e o Vereador Antonio Paes - Baratão para fazerem parte da Mesa.

A próxima oradora é a Sra. Lucrécia Gomes.

A SRA. LUCRÉCIA GOMES - Bom dia a todos. Excelentíssimo presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, demais componentes da Mesa, senhores e senhoras presentes, o meu nome é Lucrécia e represento aqui o Movimento Voto Consciente e o Conselho de entidades e Cidadania pela Ética na Câmara Municipal de São Paulo. Esse projeto foi lido por nós, um projeto bastante detalhado e que veio, realmente, num momento importantíssimo. De imediato queremos dar o nosso apoio integral a esse projeto que naturalmente, como foi dito na fala dos senhores vereadores deverá receber uma reformulações. Nós do Movimento Voto consciente e do conselho de entidades de cidadãos gostaríamos de fazer algumas observações. Talvez por sermos leigos nessa área, a maioria de nós trabalhamos com educação propriamente dita. Gostaríamos de fazer algumas observações com relação a esse artigo segundo. O art. 2º diz: "A Secretaria Municipal de Segurança Urbana terá as seguintes atribuições". No seu inciso IV diz que uma das atribuições será supervisionar a assistência militar do gabinete da Prefeita. Supervisionar supõe-se que seja um poder de supervisão que naturalmente estaria verificando a propriedade ou não desse trabalho. Como se trata de um componente da guarda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana supervisionando um elemento da Polícia Militar tratando-se de poderes distintos nós proporíamos que se designasse um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84

do

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Faiva
Reg. 11.120

Rod.:L11 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:constituição e justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

elemento da Guarda Civil Metropolitana para exercer essa função junto ao gabinete da Prefeita. Primeiro, entendemos que por se tratar de poderes distintos interdependentes como foi dito aqui, como o Sr. Mariano disse, a Polícia Civil Metropolitana possui a mesma importância que outra polícia estadual. Assim, entendemos pois a necessidade de se fazer essa assistência à Prefeita pelo comendo da Guarda civil Metropolitana. Sendo assim é claro que quando se diz no art. 5º que compete ao Secretário da Segurança Pública, no inciso III "sugerir à Prefeita oficial da Polícia Militar para chefiar a assistência militar de seu gabinete". Aqui sugerimos a supressão ou a adequação ao art. 2º inciso IV. E, mais, caminhando no art. 13, o conselho interdisciplinar consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana cabendo-lhe propor diretrizes e programa de segurança urbana no município de São Paulo. Em seu parágrafo 1º diz o seguinte: " o conselho interdisciplinar consultivo será composto por representantes de secretarias municipais, da sociedade civil e das polícias civil e militar pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, que o presidirá". Aqui temos um pouco de ousadia de se possível for o Movimento Voto consciente se coloca a dispor para compor esse conselho interdisciplinar. Aqui fica o nosso agradecimento antecipado e ratificando o nosso apoio a esse projeto que veio abraçar essa bandeira da segurança pública que se faz nesta cidade neste momento. Muito obrigada. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 85 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L11 Folha:5

Taq.:Paula

Evento:constituição e justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Tem a palavra o Sr.

Sérgio Ricardo de França Coelho, presidente da União dos Guardas Municipais do Brasil.

(O SR. SÉRGIO...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L12 Folha:1

Taq.: Paula

Evento: constituição e justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SÉRGIO RICARDO DE FRANÇA COELHO - Bom dia a todos. Quero cumprimentar os Srs. Vereadores, o presidente da comissão de constituição e Justiça da Câmara. As minhas considerações serão rápidas. A nossa colaboração nessa audiência pública se dá em virtude de alguma experiência que acumulamos no nosso trabalho de quase seis anos de auxílio, consultoria e projetos que desenvolvemos em alguns municípios do Estado de São Paulo e em outros estados do Brasil. O que me chama a atenção é que ainda vivemos momento bastante característicos na história da segurança pública levando em consideração que alguns dogmas ainda estão bastante presentes em algumas manifestações que pudemos presenciar na Câmara, principalmente para algumas contestações do texto do projeto. Não temos nenhuma intenção de defender de forma intransigente o texto do projeto porque não temos procuração do governo para isso, mas entendemos também que algumas contestações se deram de forma categórica e intransigente até por uma falta de conteúdo maior em relação a contestação do projeto. Pudemos acumular alguma experiência em dizer para os senhores que na grande maioria das cidades onde as secretarias da Segurança Pública foram criadas o trabalho das guardas municipais teve um acréscimo de produção e de eficácia muito grande e dados estatísticos comprovados, inclusive o que temos hoje no nosso banco de dados. A idéia da Secretaria de Segurança Pública Municipal é uma idéia que não surgiu recentemente em relação aos projetos de segurança pública. Para quem acompanhou a discussão do fórum metropolitano, inclusive o Dr. Mariano foi membro, teve conhecimento, teve acesso às informações de discussão do tema que mostram que o município essencialmente precisa participar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87	do
Processo nº 124/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

Rod.:L12 Folha:2

Taq.: Paula

Evento: constituição e justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

das gestões e das discussões de assuntos da segurança pública, principalmente em uma cidade como a de São Paulo. Evidentemente, não podemos simplesmente imaginar que uma cidade como São Paulo fique subordinada e apenas na condição de repassador de recursos para órgão do Estado. Dessa forma, entendemos que a participação da Prefeitura Municipal através de uma Secretaria de Segurança Pública, através da sua Guarda Civil, através dos seus órgãos de governo tenham não só de participar na constituição de um fundo municipal, mas na condução das políticas de segurança pública. Aí, chamo a atenção com relação a uma crítica que foi feita em relação às propostas de investigação por parte da polícia civil. Acho perfeita natural que uma Secretaria de Segurança Pública Municipal proponha procedimento investigatórios até porque se a guarda civil, se os guardas municipais estão nos bairros, estão na periferia, estão acompanhando os processos de planejamento e gestão dos assuntos de segurança pública, que a Prefeitura discuta no mesmo nível do Estado, pelo menos no mesmo nível, as propostas de ação integrada. Essa gestão se dá dessa forma, se dá na captação de recursos, se dá no planejamento, se dá na participação integrada, se dá na forma de operações também. Isso é um plano municipal de segurança pública. Como disse anteriormente, é uma idéia que vem surgindo há pelo menos 4 anos no Senado Nacional. Para isso devo dizer que temos uma equipe que trabalha diretamente com isso, inclusive o inspetor Braga que está aqui com agente, que é membros do nosso grupo de pesquisa e que compôs a última proposta de regulamentação das guardas municipais, está constantemente em Brasília e sabe do que estou falando. Então, senhores, acho que a contribuição modesta que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L12 Folha:3

Taq.: Paula

Evento: constituição e justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

posso dar nesta audiência pública é dizer aos senhores que não só a questão da proposta de investigação, mas na questão dos cargos em comissão criados na secretaria,

(na questão da indicação ...Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L13 Folha:1
(audiência pública)

Taq.:Valéria
Data: 14-05-02

Comissão de Constituição e Justiça

Sem Revisão da Taquigrafia

... na questão da indicação da Assistência Militar no Gabinete da Prefeita e inúmeros outros temas que foram questionados, inclusive a proposta da Corregedoria, que acho que são dogmas sobre a proposta encaminhada pelo Governo. Acho que a essência do projeto não pode correr o risco de ser desfigurada na aprovação do texto. Muito me preocupa, senhores, porque o nosso projeto, que criou o órgão no âmbito do Estado, para direcionar a atividade das guardas municipais, sofreu um ação política por parte de alguns deputados que representam a Polícia Militar no Estado de São Paulo, também apresentaram substitutivo que desfigurou totalmente nossa proposta.

A questão do substitutivo nos preocupa, porque entendemos que sem a criação da Secretaria da Segurança Pública tudo aquilo que imaginamos ser essencial para a transformação da Guarda Civil e para implantação de um plano municipal de segurança pública corre risco. Nossa postura diante dessa visão política do que é segurança pública tem de avançar de forma urgente, pois são dados que trazemos que comprovam que a implantação de uma Secretaria Municipal não tira status da Guarda, mas o eleva, dando a ela uma condição muito mais firme, mais eficaz na condução. E é isto o que estamos buscando, que a Guarda seja vista com outros olhos, que a política local de segurança pública seja vista com outros olhos. Pois ainda há preconceito em relação à participação do Município, ainda há, por parte da sociedade, uma visão de que o município é um ente isolado dos assuntos de segurança pública. O que discutimos com o Governo - e foi uma discussão de olhos nos olhos, pois fomos buscar as informações do Dr. Mariano e saber qual a essência da proposta para São Paulo, para esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L13 Folha:2
(audiência pública)

Taq.:Valéria
Data: 14-05-02

Comissão de Constituição e Justiça

Sem Revisão da Taquigrafia

projeto - e a explicação nos convenceu. Naquilo que for possível, da nossa parte, do nosso trabalho junto aos Vereadores em termos de esclarecimentos, em termos de derrubar determinados mitos, de derrubar alguns dogmas, vamos trabalhar. Entendemos que o projeto está na direção correta, está na direção de dar à Guarda e aos guardas o status, a consideração, a infra-estrutura e o respaldo que eles precisam para executar seu trabalho.

Para concluir minha apresentação, gostaria de trazer aos senhores a informação de que nós iniciaremos, a partir deste mês, um trabalho grande de informação dos parlamentares - não só do Estado de São Paulo como de todas as Câmaras Municipais do Estado - para que possam auxiliar nosso trabalho de aprovação do projeto - que já foi aprovado no Senado Federal e, agora, na Câmara dos Deputados. Que a sanção desse projeto na Câmara possa não só garantir nossa atividade policial como também trazer recursos federais para compor o Fundo Municipal de Segurança Pública, algo essencial para o investimento que precisamos. Sem investimento, o projeto não sairá do papel, e, para que haja investimento, precisamos de apoio, verbas federais, verbas estaduais, integração e discussão no mesmo nível. A Prefeitura não tem de ficar subordinada ao Estado, tem de discutir no mesmo nível para que possa fazer a gestão dos seus assuntos de segurança pública.

Essa é a nossa contribuição. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Gostaria de convidar o Vereador Beto Custódio para participar da Mesa. Quero também esclarecer que não existe substitutivo nenhum ainda; existe o projeto original, e, para isso, estamos fazendo esta audiência, para isso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 91 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L13 Folha:3
(audiência pública)

Taq.:Valéria
Data: 14-05-02

Comissão de Constituição e Justiça

Sem Revisão da Taquigrafia

estamos colhendo informações. O Vereador Amazonas está coordenando a maneira como vamos fechar esse substitutivo. Então, não existe ainda nenhum substitutivo, vamos ainda fazê-lo.

A próxima oradora é a Vereadora Myryam Athie.

- Assume a presidência o Vereador Alcides Amazonas.

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sr. Presidente, senhores membros da Comissão de Constituição e Justiça, querido Corregedor Dr. Mariano, agradeço muito a oportunidade à Comissão de Constituição e Justiça, em que pese ser uma audiência pública, eu, que faço parte da Comissão de Administração Pública. Mas não poderia deixar de me manifestar sobre esse projeto de lei enviado pelo Executivo relativo à criação da Secretaria de Segurança Urbana do Município de São Paulo. Senhores guardas municipais, pelos quais tenho o maior carinho, fui uma das poucas talvez que, como funcionária, viu a criação dessa Guarda na época do Prefeito Jânio Quadros. Tive a oportunidade, inclusive, de ser madrinha dessa Guarda, criada com muita autoridade naquele governo, Guarda que, infelizmente, não acabou tendo as funções para as quais foi criada. Tenho muita tristeza quando vejo os senhores fardados - e muito bem fardados -, mas, na maioria das vezes, sem condições de comprar um sapato, um casaco, porque durante muito tempo nossa Guarda Civil Metropolitana foi sucateada. Eu via os senhores, durante muito tempo, fazerem uma prisão em flagrante, apesar de não terem o tão falado poder de polícia; porém, o faziam, pois estavam na guarda dos próprios municipais. E, aí, não vou nem contestar enquanto Vereadora da Cidade, nem como advogada, porque se qualquer um do povo pode prender em flagrante, os senhores também podem. Porém, via muitas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 92 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L13 Folha:4
(audiência pública)

Taq.:Valéria
Data: 14-05-02

Comissão de Constituição e Justiça

Sem Revisão da Taquigrafia

vezes a luta dos senhores, Dr. Mestrinho, meu querido Seccional, da 7ª Seccional Leste, chegarem a uma delegacia com uma prisão em flagrante e muitas vezes terem sido motivo de chacota de delegado de polícia e de policial militar. Não é essa a Guarda e não será esse o projeto em que vou votar como Vereadora da cidade de São Paulo.

Também, Dr. Mariano, com todo o respeito que tenho, se V.Exa. for conduzido ao cargo de Secretário, todos nós ficaremos muito felizes, mas não darei à Prefeita Marta Suplicy mais uma Secretaria para ter uma "Rainha da Inglaterra" sobre a qual os senhores não terão o poder de polícia. Não me venham dizer que esse poder de polícia lhes será por meio do Senado da República, cujo projeto corre para a municipalização da polícia. Quando for municipalizada a polícia, esta Vereadora será a primeira a querer que a Guarda Municipal, de verdade, tenha sua autonomia e independência.

Diante da forma como foi mandado esse projeto a esta Casa, o que sinto, minha querida companheira do Voto Consciente, é um momento em que toda a população de São Paulo clama por segurança, e este é o momento oportuno, eleitoral para se falar da criação de uma Secretaria de Segurança.

Mas, vamos tirar a parte eleitoral e a parte política e vamos tratar do cidadão. Com a criação da Secretaria, os senhores guardas metropolitanos não terão, primeiro, ao aprovarmos a lei, o plano de cargos e salários. Como é que vou votar um projeto, Dr. Mariano, dando à Secretaria, no projeto original, 146 cargos sem a criação de planos de carreiras, que será feito depois de 180 dias de promulgada a lei? Não aceito! Lei é para ser aprovada com a tabela de planos de cargos e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93

do

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L13 Folha:5

Taq.:Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

(audiência pública)

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

salários. Quero saber como será o plano de cargos e salários dos funcionários, antes de votar e dar uma estrutura administrativa. O Vereador Carlinhos disse que não há projeto substitutivo, é verdade, nobre Presidente e competente Vereador Carlinhos. Mas surgiu uma versão hipotética de um novo substitutivo, que chegou a meu gabinete, pelo qual os 146 cargos seriam 179. Ora, estou criando uma Secretaria para dar cargos aos senhores e para colocar pessoas apadrinhadas ou não deste Governo, ou estou criando uma Secretaria de verdade, para dar segurança pública à cidade de São Paulo?

Quero dar prioridade... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 94 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L14 Folha:1
(audiência pública)

Taq.:Valéria
Data: 14-05-02

Comissão de Constituição e Justiça

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero dar prioridade à segurança pública, e não dizer que estamos criando uma Secretaria porque estamos em época de eleição. Não tenho medo de falar, senhores, pois faço parte da base de sustentação da Prefeita Marta Suplicy, e todos os projetos que forem de interesse da Cidade, Vereador Amazonas, esta Vereadora estará votando. Acho necessário que tenhamos uma Secretaria, mas não da forma como está sendo proposta: uma Secretaria com todos os cargos em comissão e que não dá aos senhores o direito de atuar. Porque, do jeito que está, nem dentro das escolas os senhores podem permanecer, porque a autoridade, dentro das escolas, é da Diretora, e não dos senhores. não quero, Dr. Mestrinho, que nossos policiais da Guarda Metropolitana chegam à delegacia com um preso sem saber de que maneira irão pedir uma investigação. Porque sabemos, Vereador William Woo, que a polícia se divide em dois ramos: o policial civil e o policial militar. Onde entra a Guarda Metropolitana? Ela prende? Ela investiga? Ela abre inquérito? De que maneira ela vai atuar? Fazendo convênios? Então, vamos ter três polícias, sob três comandos? Isso vai virar uma bagunça, não é isso o que eu quero para a cidade de São Paulo, não é isso o que eu quero e da maneira como está. Não quero iludi-los, nem me iludir.

Ontem, Dr. Mariano, tive oportunidade de conversar com o Vereador Juvêncio, do Mato Grosso do Sul, de meu partido, que estava fazendo uma palestra no Tribunal de Alçada Criminal. E um dos integrantes da platéia perguntou a ele: "Senador, a municipalização da polícia será votada no Senado da República ainda este ano?". Ele é do meu partido, do PMDB, mas qual não foi minha surpresa quando ele



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 95

do

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L14 Folha:2
(audiência pública)

Taq.:Valéria
Data: 14-05-02

Comissão de Constituição e Justiça

Sem Revisão da Taquigrafia

disse: "Não tenho certeza, porque, se depender deste senador, Vereadora Myryam Athie, a senhora, que é do meu partido, a guarda metropolitana não será municipalizada".

Então, vejam, senhores, estamos votando uma Secretaria, cuja competência ainda não temos certeza se será exercida. Enquanto não tivermos aprovada a municipalização da polícia no Senado da República, desculpem-me vocês, meus queridos guardas metropolitanos, mas vocês não contarão com o meu voto, porque não irei criar mais uma "Rainha da Inglaterra" para dizer que se criou mais uma dotação orçamentária, mais uma série de cargos em comissão e de confiança. E os senhores, que eu estão na rua, passando por todos os dissabores, não terão aquilo que vocês mais querem, que é a autoridade de poder prender em flagrante, de poder exercer a função e ter orgulho dessa farda que vocês vestem perante a população da cidade de São Paulo.

Portanto, até que me venham, Vereador Amazonas, com outro tipo de convencimento, esta Vereadora jamais votará em hipóteses. Quero votar, sim, quando tivermos a certeza de que estará aprovado no Senado da República a municipalização das polícias. Então, é justo e certo que a Prefeitura Municipal de São Paulo assuma definitivamente esse comando. Mas que não tenham os senhores de dividir com a Polícia Civil e com a Militar a investigação, o inquérito ou seja lá o que for, por meio de um cronograma que não está estabelecido com relação à divisão das atribuições dos senhores, da Polícia Civil e da Polícia Militar. Desculpem-se se eventualmente eu não falei aquilo que os senhores gostariam de ouvir, mas esta Vereadora tem obrigação, como eleita pela cidade de São Paulo, de fiscalizar, e muito bem, os atos do Executivo,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L14 Folha:3
(audiência pública)

Taq.:Valéria
Data: 14-05-02

Comissão de Constituição e Justiça

Sem Revisão da Taquigrafia

e tudo aquilo que for para o bem da cidade de São Paulo eu farei. Mas creio que neste momento, da formar como está sendo proposto, atabalhoadamente, ... Eu gostaria de estar vendo aqui, por exemplo, Dr. Mestrinho, o Dr. Desgualdo, gostaria de estar vendo aqui o Secretário de Segurança Pública, eu gostaria de estar vendo aqui o Comandante Geral da Polícia Militar, para que eles pudessem nos dizer de que maneira atuariam com os senhores, caso esse projeto de lei fosse aprovado. Infelizmente, só vejo aqui o nosso querido Dr. Mestrinho, representando a tão brilhante Polícia Civil. Gostaria muito de que este debate fosse ampliado, e peço, Vereador Alcides Amazonas, tanto a V.Exa. quanto ao Vereador Carlinhos. Não estou aqui preocupada com prazos, nem com os prazos estabelecidos pelo Executivo. Que demore mais uma semana, mais duas ou três, mas que todos nós, Vereadores de São Paulo, saibamos o que estamos votando, como estamos votando e com que finalidade estamos votando. Muito obrigada.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PCdoB) - Antes de passar para o próximo orador, gostaria de justificar uma ausência. O Coronel Josias, Comandante da Guarda Civil Metropolitana, ligou dizendo que teria um compromisso, designado pela Prefeita, portanto não poderia fazer parte deste debate.

Convido para fazer uso da palavra o Sr. Carlos Alexandre Braga, Secretário Executivo do Conselho Nacional dos Guardas Municipais do Brasil.

O SR. CARLOS ALEXANDRE BRAGA - Exmos. Srs. Vereadores, Sr. Presidente, caros colegas da Guarda Civil Metropolitana, demais presentes, em primeiro lugar, já pedirei desculpas antecipadas se eu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 97 do
Processo nº 124 102
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Rod.: L14 Folha:4
(audiência pública)

Taq.:Valéria
Data: 14-05-02

Comissão de Constituição e Justiça

Sem Revisão da Taquigrafia

for veemente em algum assunto, se discordar de algum Vereador. Mas é
que com 15 anos na Guarda Civil e como pesquisador...

(Segue Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 98 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L15 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Sr. Carlos Alexandre Braga Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

desculpas antecipadas, se eu for veemente a algum assunto que discordar de algum Vereador, mas é que como quinze anos na Guarda Civil como pesquisador e atuante na área, vou discordar da maioria do que foi falado aqui sobre Guarda Municipal.

Deixo claro aqui para todos os Vereadores e para todos nós que poder de polícia as guardas municipais já têm dentro do âmbito de sua competência, e é reconhecido somente por um órgão, em todas as instâncias, a Ordem dos Advogados do Brasil. Quando iniciei na carreira, ouvia muito a falar sobre isso, e tinha muitas dúvidas; pesquisei durante seis anos e escrevi um livro, hoje recomendado pelo Ministério da Justiça. Quem quiser saber onde está o poder de polícia das Guardas é só ler o livro, que lá estará explicando e exemplificando o que somos e podemos fazer.

Tenho que deixar claro também que quanto a casos de usurpação, no Brasil inteiro, há somente um caso com condenação definitiva por usurpação de função pública por Guarda Municipal, um caso no Brasil inteiro, repito. Então não podemos falar que guarda usurpa função, se, no Brasil inteiro, há apenas um caso de condenação definitiva sobre o assunto.

Sobre a Secretaria, tenho um ponto de vista, no qual devemos ter, e depois explicarei os prós e contras. Devemos ter a melhor Secretaria de Segurança do Brasil, porque a Guarda Civil Metropolitana é a maior Guarda Municipal deste país, onde todas as outras vêm buscar subsídios para sua criação e estruturação; esse é o primeiro ponto. Devemos ser a melhor Secretaria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 99 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L15 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Sr. Carlos Alexandre Braga Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Concordo com todos os Vereadores que falaram aqui em um ponto:

Antes da Secretaria, deveríamos ter valorização profissional, que qualquer empresa hoje em dia faz, e a valorização profissional que queremos é simples; é só dentro dos cargos de nossa carreira, dos dez mil que existem, acabar com cargos em comissão, queremos cargos de carreira, efetivos, acessados por concurso. (Palmas)

Então, valorização profissional é simples para nós, Srs. Vereadores, e está nas mãos de V.Exas. Para a Guarda, em si, os cargos já estão criados. Basta acabarem com a forma de provimento de ser em comissão, é simples, é só colocarem que para ser inspetor, inspetor chefe, terá de ser acessado dentro da carreira, por meio de provas. Só isso. Isso vai valorizar a nossa carreira, a nossa condição, que está parada, a carreira está estagnada. Queremos cargos efetivos para nossa carreira. Essa seria uma pequena mostra da valorização profissional para nossa instituição. Isso antes do regulamento disciplinar, que também precisamos, mas como número dois.

O ponto número um está nas mãos dos Srs. Vereadores. V.Exas. podem fazer isso, porque não vão criar cargos, pois já existem. Basta mudarem a forma de provimento. Assim, todos serão efetivos, e é isso que precisamos para valorizar. Outro detalhe também tem de ser mudado; o cargo da Guarda Civil Metropolitano não pode ser tanto para homem e tanto para mulher, tem de ser números gerais, sejam homens ou mulheres. Quem estudou passa, não pode ser um para mulher, dez para homens, tantos para mulheres, tantos para homens. Tem de ser tantos cargos, sejam para homens ou mulheres, quem estudou, vai passar;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 100 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L15 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Sr. Carlos Alexandre Braga Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

acabou. É isso que queremos, em princípio, e isso está ao alcance dos Vereadores 100%, porque é forma de provimento.

Por isso, nobres Vereadores presentes, peço, com toda minha veemência que não se esqueçam desse assunto, a forma de provimento de cargos da carreira da Guarda devem ser efetivos; isso está nas mãos de V.Exas., repito.

Agora vamos aos pontos da Secretaria. Ela tem de ser forte e a melhor, porque precisamos, como já falei aqui, de investimento, o primeiro é o profissional com carreira forte, única, e cargo efetivo. O segundo ponto é investimento em materiais, em condições, para que possamos exercer nossas atividades, que exercemos há 16 anos, com muitos méritos dentro de todo o país.

Então, precisamos de colete à prova de balas, que foi aprovado, nesta Casa, e a lei está sendo descumprida. Já se passaram 90 dias, e para isso a Secretaria tem de ser atuante e forte para conseguir. Por isso tem de ser a melhor Secretaria do país.

Bem, estive, na semana passada, em Mato Grosso, fazendo aula inaugural na Guarda Municipal de Várzea Grande, segundo maior estado do Município de Mato Grosso. O primeiro é Cuiabá, com 450 mil habitantes aproximadamente, e o segundo Várzea Grande, com 250 mil habitantes. Eles têm lá uma Guarda Municipal de 110 homens, exemplar, com tudo que almejamos. Por isso, precisamos da Secretaria forte, para estruturar nossa Guarda, e atender anseios da população, e, em seguida, os nossos, que também fazemos parte dela.

Sexta-feira estive em um evento, e sinto falta da participação dos nobres Vereadores de São Paulo, pois a união dos Vereadores do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 101 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L15 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Sr. Carlos Alexandre Braga Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

estado de São Paulo está promovendo uma frente parlamentar em apoio às Guardas Municipais, no Congresso Nacional, e corrigindo a nobre Vereadora, no Senado Federal já foi aprovada a nossa proposta. Não precisamos aprovação no Senado Federal. A proposta que trata do assunto guardas municipais está na Câmara dos Deputados, para ser colocada em pauta para votação. Isso também depende de uma Secretaria nossa, forte, por ser a maior Guarda, para nos ajudar lá também.

Para comparar, no Estado de Mato Grosso, onde estive, a Polícia Militar tem 4000 homens. Nós, aqui, em São Paulo, temos 6.000 homens. Então, essa frente parlamentar dos Vereadores deve apoiar também nossos anseios, de guardas municipais.

Precisamos de uma Secretaria forte para conseguir verbas no Ministério da Justiça e também para poder gastar, porque o Ministério da Justiça concedeu 800 mil reais para a Guarda, e até agora não foram gastos; para prover nosso aperfeiçoamento, cursos e mais cursos de aperfeiçoamento, para estarmos atualizados e bem preparados para atender à população de São Paulo, que nos paga; e para isso existe verba federal disponível. Para exercer convênios, também precisamos de uma Secretaria forte, só que a emenda constitucional aprovada, no Senado Federal, conseguimos tirar essa parte de convênios; não consta mais, já conseguimos tirar. Precisamos uma Secretaria forte para avançar na nossa carreira, e de todos nós aqui. Há poucas pessoas da Guarda lutando pelo interesse de sua carreira e de sua estrutura.

Em Brasília (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L16 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Sr. Carlos Alexandre Braga)

Em Brasília já foi aprovado, e logo não vamos ter poder de polícia, porque já temos. Vai ser ampliado o campo de atribuição, ponto que está no projeto de emenda constitucional; será aumentada a nossa atribuição. Assim, vamos precisar de recursos e gerenciamento nesse sentido.

Também informo V.Exas. que, na semana passada, foi aprovado um projeto de lei federal e hoje está sendo apresentado outro no Congresso Nacional, um instituindo o Dia do Guarda, em 10 de outubro. Aliás, a União das Guardas atuou muito forte nesse sentido. Quanto ao outro, lerei apenas um artigo, que está sendo apresentado hoje, e trata de porte de armas do 15-32, da prisão especial e da regulamentação da atividade, aquela conforme dispuseram a lei e que estamos esperando há anos, que diz o seguinte: "Secretarias Municipais de Segurança de cidades que apresentam projetos de segurança pública municipal, mediante instituição de uma política de Segurança Pública Municipal, prevendo aquisição de viaturas e equipamentos, programas de aperfeiçoamento profissional e operacional aos guardas municipais poderão obter repasse do fundo nacional de segurança. Quer esse projeto aqui e que a nossa Guarda não tem, é a maior do país e não tem, precisamos ter também. Se tiver a Secretaria, é função de a Secretaria elaborar.

Termino dizendo a V.Exas. o seguinte: Os Vereadores estão discutindo a Secretaria e cargos. Para nós, guardas, Srs. Vereadores, o que interessa são cargos de provimento da carreira. Têm que se mudar a forma de provimento, e isso está nas mãos de V.Exas., dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 103 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L16 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereadores, mudar a forma de provimento. Quanto à Secretaria, precisamos de uma Secretaria forte, que atue em nome de nossa Guarda, porque a Guarda já demonstrou, ao longo do tempo, que faz sua parte. Sem nada, reduziu 87% da criminalidade nas escolas municipais, sem nada. Imaginem se tiver alguma coisa. Então, nossa parte fazemos, agora precisamos que o Poder Público dê sua parte para nós.

Encerro dizendo que nós, com uma Secretaria, isso é comprovado estatisticamente, nós temos dados sobre o assunto... Coloco-me à disposição dos Vereadores para esclarecer qualquer dúvida sobre o assunto Guarda Municipal, que, nas cidades onde foi criado uma Secretaria de Segurança, para tratar do assunto Guarda, ela cresceu. Quanto a cargos, corregedoria, V.Exas. têm de discutir, e ver o que é melhor. Nós temos de ajudar, mas precisamos, como guardas, e como uma Secretaria que vai gerenciar a Guarda, de uma Secretaria forte, com independência, para poder atender o que precisamos para trabalhar para a cidade de São Paulo. É isso que tinha a falar.

Gostaria de agradecer e deixar minhas saudações em Azul Marinho. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Para fazer uma saudação rápida, passo a palavra ao nobre Vereador Beto Custódio, que já organizou um debate importante nesta Casa sobre o assunto.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Bom dia, senhores e senhoras. Primeiramente cumprimento e parabenizo a Comissão de Constituição e Justiça por viabilizar mais uma oportunidade de se debater, nesta Casa, um tema que outrora era muito difícil.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 104 do
Processo nº 124/m
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L16 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que só o fato de estarmos aqui pela terceira, quarta ou quinta vez debatendo, ouvindo, falando, indagando, questionando e avaliando o que as pessoas falam, já é muito importante. A partir desse momento, se conseguirmos, nesta Casa, debater verdadeiramente o papel da Guarda Civil Metropolitana e a sua verdadeira identidade, esse é o avanço maior.

Ficamos um tanto indignados ao ouvirmos algumas pessoas questionarem sobre a criação da Secretaria, no entanto essas mesmas pessoas não conseguem parar o momento para saber o que fizeram seus governantes quando estiveram nesta cidade. Então, temos de dialogar nesse sentido, e tenho certeza que este Governo também não resolverá esse problema somente em dois, três, quatro ou talvez oito anos. Vamos precisamos talvez de décadas, porque o estrago feito à Guarda Civil Metropolitana não foi feita, salvo engano meu, para substituir a Polícia Militar. Aliás, o Brasil

é um dos poucos (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105

do

Processo nº 124/62
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L17 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

É um dos poucos países que ainda tem a Polícia Militar. Gostaria de deixar muito claro, apesar de não ser do setor de segurança. Mas como um pequeno conhecedor dessa causa, temos aprendido com algumas pessoas experientes da Guarda Civil Metropolitana. Queria parabenizar e dizer o seguinte: o passo da criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana é um começo. Por que outros não o fizeram? Não tenham dúvidas de que não somente porque é do nosso governo, nosso partido havemos de ficar silenciosos, calados perante injustiças cometidas e uma das coisas que quero colocar com muita tranquilidade é que a perseguição aos guardas, a falta de democracia não há de continuar. Nós estaremos aqui no pé.

Então, Sr. Benedito Mariano, o futuro Secretário de Segurança Urbana, já tem um grande desafio que é democratizar verdadeiramente, não somente no papel, as ações. E aqui na Casa, companheiros, se me permitem assim dizer, haveremos de fazer, mesmo após a aprovação dessa Secretaria, diversos seminários. Já vou dizer, para o mês de agosto teremos o segundo seminário para debater e aí, pós-criação da Secretaria.

Queria agradecer a gentileza da concessão do tempo, lamentavelmente tenho de sair rapidamente para resolver um problema do Hospital Estadual, sucateado e não é pelo nosso partido e nem pelo nosso Governo, que a população está pagando com mortes. Então, tenho outra atividade. Não tenham dúvidas de que teremos as informações das conclusões desse debate. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, componentes da Guarda Civil Metropolitana, o nosso grande abraço, não tenho dúvidas, não haveremos de parar por aqui. Até porque estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 106 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L17 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

começando e injustiças terão de ser rechaçadas e hipocrisias trancadas na gaveta com 500 chaves. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC DO B) - Vou passar a palavra para a Vereadora Ana Martins, e na depois estaremos encerrando as inscrições para ver se conseguimos encerrar ao meio-dia e meio. Queria ler a relação das pessoas que ainda vão falar: Ezequiel Faria, Guarda Civil Metropolitana; Inspetor Álamo, da Guarda; Gilson Menezes, da Guarda; Carlos Alberto Souza Matos, Presidente do Sindicato da Guarda Civil; Lael Sampaio, suplente do Vereador pelo PSB; e por último, o Benedito Mariano. Portanto, são seis pessoas para falar após a Vereadora Ana Martins. Vamos tentar cumprir o horário estabelecido, peço que os oradores sejam sucintos em suas falas, sem prejuízo em colocar suas opiniões.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Sr. Presidente da comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, meu líder da bancada, Vereador Amazonas, que está coordenando as contribuições para que na comissão ajude e todas sejam aproveitadas da melhor forma possível. Ilustres vereadores da área de segurança, Celso Jatene, William Woo, Carlos Giannazi, professor, e o Barão, muito respeitado por nós por sua história e origem, porque foi gari e precisa permanecer vindo dessa classe pobre e poder representá-los aqui e faz isso muito bem. Nosso querido Dr. Benedito Mariano, que conhecemos na ouvidoria quando levávamos denúncia de grileiros, maus delegados. Como falei em delegados, quero cumprimentar o Mestrinho, esse é o grande delegado que nos ajudou muito na grande desocupação da Juta, em que mataram três operários, Crispim e os outros que não me lembro o nome. Voto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L17 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Consciente que está sempre aqui, os demais, assessores dos vereadores, Vereador Beto Custódio que acabou de sair, Vereadora Myryam.

Em primeiro lugar, quero resgatar aqui o papel importante que o Coronel Josias vem desempenhando em relação à Guarda. Digníssimo Dr. Benedito Mariano, prescindir do papel do Coronel Josias é jogar a Guarda para trás. Acho que ninguém é insubstituível, mas tem pessoas que são indispensáveis. Portanto, sei que não está hoje aqui porque o Vereador Amazonas disse que estaria em um compromisso que a Prefeita solicitou. Vou dizer por que estou dizendo isso. E os senhores sabem melhor do que eu. O Coronel Josias está trabalhando com a Guarda Municipal, construindo, elaborando uma nova concepção de segurança, de GCM, de postura. Não sei o que está escrito no papel, não enxergo.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Acho que vocês têm o dever de levantar, o que não está sendo democrático precisa ser levantado, porque num período democrático, precisamos dizer o que não está sendo. Alguém impediu, inscreva-se. Digo que não está sendo. Traga a discussão à tona, é a melhor forma de construir a democracia. Estamos em um governo fortemente democrático e estamos lutando para ser popular. A democracia popular não é construída de um dia para o outro. E não é uma administração da Marta que de uma vez só vai construir isso. Se não persistirmos em três, quatro, cinco prefeitos que não corrompam mais, que não desvirtuem o papel do serviço público, não façam as barbaridades que nos últimos anos aconteceu.

Portanto, traga o seu debate para cá, porque se tem alguém que luta por democracia, sou eu, meu partido e quem promove esta audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 108 do
Processo nº 124102
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L17 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

pública, todos os vereadores que estão aqui, estão muito interessados
que esse projeto de lei seja aperfeiçoado, corrigido naquilo que não
está certo.

Então, a Vereadora Myryam tem razão em parte.....L18



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 109 do

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L18 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Então a Vereadora Myryam tem toda razão em parte, mas eu não sei se ela, também, não entendeu uma coisa. O projeto original, como disse o Presidente, Vereador Carlinhos, é o que está sendo debatido, porém com essa audiência pública o seminário que o nobre Vereador Beto Custódio ajudou a organizar, as inúmeras outras audiências públicas possibilitarão um substitutivo, portanto o substitutivo não está feito. Está sendo elaborado. E deve ser elaborado com a contribuição democrática, porque a audiência pública é o melhor instrumento democrático que existe no nosso Regimento. Trazemos para cá, para abrir a palavra a todos. Tem alguém aqui que foi proibido? Se foi, Sr. Presidente, peço que não proíba, aqui todos têm voz. Agora quero dar minha contribuição.

O que é de novo que o Coronel Josias vem fazendo com a Guarda? Mas não só ele. Nunca um homem sozinho fazem as coisas. É a colaboração de todos os inspetores; seja da zona Leste, zona Sul, Norte, Sudeste. E a coloração de cada CD, de guarda que toma consciência que estamos num outro momento. Não estamos no momento do Malufismo. Quem quer ser Maluf, vai continuar sendo. Ninguém proíbe. Mas não é momento de política, de Malufismo, que mostra uma coisa é outra. Isso tem de romper. Pode votar no Maluf quem quiser, porque democracia vota em quem quiser, mas permitir a mesma política, aí não temos vergonha na cara, aí devemos ir para casa, devemos ir para os nossos locais de trabalho e não perder tempo. chega das barbaridades que já aconteceram e não devemos persistir naquilo que é barbaridade no serviço público. O que tem ele tem ajudado a mudar. Concepção de segurança, do papel da guarda, e veja, se a Sra. Prefeita pediu que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 110 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L18 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

num primeiro momento a guarda cuidasse primeiro das escolas, tem coisa mais importante. Não é verdade que a concepção é cuidar do prédio. Cuida do prédio para que? Para preservar a criança, o adolescente, os professores, os funcionários. Estou falando mentira? Porque cuidar de prédio, pode cuidar até os homens de rua, como fizeram no Rio de Janeiro para formar a guarda. Fala: olha fica aí ao redor e cuida do prédio. Mas a concepção é outra. É cuidar da criança. Respeitar a criança defendendo o estatuto da criança e adolescente, pena que não estou com ele aqui, porque hoje deixei na mão de um delegado. O senhor conhece o estatuto? Conheço. Leu quantas vezes? Nenhuma. Então por favor, leia uma vez na vida. É a lei mais importante que tem no País. Então vejam bem - não estou diminuindo o delegado, por favor - mas acho uma pena que todo mundo não leia o estatuto da criança e do adolescente., porque quando a Sra. Prefeita priorizou cuidar das escolas o objetivo é a criança, o adolescente. É também, porque o professor está a serviço da criança e o funcionário também. Não vou mais insistir nessa nova concepção, porque vocês sabem melhor do que e vocês podem expressar aqui. Acho que a nova lei precisa ter no seu conteúdo essas novas concepções. Amanhã, quem quiser participar - faz parte da nova concepção da guarda - haverá no Teatro Martins Pena, um seminário sobre assédio moral. Vamos refletir para melhor conhecer, com excelentes palestradores, entre eles; Dra. Margarida Barreto, que conheço há 20 anos; Dra. Marília de Oliveira; Prof. Esmael; Dona Ana Cristina Mattos; Edmar Gomes e daí para frente, os inúmeros seminários, as inúmeras reuniões, os debates estão ajudando a construir uma guarda, não só de azul marinho, de farda nova, mas uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 111 do

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L18 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

guarda com um concepção nova, um conteúdo novo. Precisamos assumir
esse desafio.

Quero levantar....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 112 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L19 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Constituição

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero levantar três questões importantes. A questão do art.4º no Parágrafo Único mantém uma concepção atrasada, conservadora. Porquê? Hoje se discute que precisamos integrar as polícias e defendo que não unifique porque unificar a característica de cada uma, cada uma tem seu papel e tem uma coisa triste, conservadora que diz assim: "a Guarda civil Metropolitana, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana é responsável pela execução da política municipal de segurança urbana". Olhem bem. Por que subordinada? Por que subalterna? Por que não é integrada à concepção subordinação? É atrasada para a lei avançada. Estou propondo que aqui seja Guarda civil Metropolitana do jeito que é, do jeito que o colega falou: de farda azul marinho, de conteúdo novo, por seu papel definido, determinado, com identidade própria, um órgão integrado à Secretaria Municipal de Segurança Pública. Subordinação faz subalternos; subalternos tira o seu papel próprio. Nós lutamos contra a subordinação, nós queremos integração.

Outro artigo que quero propor mudança é o art.13º. Não é substituir, é aperfeiçoar. Ao invés de ter no art.11 apenas o parágrafo Único estamos propondo que tenha o art. 1º que mantenha o Parágrafo Único no primeiro e acrescentar um parágrafo segundo. Prestem atenção, vou ler devagar: "Parágrafo 2º - a presidência das comissões processantes permanentes da decisão técnica de sindicâncias administrativa será exercida por um inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em Direito. É para fortalecer os inspetores, mas inspetores com uma concepção nova, que joguem o conservador, o atrasado para trás.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113	do
Processo nº 124/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

Rod.:L19 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Constituição

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero também acrescentar no art. 12 que também não é para suprimir nada, apenas no art. 4º. Depois quero saber a opinião do Dr. Benedito Mariano a respeito do art. 4º. Aqui manteríamos o parágrafo primeiro, que é único e acrescentaríamos o parágrafo segundo com o seguinte teor: "a presidência das Comissões Processantes Permanentes da divisão técnica de processos administrativos disciplinares será exercida por um inspetor da Guarda civil Metropolitana bacharel em direito". Por quê? estimular os GCMs a estudar, a ter seu curso de nível superior para poder exigir mais salário, exigir uma melhor condição de trabalho, melhor condição de vida. (Palmas) Exigir uma melhor qualificação, mas isso também supõe o esforço pessoal de cada um. Construimos o coletivo com o esforço individual. Essa é a minha contribuição. Parabéns a todos por esta audiência pública. Certamente teremos de fazer uma segunda, uma terceira, mas faremos essa lei, Sr. Secretário Benedito Mariano uma lei como disse alguém aqui, uma das melhores leis do país. Sabe por quê? Tudo o que acontece em São Paulo tem repercussão no país inteiro como tudo o que aconteceu de porcaria e de corrupção também repercutiu no Brasil e hoje prendem vereadores e tiram presidente de câmaras. Isso é uma vergonha. Temos de moralizar, temos de ter ética, mas a moral e a ética têm conteúdo político que exige de nós mudanças no comportamento, seja do delegado, seja do inspetor,. Do CGM, do professor, do parlamentar, do pai de família, da dona de cada, para que crianças e adolescentes tenham os seus direitos garantidos e tenhamos um futuro melhor, uma sociedade fraterna, igualitária que é a que eu defendo na política. Muito obrigada. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L19 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Constituição

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Tem a palavra ao Vereador William Woo, que pediu um minuto para fazer um aparte.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - A questão é só deixar para o pessoal que nos assiste na TV Câmara São Paulo que sempre a população desconhece o que é poder de polícia. Toda a população tem poder de polícia quando se trata de flagrante, independente de ser guarda, policial federal no estado de flagrância têm poder de polícia. O que a PEC, a Proposta de Emenda à Constituição, é que o poder de polícia da Guarda amplie o seu espaço não somente nos equipamentos públicos que numa via pública não está de flagrância quando um GCM vê um tiroteio, mas que ele possa abordar o sujeito, para que ele possa parar, que isso fique bem claro para a população. Também quero solicitar que até agora várias propostas, mas que nos enviassem por escrito as sugestões de forma mais específica, como fez a Vereadora Ana Martins consciente dos artigos. Quando falo que temos problemas, quando falo da discussão de propor prioridades investigativas à polícia civil, no art. 3º já estabelece uma interface com a polícia estadual e federal. Podemos propor uma interface, podemos propor tudo quando temos uma interface. Até um policial civil quando tiver liberdade com a guarda pode reclamar do inspetor de uma região, como vocês podem reclamar de um seccional, de um comandante de área. Então, não pode ser atribuição do Secretário do Município dar as diretrizes para a polícia militar, para a polícia civil. É lógico que ele pode propor e ter um conhecimento muito maior nas escolas fundamentais do que o próprio coordenador que cuida de todo o Estado. Era só isso, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 115 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L19 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Constituição

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Tem a palavra o Sr. Ezequiel Alves Faria, da Guarda Civil Metropolitana. Solicito, mais uma vez, que sejam breves, pois temos mais cinco pessoas para falar. Gostaria de sugerir, inclusive, que o inspetor Álamo, o Gilson Menezes, o Carlos Alberto Matos definirem quem falará porque não haverá tempo para todos.

O SR. EZEQUIEL ALVES FARIA - Boa tarde a todos. Apenas quero colocar uma questão do conselho interdisciplinar porque não foi colocado um integrante da guarda nesse conselho. Gostaria que fosse reforçada essa questão junto à Mesa.

Uma outra questão é que poderíamos estar incluindo nesse projeto o poder de polícia administrativo. O que acontece hoje? Um guarda vê um caminhão de lixo irregular e não pode multar. É uma lei municipal, uma infração municipal e o guarda vê e não tem condições de intervir. O Guarda vê um estabelecimento de bar aberto após 1h e não tem condições de intervir a não ser com um fiscal junto. Sabemos muito bem que o município tem deficiências na área de fiscalização. O guarda não pode intervir no uso de solo quando vê uma área de risco sendo ocupada. Então, gostaria que fosse incluso um fato que pode ser dado à guarda, que é de suma importância para as atividades do dia a dia que é o poder de polícia administrativo onde o guarda tem o poder de fiscalização e atuação nas leis municipais.

(Hoje...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 116
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L20 Folha:1

Taq.Dalva:

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Hoje o que vimos na cidade é um total desmando, onde, justamente não é causa desta administração, mas de várias outras, onde vemos o espaço público sendo utilizado irregular, onde verificamos várias leis municipais sendo, transgredidas e o guarda como agente municipal, não tem poder de atuar. Acho isso um absurdo. Poderia estar sendo corrigido por essa lei.

Outra questão, e a fiscalização ambiental. O guarda teria condições de estar atuado nessa área. Verificamos hoje, área de manancial sendo ocupadas, sendo jogadas no lixo, o guarda passa, verifica a situação, muitas vezes aciona o fiscal, não tem condições de ir na hora, para estar procedendo alguma coisa, fiscalizando essa questão. É uma questão atual e muito importante que seja colocada.

Outra questão que gostaria, que o PT, se mostrasse, realmente PT, o que não está ocorrendo, todo esse projeto poderia ter sido melhor encaminhado se houvesse uma comissão anterior com a participação de um representante de cada inspetoria, para elaboração do projeto. Isso não correu. Acho essa questão imperdoável para um partido democrático como é o PT. Um partido de origem sindical, que dá importância as bases das instituições.

A mesa coisa ocorre com o regulamento disciplinar. É inadmissível esse regulamento disciplinar, ser executado pelo Executivo, encaminhado a esta Casa, sem que se passe por uma avaliação da base da corporação. Creio que isso tem de ser corrigido dentro do partido que tenha essa característica, essa luta. Está fugindo a luta do PT, esse tipo de coisa. Não parece o PT que a gente conhece.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L20 Folha:2

Taq.Dalva:

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Outra questão é sobre o comando da guarda. Gostaria de colocar a que a Polícia Militar tem uma Polícia Militar como comandante. A Polícia Civil tem um delegado de carreira como comandante. Porque a Guarda com 15 anos de existência com profissionais qualificados para exercer esse cargo, com profissionais que irão ficar na carreira, que não vão ficar de passagem por quatro anos, não pode assumir esse posto? Que é de suma importância para o desenvolvimento e para a vivência da guarda. É de suma importância que seja uma pessoa de carreira. Um inspetor de carreira, o comandante da Guarda Civil Metropolitana. Gostaria que esta Comissão fizesse essa correção. Não desmerecendo o trabalho do Coronel Josias, mas não é fruto da Guarda Civil Metropolitana. Creio que um profissional que esteja quinze anos passando pelos problemas que passamos, vivenciando a corporação dia-a-dia é superiormente qualificado, mais qualificado que o Coronel Josias para poder estar exercendo esse cargo, um cargo mais técnico que político. Gostaria, com a criação da Secretaria que se fosse feito, talvez, uma parte de assessoria para que se comportasse a experiência de pessoas de fora, mas que a parte de decisão e do comando da guarda seja por um integrante, inspetor da Guarda Civil Metropolitana.

Então são essas questões que gostaria de colocar.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Estamos fazendo um esforço para que todos os inscritos possam usar da palavra, pedimos mais uma vez a contribuição de oradores para que possa ser breve.

Com a palavra o Inspetor Alamo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L20 Folha:3

Taq.Dalva:

Evento:JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALAMO - Sr. Presidente, vou procurar ser claro e breve.

em primeiro lugar todas as vezes em que falamos segurança pública parece que tem sempre gente defendendo o monopólio. Esse monopólio que já vem de tempo, que devemos abolir. Há cidades mais complexas que as nossas, que não tem só duas ou três, tem seis ou sete. A questão do poder de polícia, se o Presidente da República nos mandar amanhã, uma carta timbrada, endereçada a cada um de nós, que temos o poder de polícia, não irá nos afetar em nada. Só mais um pouco de segurança. As nossas atribuições são legais. Cumprimos a Constituição, então acho que a gente fica criando celeumas, quer fazer algumas pessoas ficam criando..



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 119	do
Processo nº 124/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

Rod.:L21 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

...algumas pessoas ficam criando celeumas com o objetivo de tumultuar, para que não aproveamos nada, não avancemos.

Em segundo lugar, gostaria de dizer que houve uma manifestação de despreço e a Guarda Civil votou em peso no PT. E nós ganhamos de presente, até o presente momento, um comandante arbitrário, antidemocrático, em todas as circunstâncias. Quem quiser comprovação, podemos oferecer 50 casos.

Gostaria de pontuar alguns aspectos. Não somos contra a Corregedoria, muito pelo contrário. A primeira coisa que solicitei ao Dr. Benedito Mariano, no primeiro encontro, na primeira apresentação foi a criação de um órgão que fosse independente do comando, que o fiscalizasse, porque todos os problemas que tivemos na Guarda, problemas graves, foram relacionados ao Comando. Existia um sistema de Corregedoria ligado ao Comando, que não averiguava nada, cumpria as determinações do comando. Então, nós não somos contra a Corregedoria, mas queremos que ela cumpra a Constituição. Nada de documento reservado. A Constituição garante publicidade. Nada de investigar a vida particular do servidor. A Constituição também veda isso. Vamos respeitar a Constituição, dessa maneira a Secretaria será grande. Vamos colocar, nas diversas divisões, representantes da Guarda. A pirâmide que forma a carreira do GCM pode ser entendida como um paralelepípedo e um grão de areia em cima, quer dizer, só tem base. Não temos condições de pesquisar, estudar. Nosso sistema de inteligência não existe, não podemos prever nada porque cada inspetor tem uma missão específica, tem de administrar uma unidade ou alguma coisa. Não temos ninguém fora para planejar, estudar, crescer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 120 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L21 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

A idéia do inspetor Braga é uma inspiração. Vamos acabar com essa história de cargo de comissão. Carreira única. Ótimo. Também temos de ampliar os quadros acima, porque senão seremos sempre cumpridores de ordens, nunca poderemos planejar nada. A assessoria técnica, que desenvolverá estudos relativos à Segurança Urbana, não nos contempla.

Doutor Mariano, se vamos ser contemplados, que na lei, de uma maneira formal, estejamos contemplados, a nossa participação esteja contemplada de maneira formal. Existem outros aspectos: conselho interdisciplinar consultivo, comandante da Guarda não representa a Guarda, representa de uma certa forma, não tem legitimidade, principalmente se ele defende uma outra corporação, que tem interesses antagônicos. Então, na hipótese de ser nomeado um outro comandante, torcemos que seja um delegado de Polícia. Se não for possível da carreira, mas militar, nunca. Na hipótese de ser nomeado um militar, nós não estamos livres dessa desgraça, precisamos que integrantes de carreira façam parte do conselho interdisciplinar consultivo. E quanto àqueles conselhos comunitários, que funcionarão nas bases, precisamos, de maneira formal, que esta composição esteja criada em lei, não através de decreto.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Gostaria de convidar o inspetor Gilson Meneses para usar a palavra.

O SR. GILSON MENESES - Muito obrigado, Sr. Presidente, por ter-me permitido falar. Quero cumprimentar os demais vereadores e autoridades presentes e cumprimentar os companheiros que estão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L21 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

deixando que a cidadania e democracia possam invadir suas veias. Isso é muito bom. Só assim iremos crescer.

Quando discutimos a Secretaria de Segurança Urbana e sua criação, alguns Vereadores vieram aqui, algumas pessoas até alheias à real função da Guarda, discutir, enrolar muito, falar do poder de Polícia. A criação da Secretaria de Segurança Urbana não vem para dar menos ou mais poder de polícia para a Guarda e não é quanto a isso que estamos preocupados. Na verdade, estamos preocupados em fazer um serviço da melhor forma possível. E o Guarda Civil anda aí fora, no dia-a-dia, de tanga, virou um mendigo oficial. Ou seja, ele é um representante oficial da Prefeita mendigando... a única diferença é que o mendigo não tem traje e o Guarda Civil, por mais bonito que esse uniforme seja, representa, infelizmente, quem mais mendiga no poder público hoje. Vive pedindo tudo.

Quanto à questão da Corregedoria, não temos de ter medo. Quem trabalha certo, por que terá medo da Corregedoria. Temos, sim, de apoiar, porque com uma Corregedoria forte poderemos, fatalmente, extirpar do nosso meio os maus profissionais. E damos todo apoio à Corregedoria.

Um outro detalhe importante, com todo respeito que tenho à nobre Vereadora, a quem admiro muito, mas é impossível a Guarda Civil ir mais para trás do que já foi. Diz um certo ditado que entre quatro paredes só Deus sabe o que acontece. Então, para se saber o que se passa dentro da Guarda Civil, só vestindo esse uniforme azul.

Não sei por que a patente coronel é tão endeusada dentro da Guarda Civil. Nós não temos coronéis, temos guardas, CDs, CEs e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 122 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L21 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

inspetores. Está na hora de pararmos com esse negócio de endeusar coronel. E outro detalhe importante: por que quando se discute a questão da Guarda Civil aparecem sempre autoridades do meio social ou legisladores fazendo referência ou analogias ao que acontece na Polícia Militar?

Guarda Civil (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 123 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L22 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Guarda Civil é Guarda Civil, Polícia Militar é Polícia Militar. É a mesma coisa que colocar lobo para tomar conta de ovelha ou de galinha. Polícia Militar tem de cuidar daquilo que diz respeito a ela. A Guarda Civil deve cuidar daquilo que diz respeito à Guarda Civil.

Nesse meu pronunciamento, peço a atenção maior dos senhores legisladores para que nós, guarda civis, possamos ajudá-los na realização de uma Secretaria de Segurança forte, com um plano de carreira forte. Nada de solicitar a Polícia Militar para nos apoiar. Nós, com todo respeito que temos pela Polícia Militar, dispensamos essa grande ajuda.

Quando o pai da aviação, Santos Dumont, fez o seu primeiro vôo, nos ares da França, com sua inovadora máquina chamada, até então, de 14 Bis, muitos o chamaram de maluco, de louco. Outros achavam que aquela geringonça não sairia do chão. No entanto, seu projeto deu certo e o mundo passou a conhecer aquela geringonça como avião. Hoje o homem cruza os céus do mundo, de um país para outro, viaja as galáxias e volta ao planeta terra como se estivesse tomando um ônibus.

O projeto de criação da Secretaria Urbana, tal qual outros projetos que foram criados e desenvolvidos pelo homem, traz no seu bojo a expectativa do novo, e é exatamente isso que nos incomoda. Todavia, se tivermos uma visão macro, e não micro, estaremos proporcionando à instituição Guarda Civil Metropolitana o lugar de destaque que merece. E muito mais: daremos ao povo paulistano um mecanismo de segurança de grande valia. É claro que os aviões que cruzam os céus nos dias de hoje não são tão imperfeitos quanto o 14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 124 do
Processo nº 124 102
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L22 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Bis, porém, se não houvesse o primeiro vôo, através desse modelo, jamais conseguiríamos cruzar os céus como fazemos hoje com os imensos Boings. E, claro, o projeto de criação da Secretaria Urbana também não é perfeito em sua totalidade. Todavia, temos um mecanismo, sem igual, para melhorá-lo e aperfeiçoá-lo, que é a democracia, que se estabelece, neste momento, nesta discussão.

Entretanto, não podemos, jamais, deixar de voar para os braços da modernidade, que é o que proporciona essa Secretaria. A Guarda Civil só será realmente grande quando for totalmente independente, e desvinculada de alguns ranços do passado.

Muito obrigado. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Quem tiver contribuições por escrito, por favor, pode entregar. Uma série de contribuições já foram passadas.

Tem a palavra o Sr. Carlos Alberto de Souza Matos, Presidente do Sindicato dos Guardas Civil Metropolitanos de São Paulo.

O SR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA MATOS - Boa tarde a todos. Srs. Vereadores, acredito que todos que passaram por aqui falaram a verdade, as nossas deficiências, nossas angústias. Para que possamos ser bem objetivos e rápidos, devemos nos ater à Secretaria de Segurança Urbana.

Tentamos, de todas as formas, apresentar o primeiro projeto, que é nosso estatuto. Ali, mencionávamos desde o início de carreira até o mais alto escalão, que é o do superintendente da Guarda. Apresentamos lá o nosso regulamento disciplinar. Por fim, dia 21/06(?) foi apresentado nesta Casa. Infelizmente, por incrível que pareça, não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125 de
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L22 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

foi visto com carinho. É óbvio que foi o primeiro chute. Alguns Vereadores começaram a criar algum dispositivo para a Guarda Civil. Dois Vereadores apresentaram projetos de Guarda Civil, mas não nos chamaram para discutir.. Apresentamos também, não nos chamaram para conversar como Guarda Civis que somos. É lógico que, nessa oportunidade, chamaram alguns inspetores e alguns guardas civis para discutir a Secretaria de Segurança Urbana. Mas, infelizmente, foi muito rápido. E foi mandado para esta Casa com alguns tópicos que podem ser retirados e colocados, segundo nosso entendimento.

A nobre Vereadora Ana Martins colocou no parágrafo 4 ° deste estatuto a mudança. E oferecemos, como contribuição, parágrafo único: A Guarda Civil Metropolitana é o principal órgão de execução e interação. Foi justamente o que a nobre Vereadora disse, não queremos ser órgão subordinado, até porque se não existisse a Guarda, não haveria razão de termos esse projeto na Casa.

E estamos pedindo para que os nobres Vereadores coloquem nossas competências por escrito, em lei. Entendo que competência significa conhecimento, atitude e comportamento. Através desses três itens, temos a competência. Demos demonstrações, nessa nossa jornada de 16 anos na Guarda Civil, de muitas contribuições. É muito simples. Acho que não precisamos provar mais nossa competência.

Para finalizar, fico feliz que tenha sido colocado hoje, no Diário Oficial do Estado, o projeto de lei, 0258, encaminhado por esta Casa pela Sra. Prefeita. (Anelise)

Encaminhado por esta Casa pela Sra. Prefeita. 60% desses itens foram do nosso Estatuto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 126 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L23 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...encaminhado para esta Casa pela Sra. Prefeita. Muito bem.

60% desses itens foram do nosso estatuto, indicado por um vereador desta Casa, que é o Vereador Carlos Giannazi. 60% desse estatuto está contemplado. Então, por que desmembrou? Sendo que toda a nossa vida está aqui, no plano de carreira, a valorização, o RDP de 250% que pedimos e que não é de um ano atrás, mas de vários anos. Mas o que provoca indignação é que tivemos contato com a Sra. Prefeita antes das eleições. Como bem disse um colega, este não é o Partido dos Trabalhadores que nós conhecemos. Mas conseguimos alcançar nosso objetivo. Estão conseguindo mexer naquilo que estamos querendo. Está aí a criação da Secretaria de Segurança Urbana, é lógico, com outro nome. Pedimos o nosso regulamento disciplinar, que está aqui e, dentro do projeto, há a previsão de que em 180 haverá um projeto para a carreira de salários. É lógico que gostaríamos que fosse discutida a nossa carreira agora, mas é de passo em passo. Já conseguimos alguma coisa. Vocês conhecem o Sinpe - Sistema Integrado de Negociação Permanente? Uma coisa que nunca aconteceu na Prefeitura de São Paulo está acontecendo: 30 sindicatos estão discutindo as suas vidas. Hoje temos dois diretores discutindo Guarda Civil. E eu digo mais: esse Sinpe tem um prazo legal até outubro para discutir o plano de carreira e salários e aqui neste projeto está previsto 180 dias. Ou seja, depois de janeiro? Então, podemos discutir dentro do Sinpe e apresentar aos nobres Vereadores ainda nesse projeto o nosso projeto de cargos e salários que tanto estamos pedindo.

Sr. Benedito Mariano, ninguém é contra o projeto, até porque há um artigo que fala sobre a direção de saúde, o que achamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L23 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

interessante. É uma coisa que também estamos pedindo há anos, até porque o HSPM está sucateado, também há anos, não só nesta gestão.

Enquanto eu estiver como Presidente do Sindicato da Guarda, eu não vou me calar, mesmo que algumas pessoas não me atendam. Estamos aí, pedindo isso há um ano e meio. Está-se concretizando, passo a passo, o que já me deixa feliz, nobre Vereadora. E a senhora sabe o quanto este garoto que está aqui, na frente, vem pedindo para que os nobres Vereadores olhem a Guarda com vontade, com garra, porque essa é uma polícia diferente, uma polícia que interage, que vive na comunidade, que sabe as necessidades.

Dr. Benedito Mariano, espero que nossa convivência aqui, durante esses dois anos e meio, que eu tenho certeza, o senhor será o secretário de segurança urbana, seja o melhor possível. Eu disse na semana passada para o senhor que eu estaria de público dizendo para o senhor que eu o parabenizo, desde que o senhor coloque a nossa competência, que é fácil colocar em lei, eu o parabenizo, desde que o senhor nos ajude nessa situação.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Apesar desse projeto estar aqui desde 8 de março, foram feitos alguns pedidos de informações e de uns 15 dias para cá é que começamos a discutir esse projeto. É a primeira audiência que estamos fazendo, apesar de a semana passada e esta estarmos dedicando bastante à discussão desse projeto. Eu não tenho procuração para defender a Prefeita, nem o PT, mas penso que o debate está sendo propiciado, cedo ou tarde. Apesar de o projeto estar aqui em regime de urgência, não vamos votá-lo enquanto não encerrarmos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 128

do

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L23 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

o debate. Se tivermos de fazer outra audiência, vamos fazer. Chamaremos aqui quantas pessoas forem necessárias. Gostaria que todos os projetos aprovados nesta Casa seguissem o mesmo caminho que segue este projeto. Cedo ou tarde, mas está sendo feito o debate. Acho isso importante, não só para os guardas, mas para toda a população de São Paulo, que, certamente, terá um projeto de lei aprovado com amplas contribuições. Quero passar a palavra ao Lael Sampaio, suplente pelo PSB.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Considero que o inspetor Álamo levantou uma questão muito importante e eu gostaria que, na próxima audiência pública, fosse debatida a concepção de corregedoria e de ouvidoria. Em todas as repartições do Município vi onde isso avançou mais e onde há uma concepção moderna e atual, que é o Hospital-Maternidade Nova Cachoeirinha. Lá não tem ouvidoria de só denúncia. Lá tem ouvidoria que é uma recebedoria. Recebe queixas e elogios e depois coloca no quadro tudo aquilo que é elogio e tudo o que é queixa, defeitos e qualidades dos diretores, das chefias. Também ele disse que não quer um conselho por decreto, mas por lei. Conselho só pode ser criado pela Câmara Municipal. Portanto, que se transforme em lei e não pelo Executivo. É preciso um projeto de lei para transformá-lo em lei.

Deveríamos parabenizar esse conceito novo, que é criação do centro de formação de segurança urbana. No conteúdo a ser trabalhado com a Guarda é necessário que seja discutida a política urbana,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L23 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

subprefeituras, conselho de representantes, plano diretor, estatuto da cidade. É uma Guarda que tem um conteúdo e uma formação de segurança urbana e não policial só.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Fomos citados várias vezes, vereadores, dizendo que não procuramos a Guarda. Esse projeto só está há 15 dias na Comissão de Justiça, eu já recebi o material completo do pessoal da Guarda, de alguns colaboradores que não quero citar o nome, com a tabela, projeto sério, que não cita outras corporações, somente no conselho. Se vamos fazer crítica, vamos fazer crítica séria. No ano passado, procurei várias entidades da Guarda para ajudar no orçamento, não apareceu ninguém para ajudar no orçamento da Guarda. Apresentei uma proposta chutada no valor de 15 milhões. O Corpo de Bombeiros esteve por várias vezes aqui, fizeram reunião conosco, conseguiu 3 milhões a mais neste ano, todos os anos estamos à disposição. Só que não chegou nada em meu gabinete protocolado sobre o orçamento da Guarda Municipal. Então, crítica deve ser feita com seriedade. Sempre estamos abertos. Estamos aqui hoje, fazendo a primeira audiência pública e é como o Vice-Presidente falou: pode ser que não seja útil, pode ser que haja várias, minhas idéias podem não ser as mais certas, posso errar muito, mas sermos condenados sob a alegação de que não estamos abertos à Guarda em toda a reunião de Conseg sempre abri a participação para a Guarda, fiz o pessoal vir e aqui estamos abertos a qualquer crítica. Ninguém é correto aqui.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B)...(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 130 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L24 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - O debate é democrático, todos têm suas opiniões. Algumas entidades foram citadas. Eu acho que todos ganham com este debate. Infelizmente, não vai dar para abrir a palavra para mais pessoas além das que já estavam inscritas, porque já estamos estourando o horário. Então, pedimos a compreensão de todos para que nos encaminhem ao encerramento do debate.

Passo a palavra ao Lael Sampaio. Antes, passo a palavra ao nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para que conduza os trabalhos.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Eu gostaria de informar os senhores que eu endosso o que o Vereador William Woo falou. Eu acho que o Presidente do Sindicato não tem conhecimento de várias reuniões que estamos fazendo. Estou vendo vários integrantes da Guarda na platéia que fizeram debates e mesas redondas conosco e há mais de um mês estamos discutindo. Informamos o comandante da Guarda que estávamos debatendo o projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu não me lembro quem falou, mas pelo que entendi, não estão reclamando nem da comissão que está responsável, nem a Constituição e Justiça que está possibilitando o projeto, mas é antes de vir para a Câmara. Essa é a questão que eu entendi.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Mas, nobre Vereadora, quando o projeto vem à Câmara, ele ainda não é lei, é uma fase de discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 131 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L24 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eles disseram que gostariam de ter sido ouvidos antes de o projeto vir para a Câmara. É isso? (Palmas)

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Então, eu só quero acrescentar: nós somos do Legislativo, não do Executivo. Como é uma atribuição do Executivo, assim que o Executivo mandou, a Câmara abriu suas portas, como está até agora para discutir o projeto. (Palmas) Nós temos de separar bem Executivo de Legislativo.

Tem a palavra o suplente de Vereador Laerte Sampaio.

O SR. LAERTE SAMPAIO - Sr. Presidente, concluindo sua última explanação, eu acho que aqui é o local adequado para discutirmos um tema desta relevância, porque a Câmara é a casa do povo. E aqui, Srs. CGCMs, os senhores podem fazer como fez o CD Menezes, vir aqui e dizer claramente o que pensa, o companheiro que representa a classe que em Mato Grosso teve a mesma oportunidade. E a Vereadora Ana Martins sabiamente encaminhou à Mesa que se alguém tivesse tido qualquer dificuldade em falar que fosse franqueada a palavra. E é assim que tem de ser. Este rito que estamos todos cumprindo é de bom tom, mas, mais do que isso, ele nos dá oportunidade de dizermos e falarmos aquilo que em outras circunstâncias poderíamos ser punidos por dizer. Então, este é o momento realmente de se discutir esta questão.

Eu gostaria de ponderar algumas questões que me parecem importantes e que não foram abordadas. Quando o Vereador Celso Jatene menciona a possibilidade de se incluírem os marronzinhos no corpo da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132 do
Processo nº 124 62
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L24 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Guarda até para que a população não só como adversários, pelas eventuais multas que podem receber, mas que essa sensação de segurança possa ser estendida com quase dois mil homens a mais, salta-me aos olhos a questão importante que aqui não foi abordada, que é os recursos que a cidade de São Paulo arrecada a título de multas impostas e que parte desses valores precisam constitucionalmente serem aplicados na melhoria do trânsito. Logo, se isso ocorrer, ou seja, essa união Guarda Civil Metropolitana e marronzinhos, através de um documento legal que permita que essa união seja feita, não tenham dúvidas, milhões de reais podem ser investidos no trânsito através da Guarda Civil Metropolitana como um todo. Então, isto é uma receita, senhores, que não pode ser esquecida e que os legisladores têm a obrigação... (Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 133 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L25 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

...senhores, que não pode ser esquecida e que os legisladores têm a obrigação de atentar para esse detalhe. Até porque, sem dinheiro não se faz o que precisa ser feito para a Guarda e para as estruturas.

Outra coisa que não tive a oportunidade de verificar aqui foi no que diz respeito ao corpo do projeto, quer dizer, o poder que a Secretaria tivesse para requisitar documentos e relatórios das outras secretarias. Eu vi isso implícito e é óbvio que isso vai ocorrer. Mas como alguém já disse aqui, e eu concordo, esta legislação que está sendo feita aqui não é para este Governo ou para esta Câmara, é feita para a cidade de São Paulo ad eternum, salvo mudanças, mas é para sempre. Então temos a responsabilidade de colocar no projeto que as outras secretarias municipais têm obrigação, e obrigação é diferente de cooperação, de fornecer dados que possam orientar a secretaria a propor políticas e definir missões aos senhores inspetores e guardas, que possam efetivamente atuar cirurgicamente em que cada ponto da capital. A cidade é muito grande, o número de pessoas que habitam a capital é muito grande, quer dizer, não há homens suficientes para fazer o trabalho cirúrgico que poderia ser feito através de monitoramento regular de informações por parte de todas as secretarias, para um trabalho de pesquisa feito sim pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

O que acho importante também registrar, e também concordo, é que a Guarda Civil Metropolitana é o coração da secretaria, ok, concordo. Mas queria ponderar para a reflexão dos senhores que um corpo não é feito só de coração, precisa de mais coisas. O coração é uma coisa sem a qual o corpo padece, óbvio. Agora, é necessário que o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 134 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L25 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

coração oxigene as outras células; é necessário que outros membros do corpo se façam presente. E por que estou dizendo isso? Porque não quero, imagino que os senhores também não desejem, e aí tenho a impressão de que a única função dessa secretaria é organizar, é prover meios, e dar uma carreira digna, é tratar ao cidadão que trabalha na Guarda Civil Metropolitana como um homem de bem, como uma pessoa que merece dignidade. É isso sim, mas não é só isso. Eu acho que isso é importante que fique claro. O trabalho dessa secretaria pelo que pude ler da exposição de motivos, é muito maior que esse. Ela tem a pretensão e no que depender de mim outros companheiros que falaram aqui, dos parlamentares daqui, tenho certeza vai alcançar, é dotar a cidade de São Paulo de meios humanos, materiais efetivos de inteligência para contribuir efetivamente para uma melhoria na segurança pública da cidade de São Paulo. Quando se fala em segurança pública é comum a pessoa lembrar quase que imediatamente dos policiais, infelizmente isso é o mais comum, é assim que se dá. Agora, é incorreto porque a segurança pública é muito mais do que isso, uma rua mal iluminada é problema de segurança; um posto de saúde que não funciona é problema de segurança. Uma comunidade em que o número de homicídios e aí o Proain(?) da cidade de São Paulo pode colaborar muito, um índice de mortalidade grande, é problema de segurança. Quer dizer, a segurança é muito mais ampla do que simplesmente pensar no policial, ainda que o policial seja efetivamente sim um elo, uma parte importante, relevante desse trabalho. Aqui foi falado sobre o Infocrin estadual pelo Vereador William Woo, que realmente tem conhecimento, é policial, trabalhou na Secretaria de Segurança e conhece bem esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 135 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L25 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

aspecto. Mais do que isso, o Infocrin, é sistema que permite que se tenha em tempo quase real quase todos os dados do que acontece. Quer dizer, se essa sinergia incluir o Proain(?0, por exemplo, incluir as inspetorias dos senhores, o que vai acontecer? Temos uma via de mão dupla onde o Estado estará melhor informado, a Prefeitura também e quem ganha é o munícipe, quem ganha é a cidade de São Paulo.

Estou concluindo, mas é necessário fazer mais duas observações. Falaram aqui sobre o excesso, entre aspas, do número de cargos em comissão. Queria ponderar aos senhores que eu não sei, se em 78, 76, eu não sei o número, mas quero deixar à reflexão dos senhores que os cargos em comissão devem ser vistos como pessoas que venham somar, efetivamente, que tragam o seu conhecimento ou da universidade, ou de outros lugares, mas que tragam efetivamente o conhecimento a favor da cidade de São Paulo, inclusive a favor dos senhores. Então acho que não é questão numérica, mas questão qualitativa. Como um GCM que esteve aqui mencionou, e é verdade, que a coisa pública tem de ser dada a publicidade necessária, todos os nomeados sairão no Diário Oficial, cabe a todos nós, em especial aos Srs. Vereadores, acompanharmos o desempenho desses comissionados. Eu acho que aí está o segredo. Concluindo, o Dr. Benedito Mariano, pessoa que conheço há muitos anos do tempo ainda de Dom Paulo Evaristo Arns, em trabalho brilhante e sério, tenho certeza de que irá cuidar para que isso seja efetivamente feito dessa forma.

Concluindo, em que pese...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 136 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L25 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Eu gostaria que o senhor concluísse porque estamos com o tempo estourado, já vai começar o Colégio de Líderes, por favor.

O SR. LAERTE SAMPAIO - Sr. Presidente, em respeito a Vereadora Myryam Athie, que é minha amiga, queria discordar dela no que diz respeito ao seguinte: em sua exposição disse que por vários fatores não era oportuno que fosse criada a Secretaria dessa forma. Respeito a posição da Vereadora, mas discordo, até porque acho que alguns dos senhores viram pelas ruas uma publicidade de uma grande empresa de informática, de tecnologia de informação que diz o seguinte: o coração da TI está aqui, de um lado mostra os computadores, e diz, aqui, não, aqui, e mostra um cidadão, uma moça, um homem, quer dizer, um ser humano. Então, parafraseando eu digo que o coração desta Secretaria está aqui, não está no resto, mas o ótimo é inimigo do bom. Se temos o bom vamos agarrar, vamos ajudar que esse bom se transforme em ótimo. Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Tem a palavra para finalizar o Dr. Mariano.

O SR. BENEDITO MARIANO - Vou tentar ser breve aqui, Sr. Presidente. Em primeiro lugar queria parabenizar a Comissão de Constituição da Casa pelo segundo debate, já houve uma mesa redonda a semana passada, pelo nível do debate e por abrir espaço, em particular para os guardas civis de São Paulo, para melhorar o projeto. Queria reforçar que o espírito... (L26)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 137 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L26 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Queria reforçar que o espírito democrático do atual Governo, principalmente de colocar questões de fundo da Guarda, que não foram colocadas nesses 16 anos. Aqui tem guarda civil que está na instituição desde que foi criada, pela primeira vez discutindo regulamento disciplinar, discute uma secretaria própria, que ira fortalecer a guarda enquanto principal executora da política de segurança. De modo que são compromissos de governo, da Prefeitura de São Paulo, da Sra. Prefeita com a Guarda Civil. Queria rapidamente citar algumas questões trazidas por Vereadores e em particular por membros da Guarda. O Governo não começou a discutir agora na Guarda Civil Metropolitana a política de segurança urbana. Em abril de 2001 a Sra. Prefeita criou um grupo de trabalho, o qual tive o privilégio de coordenar, para elaborar um plano municipal de segurança urbana e teve dificuldade de ser colocado em prática, porque o titular da execução, por várias razões, não veio a assumir a coordenação dessa política e por coincidência hoje é Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, alguns guardas devem se lembrar do Dr. Roberto Aguiar. Mas esse plano, com certeza, vai ser resgatado, vai ser valorizada a questão da integridade física do policial. Temos aqui dois delegados de polícia, um aposentado e um da ativa. E quanto estive na condição de ouvidor da polícia, sempre defendi que cada policial com atividade de rua tem portar o seu colete leve à prova de bala. Criando a secretaria e se for o titular dela, evidentemente que a questão de integridade física do guarda vai ser prioridade absoluta. Guarda na rua vai usar colete leve à prova de bala. No plano nós vamos, é perspectiva, já encaminhei a nossa Prefeita, vai ser priorizado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 138 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L26 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

investimento em equipamento, em programas de saúde e vamos introduzir, pela primeira vez na guarda, o seguro de vida especial. Esses são detalhes que no futuro poderemos desenvolver melhor e falar com mais objetividade. O regulamento disciplinar, vamos falar sobre esse regulamento, que chegou nesta Casa a semana passada, e foi publicado hoje, nós nos pautamos no regulamento disciplinar da antiga guarda civil, que foi extinta com o Golpe de 54. Quero dizer com segurança aos senhores que o regulamento tem um caráter civil, ele reforça a disciplina e a hierarquia, mas é um regulamento de caráter civil. Nesse regulamento quem é ex-guarda não vai ser atingido, não vai ter nenhuma proposta relacionada à prisão administrativa, a questões relacionadas à liberdade, questão muito cara a todos nós. Vai ser debatido e aqui é o espaço privilegiado para melhorar, debater o projeto, eu não tenho dúvida de que vai ao encontro do anseio de todos os guardas civis.

Corregedoria, em relação a ela o Erasmo Dias colocou que há três ou quatro artigos para falar sobre a corregedoria. Queríamos citar apenas um artigo, dizer que ela iria cuidar prioritariamente das questões disciplinares, mas há uma exigência formal da Procuradoria Geral do Município, colocar a necessidade de especificar o funcionamento da corregedoria e é por isso que veio dessa forma. Mas queria aqui retomar a fala do CD Menezes, o guarda que cumpre com o seu dever, que não está na instituição para cometer irregularidade, tem de apoiar uma corregedoria forte porque vai valorizar a maioria. Quero destacar que no projeto colocamos a referência de que a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 139 do
Processo nº 12462
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: L26 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 14-05

Sem Revisão da Taquigrafia

corregedoria é independente do comando, para poder apurar com rigor independente do cargo, do posto ou função que tem na instituição.

Quero dizer à Vereadora Ana Martins que pessoalmente concordo 100% com as duas emendas que ela apresentou ao projeto, deixando claro na lei que a Presidência das comissões sindicantes e processantes, de processo administrativo serão exercidas por inspetor com formação em Direito. Quer dizer, se na comissão de Constituição e Justiça, na perspectiva do substitutivo foi incluído isso, quero manifestar publicamente que tem irrestrito apoio e acho que isso melhora o projeto.

Com relação a outra proposta que V.Exa. encaminhou ao artigo quarto, de tirar subordinado por integrado, eu acho importante continuar subordinado e pode acrescentar então. Está subordinado e integrado. Eu estudei...(L27)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 140 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L27 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Está subordinado e integrado. Eu estudei muito nos últimos anos 20 anos a história da nossa polícia, os modelos de polícia e um dos problemas hoje da polícia é que sem essa subordinação ao poder civil criamos algumas instituições que parecem ser o Estado dentro do Estado. A polícia tem de ser subordinada ao poder civil. Estou encarando a Guarda Civil Metropolitana como uma agência pública de segurança municipal, como polícia municipal. Então, essa subordinação é fundamental para a valorização da democracia, de modo que pode ser colocada a interação, a integração, mas o projeto da forma como veio reforça a subordinação do poder civil dentro de uma instância policial. O projeto substitutivo que está sendo discutido - e aí quero de nova parabenizar a Comissão na pessoa do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e Vereador Alcides Amazonas, que estão mais nisso - já incorporou mais de 15 sugestões. Uma delas deixa claro que a guarda passará a fazer fiscalização e policiamento de trânsito, o que também sou favorável e isso deve estar bem claro no projeto. Passando essa emenda, na primeira semana de criação da secretaria vamos criar um agrupamento de trânsito e credenciar guardas civis para cuidar do trânsito de São Paulo. (Palmas)

Quanto a questão de cargos e carreiras, quero fazer uma avaliação com os guardas, mas particularmente com os vereadores. Estamos criando aqui o projeto de uma secretaria. Todas as questões que faltam à guarda nesses 16Vereador anos acho muito difícil ser resolvida nesse projeto. Uma delas é o plano de cargo e carreira. Acho temerário estabelecer um plano de cargo e carreira em 78 horas, em uma semana porque se colocou como emenda da Comissão de Constituição e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 141 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L27 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Justiça o prazo de 180 dias para estabelecer um grande debate na Casa, para que todas as inspetorias debatam com um plano de cargo e carreira. Passando essa emenda quero assumir um compromisso com os senhores: ainda este ano, em dezembro, a secretaria terá seu plano de cargos e carreiras. Não é para o ano que vem, é para este ano. Está-se estabelecendo o limite máximo de 180 dias. Acho que temos condições de prepará-lo antes. Criando a secretaria, no primeiro dia de funcionamento vamos instituir a comissão para elaborar o plano de cargos e carreiras e resolver o problema histórico que os senhores melhor do que eu sabem. E, aí, nessa questão de cargos e carreiras quero levantar duas questões que foram colocadas aqui: sou favorável que no plano de cargo e carreira seja constituído um debate amplo porque isso mexe com a vida da instituição. Vou defender junto aos senhores que só tem uma porta de entrada na guarda. Quer ser guarda, entra como guarda. De modo que se eu vier a ser secretário não terá mais concurso para inspetor. Haverá concurso para guarda e faz a acessão interna. (Palmas)

Penso que o comando da guarda feito pela própria guarda tem de ser fruto desse plano de cargo e carreira. Então, no plano de cargo e carreira não para fazer mais um arremedo como fez esses 16 anos, vamos propor a ampliação da superintendência que hoje são apenas dois para ter 30, 40 superintendentes como último posto de acessão da guarda e entre os superintendentes escolher o superintendente geral que vai cuidar da guarda. Esse é um compromisso que assumo com os senhores aqui. Vou defender isso no plano de cargo e carreira.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 142 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L27 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Conselho disciplinar: acho que o comandante representa a guarda civil, é a principal referência da guarda civil. Já há uma emenda propondo que no conselho interdisciplinar esteja o comandante da guarda, que num primeiro momento pode não ser um da instituição, mas tendo um plano de cargo e carreira e sendo um integrante da guarda não podemos estabelecer aqui a dúvida que o comandante geral ou o superintendente geral representa para a instituição, representa e acho importante mantermos isso.

Quero fazer duas observações e é uma pena que a Vereadora Myryam Athie não esteja aqui. Nesse projeto que a Prefeita encaminhou não estamos propondo criar 179 cargos. O que está sendo colocado aqui como situação atual e situação anterior, que são 78 cargos, está lá "inspetor chefe regional - 70", já existem esses inspetores. Está escrito aqui "inspetor chefe de agrupamento VI", já existe esse grupo e também dois cargos de superintendente. O que o projeto propõe é mudar o provimento, só o provimento. E o que muda com o provimento? Tirar essa reserva de 50% dos inspetores terem de ser oficiais da polícia militar ou R1, R2 do Exército. Queremos criar uma guarda civil, comunitária e preventiva e essa reserva é uma herança estranha que ficou quando foi criado a Guarda e queremos alterar. Na verdade, estamos criando 96 cargos dos quais 43 cargos serão exercidos por servidores efetivos da Prefeitura. Sobram 40 e poucos cargos de livre provimento. Ora, para um secretaria com uma responsabilidade que terá 40 e poucos cargos de livre provimento não é muito.

Tive o privilégio de trabalhar com o Vereador William Woo na gestão Mário covas e tenho orgulho de ter sido Ouvidor da Polícia no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 143 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L27 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Governo Mário Covas. Se formos contar quantas seções têm no gabinete do Secretário de Segurança são mais de 400 cargos. Se formos contar os 20 mil policiais militares que têm na capital, tem mais de mil fazendo serviço administrativo. Hoje, na Guarda tem mais de 400 vinculados diretamente ao serviço administrativo. Com esses 96 cargos do quais quase 50% serão de servidores efetivos, vamos colocar a maioria desses guardas fazendo a função que lhes cabe que é segurança escolar e na parte administrativa cuidar da parte administrativa. De modo que acho importante resgatar essas questões relacionadas a cargos.

Quero dizer duas coisas ao nobre Vereador William Woo. Pode ser que da forma como estava colocado no texto tenha dado essa impressão, mas em nenhum momento defendemos a terceirização da Guarda. Quando fui Ouvidor da Polícia sempre propunha punição rigorosa para quem era dono ou sócio de empresa privada de segurança porque ele concorre com o Estado. É perverso que utiliza a função pública para se viabilizar na função privada. Assim, no projeto de regulamento disciplinar colocamos como infração disciplinar gravíssima quem é dono ou sócio de empresa privada de segurança. Mas, nesta Comissão formada pelos vereadores que estão nesta mesa há uma proposta nova que vai de encontro a preocupação que V.Exa. colocou que é o seguinte: estabelecer ações de parceria quando necessário com entidades que exerçam atividades destinadas a pesquisa a estudo de interesse da segurança pública. Quer dizer, estamos falando do Instituto São Paulo contra a Violência, do Núcleo de Violência da USP, do Ilanude e de tantas outras instituições que podem dar uma contribuição para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 144

Processo nº 124/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Rod.:L27 Folha:5

Taq.:Paula

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

melhorar a formação da Guarda Civil. Quero explicar para o vereador o porquê colocamos nesse projeto "propor prioridades na ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizado pelos órgãos públicos de segurança que atuam no Município por meio de intercâmbio" e acrescentamos "permanente de ação e gerenciamento". V.Exa. disse que é uma prioridade absoluta de a secretaria ter acesso ao Info Clean(?), que foi uma das grandes realizações do ponto de vista de mapeamento e de inteligência feita pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

(Vamos ter acesso...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 145 do
Processo nº 124/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:L28 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vamos ter acesso, estamos discutindo o Fórum Metropolitano, do qual faço parte, convênios com isso. Ora, tendo acesso ao mapa da violência em São Paulo, tendo acesso às ruas, aos bairros onde determinados crimes são mais comuns, tendo análise disso, a Secretaria não pode propor onde a criminalidade é maior, se tem pouco policiamento ou tem mais policiamento. Acho que pode propor e propor uma ingerência, tanto que convidamos no projeto para que faça parte do órgão que vai estabelecer as diretrizes gerais da política as polícias civil e militar para também propor políticas para o Município. Isso é na linha de integração. O Município já dá uma linha extraordinária com equipamentos, principalmente com equipamentos. Se somássemos o que de contribuição se dá para as linhas individuais e municipais, e o Mestrinho sabe bem disso, em todos municípios há contribuição com a polícia estadual. A partir até o Info Clean, dessa informação que vem da Secretaria de Segurança nós podemos propor e propor não vai no sentido de ingerência porque queremos estabelecer uma relação boa com a polícia civil e militar do Estado.

Por último, saio daqui extremamente feliz. Quero parabenizar esta Comissão que propiciou um debate amplo envolvendo a guarda, talvez na história da Guarda Civil pela primeira vez vem em peso nesta Casa discutir Guarda Civil no nível que foi discutido aqui. Então isso se deve em particular à Prefeita por ter encaminhado um projeto dessa envergadura, mas fundamentalmente aos vereadores desta Comissão que abriram espaço para que através do debate, com a contribuição dos Srs. Vereadores e de quem esteve aqui possa melhorar para criarmos a melhor polícia municipal do Brasil. Muito obrigado. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 146 do
Processo nº 124/02
Ábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Rod.:L28 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data: 14-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Concordo totalmente quando você fala que a Guarda Civil Metropolitana tem de ser subordinada à V.Exa., futuro secretário de segurança urbana, mas qual a opinião do comandante da Guarda Civil Metropolitana e dos subcomandantes escolhidos entre os membros de carreira da Guarda Civil Metropolitana.

O SR. BENEDITO MARIANO - Sou totalmente a favor. Já disse aqui desde que não seja mais por uma arremedo. Em 16 anos, Vereadora Ana Martins os dizer isso com objetividade, desde que a Guarda foi criada em 86 quantas vezes foi comandada pela própria Guarda? Nunca, nunca. Então, estamos dizendo que se nunca foi comandada e sempre foi, principalmente o *staff* de comando, por indicação, que o comando geral da Guarda, não queremos discutir apenas o comandante e o subcomandante, queremos discutir a hierarquia geral da Guarda, formas de acessão e nesse plano de cargos e carreira sou o primeiro a defender que o superintendente geral saia e da própria guarda como um dos pontos de cargo e carreira. Se tivermos competência em dois ou três meses isso está na Câmara. (Palmas)

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Mais uma vez agradeço a presença de todos e encerro os trabalhos da presente audiência pública esclarecendo que as notas taquigráficas da mesma ficarão arquivadas na secretaria desta Comissão, na sala 208. Aqueles que desejarem cópias deverão se dirigir a referida secretaria.

Muito obrigado a todos.

A. A. T. M.

Em, 25.1.6.102


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 147 a e folha de informação sob nº

211 18/07/02 d. 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 147 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

VOTAÇÃO NOMINAL

Permanência na Pauta e Preferência de Votação ao PL nº 124/02 - Ver. Devanir Ribeiro

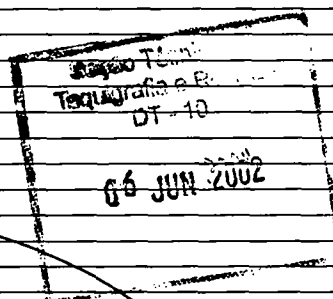
134ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 305

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 05/06/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ADRIANO DIÓGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NAO				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				



Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1º Secr.: VANDERLEI DE JESUS

Votos Sim: 32

Votos Não: 4

Votos Abst: 0

Total: 36

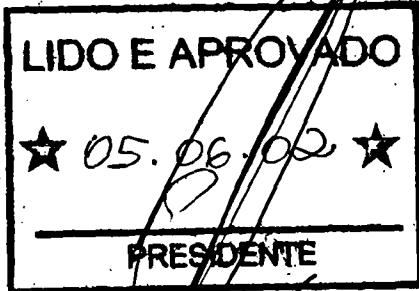
Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 05/06/02 - 17:56



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA



REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º ...124.102, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Seção Técnica de
Taquigrafia e Ru
DT - 10

06 JUN 2002

for discussão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
07.11.02

11 JUL 2002

Folha nº 156 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

REQUERIMENTO

LIDO E APROVADO

★ 10.07.02 ★

PRESIDENTE

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 124.....1.02., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar

Folha nº 157 do proc.
nº 12.178-21

RF. 100.406

Rod.: 01 Folha: 113 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 167ª Ord.

Orador: Presidente, Beto Custódio Data: 10.07.02

Sem Revisão da

Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Fazendo soar a campainha) - Nobre Vereador, isso não regimental, estamos em fase de votação.

A votos o requerimento de adiamento da votação do PL 124/2002. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação, para saber quem quer continuar em plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação;

O SR. DOMINGOS DISSEI (PFL) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

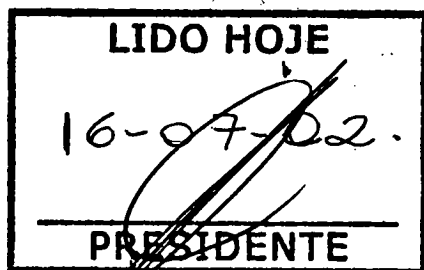
Folha nº 153 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

Substitutivo nº 01

ao Projeto de Lei nº 124/02



Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU; cria o Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana - CICGCM, da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

TÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, órgão local que atuará nos termos do artigo 144 da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II

Da Estrutura

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana - CIC GCM;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana;
- IV - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;
- V - Coordenadoria Geral de Trânsito;
- VI - Coordenadoria Geral de Defesa Civil.

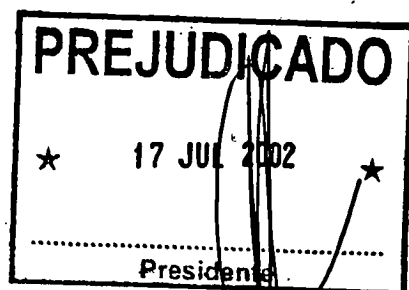
Capítulo II

Gabinete do Secretário

Detalhamento de Estrutura

Art. 3º. - O gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana constitui-se de:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;



C M S P - A T M

-05-Jul-2002-18:58-003314



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 154 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

III – Assessoria Jurídica;
IV – Assessoria Imprensa.

Capítulo III

Coordenadoria de Administração

Estrutura Básica

Art. 4º. – Coordenadoria de Administração, contendo:

a) Divisão Técnica de Gestão de Pessoas.

- 1 – Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:
 - 1.1) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;
 - 1.2) Setor de Controle de Frequência;
 - 1.3) Setor de Controle de Benefícios;
- 2 – Seção Técnica de Controle Cadastral.

b) Divisão Técnica de Apoio

- 1) Seção de Serviços Gerais
 - 1.1) Setor de Controle de Tráfego do Gabinete do Secretário.
- 2) Seção de Protocolo
- 3) Seção de Expediente.

c) Divisão Técnica de Finanças e Contabilidade, com:

- 1) Seção Técnica de Contabilidade contendo:
 - 1.1) Setor Técnico de Escrituração Contábil;
 - 1.2) Setor de Bens Patrimoniais.
- 2 – Seção de Empenho e Liquidação;
- 3 – Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;
- 4 – Seção Técnica de Compras, Cadastro e Documentação.

d) Divisão Técnica de Logística, com:

- 1 – Seção Técnica de Manutenção Automotiva.
 - 1.1) Setor de Acompanhamento de documentos veiculares.
 - 1.2) Setor de Controle de Tráfego.
- 2 – Seção de Suprimentos
 - 2.1) Setor de Peças automotivas
 - 2.2) Setor de Uniformes e outros materiais.

Capítulo IV

Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 155 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Detalhamento da Estrutura

Art. 5º. - Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana, contendo:

I - Departamento de Operações.

a - 08 (oito) Comandos Operacionais - Norte, Sul, Leste I, Leste II, Oeste, Centro, de Trânsito e Defesa Civil compostos de:

- Seção Técnica de Apoio e Serviços;
- Seção Técnica de Planejamento e Operações;
- 36 (trinta e seis) Inspetorias Regionais - Parque Anhanguera, Pirituba, Freguesia, Brasilândia, Casa Verde/Cachoeirinha, Santana, Tremembé/Jaçanã, Vila Maria/Vila Guilherme, Lapa, Sé, Butantã, Pinheiros, Vila Mariana, Ipiranga, Santo Amaro, Jabaquara, Cidade Ademar, Campo Limpo, Guarapiranga, Socorro, Mananciais, Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Mooca, Aricanduva, Itaquera, Guaianazes, Sapopemba, São Matheus, Cidade Tiradentes, Parque Ibirapuera, Comunicações, Apoio a fiscalização do Transporte Coletivo, Tribunal de Contas, Gabinete da Prefeita, Câmara Municipal.

b - Seção Técnica de Controle de Estatística

c - Seção Técnica de Comunicação.

II - Departamento de Ensino e Treinamento

1 - Divisão de alunos, composta de:

a) Seção de avaliação

2 - Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Ensino.

a) Seção de Apoio

Título III

Capítulo I

Das Atribuições Gerais

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades relacionadas à segurança urbana no município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação com as demais polícias com vistas a uma ação integrada no Município de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

folha nº 156 do proc.
124 de 02
Adelina Cicope - Ass. Parlamentar
100.406

III – Coordenar as ações visando integrar as políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, contribuam pra a melhoria da condição de segurança urbana a cidade.

IV – Estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades e policiamento e trânsito, mediante instrumento legal a ser definido;

V – Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

VI – Planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;

VII – Coordenar as ações sob sua responsabilidade de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;

VIII – Planejar e coordenar no município os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil.

IX – Planejar e coordenar no município os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados ao trânsito.

Capítulo II

Do Gabinete do Secretário

Art. 7º. À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver e atividades relacionadas à área da segurança urbana.

Art. 8º. À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de leis e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 9º. À Assessoria de Imprensa caberá prestar apoio especializado ao Secretário, a Coordenadoria da GCM e aos demais órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Capítulo II

Art. 10. A Coordenadoria da Administração compete:

I – Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II – Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III – Elaborar e aprovar os meios de controle e registro financeiro das Divisões;

IV – Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelas Divisões, com finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V – Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VI – Fornecer subsídios para elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº	157	do proc.
Nº	124	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

00.408

- VII – Controlar a movimentação de papeis e documentos de interesse da Secretaria;
- VIII – Suprir a necessidade de preparação e expediente da Secretaria;
- IX – Exercer o controle permanente de pessoal;
- X – Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho e todos os órgãos da Secretaria;
- XI – Cumprir outras funções afins.

Art. 11. Divisão Técnica de Gestão de Pessoa compete: manter atualizado o cadastro dos servidores, fornecer informações ao Departamento de Ensino e Treinamento para subsídio aos projetos de desenvolvimento de pessoal da GCM, executar os procedimentos técnicos e administrativos referentes a vida funcional dos servidores.

Art. 12. À Divisão Técnica de Contabilidade compete: controlar a execução orçamentária e a aplicação das lotações; proceder quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos, manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais, organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitação da Secretaria, elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 13. À Divisão Técnica de Apoio compete manter o acervo da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços da frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações dos órgãos que compõem a Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

Capítulo III

Art. 14º. À Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana compete:

- I – Executar todas e quaisquer ações destinadas a proteção de bens, serviços e instalações municipais;
- II – Colaborar com os demais órgãos de Segurança, para a manutenção da Segurança Urbana;
- III – Planejar e executar o policiamento, uniformizado e armado nos próprios municipais;
- IV – De com ação de presença proibir, restringir e desencorajar ações funestas de indivíduos que atentem contra o patrimônio público municipal, os serviços e proteção aos agentes da municipalidade;
- V – Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, arquitetônico e ambiental do município de São Paulo, adotando medidas educativas e preventivas;
- VI – Exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade, segurança e salubridade dos cidadãos;
- VII – De atender às solicitações ou determinações das autoridades judiciárias, no âmbito do Município;
- VIII – Colaborar com a Polícia Judiciária do Estado para o provimento da Segurança Pública no Município, visando por fim às atividades que violem as normas da saúde,



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 158 do proc.
14º 124 de 02
Adelina Cicope - Ass. Parlamentar
100.406

higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da comunidade ou e interesse local.

IX – De exercer com exclusividade a segurança pessoal do chefe de governo municipal dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, quando por eles solicitada.

X – De exercer suas atividades de policiamento preventivo, uniformizados e armados.

XI – Outras atribuições definidas em legislação geral ou específica.

Art. 15º. Ao Departamento de Operações compete assessorar o Comando no que se refere ao planejamento das atividades de policiamento e guarda; traçar normas e diretrizes operacionais para o cumprimento das competências da Guarda Civil Metropolitana; elaborar normas e segurança no âmbito de sua região; planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de policiamento e as alocações dos recursos destinados as operações da GCM; desenvolver estudos visando a constante modernização das atividades operacionais.

Art. 16º. Os Comandos Operacionais têm as seguintes atribuições, respectivamente:

I – Traçar normas e diretrizes para a região em que atuam, respeitando as orientações dos Departamentos da Guarda Civil Metropolitana;

II – Planejar e coordenar a operação das Inspetorias Regionais da região de atuação do Agrupamento;

III – Manter relacionamento com os demais Comandos Operacionais para colaboração na execução das atividades fim;

IV – Controlar e executar o abastecimento de combustível das viaturas do Comando;

V – Executar as políticas de trânsito e defesa civil emanadas das respectivas coordenadorias; e,

VI – Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 17º. Às Seções Técnicas de Apoio e Serviços compete:

I – Controlar e executar a manutenção das viaturas sob sua responsabilidade;

II – Proceder os controles administrativos do Comando Operacional:

a) da frequência,

b) do vale-transporte e do documento refeição,

c) do almoxarifado,

d) da guarda, distribuição e controle das armas, munições, algemas, tonfas e/ou outros materiais controlados,

e) dos expedientes,

f) do patrimônio.

Art. 18. As Seções Técnicas de Planejamento e Operações têm as seguintes atribuições, respectivamente:

I – Planejar e controlar a operação de policiamento e guarda dos Bens, Serviços e Instalações Municipais, localizados na área do Agrupamento;

II – Manter relacionamento com as Divisões Distritais do Agrupamento Distrital a que está subordinada, para colaboração no cumprimento das atividades fim;



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 159 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Cicque - Ass. Parlamentar
100.406

- III – Enviar dados para a elaboração de relatórios à Seção Técnica de Controle e Estatística da Divisão de Planejamento e Comando; e
- IV – Outras definidas em Legislação Geral ou específicas.

Art. 19. As Inspetorias Regionais têm as seguintes atribuições, respectivamente:

- I – Efetuar a guarda e policiamento uniformizado e armado dos Bens, Serviços e Instalações Municipais localizados no Distrito, de acordo com as normas e diretrizes definidas pelo Departamento de Operações e respectivo Agrupamento a que está subordinado;
- II – Guardar, controlar, manter e distribuir as armas, munições, algemas e demais produtos controlados aos integrantes da Inspetoria Regional;
- III – Controlar as ocorrências disciplinares dos integrantes da Inspetoria Regional encaminhando para as providências cabíveis, quando for o caso;
- IV – Manter relacionamento com as demais Inspetorias Regionais do Agrupamento respectivo a fim de colaborar no cumprimento das atividades fim; e
- V – Coordenar a operação das viaturas da Ronda Motorizada de acordo com as diretrizes traçadas pelo Departamento de Operações;

Art. 20. A Seção Técnica de Controle e Estatística tem as seguintes atribuições:

- I – Coletar, analisar e sintetizar dados referentes às operações da Guarda Civil Metropolitana;
- II – Elaborar e distribuir relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento do Departamento de Operações, Agrupamentos e Divisões Distritais;
- III – Manter o arquivo dos documentos relativos a Guarda Civil Metropolitana; e
- IV – outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 21. A Seção Técnica de Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I – Operar o sistema de rádio no desenvolvimento da atividade fim da Guarda Civil Metropolitana;
- II – Operacionalizar e controlar os sistemas de comunicação da Guarda Civil Metropolitana; e
- III – Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 22. O Departamento de Ensino e Treinamento tem as seguintes atribuições:

- I – Garantir a formação técnica especializada voltada para a atividade fim e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Corporação, bem como dos servidores civis que nela estejam lotados;
- II – Planejar e desenvolver atividades relativas ao ensino e instrução dos integrantes da Corporação;
- III – Proporcionar treinamento e aperfeiçoamento específico para operadores de rádio;
- IV – Avaliar os cursos quanto ao conteúdo desenvolvido, atuação dos instrutores e aproveitamento dos alunos.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 160 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

V – Promover intercâmbio com órgãos de outras esferas para realização de cursos, treinamentos na sua área de atuação.

Art. 23. A Divisão de Alunos tem as seguintes atribuições:

I – Promover os cursos de formação técnico -profissional e de aperfeiçoamento do corpo discente do Departamento;

II – Avaliar os alunos nos cursos de formação, aperfeiçoamento, reciclagens e estágios em desenvolvimento no Departamento.

Art. 24. A Seção Técnica de Avaliação tem as seguintes atribuições:

I – Executar a correção de provas e trabalhos aplicados ao corpo discente;

II – Executar o controle das notas de aprovação ou reprovação dos alunos;

III – Elaborar os diários de classe;

IV – Coordenar os estágios dos cursos de formação ministrados pelo Departamento;

V – Executar e supervisionar os estágios de aprimoramento técnico -operacional dos alunos dos cursos;

VI – Avaliar o desempenho do corpo discente através dos estágios e das notas das provas para subsidiar os trabalhos conclusivos do corpo docente.

Art. 25. A Divisão de Planejamento e Controle do Ensino tem as seguintes atribuições:

I – Planejar e coordenar os cursos de formação técnico -profissional do corpo discente do Departamento;

II – Planejar e coordenar cursos de formação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

III – Planejar e coordenar cursos e atualização profissional aos demais servidores da Guarda Civil Metropolitana, buscando constante aperfeiçoamento e modernização dos procedimentos;

IV – Elaborar e fornecer material didático e pedagógico para os cursos;

V – Atualizar o conteúdo curricular dos cursos para permitir a constante modernização da Corporação;

VI – Avaliar, ao final de cada curso, o desempenho do corpo docente, permitindo constante reciclagem de instrutores para melhor aprimoramento da Corporação;

VII – Promover a substituição de instrutores, durante seus impedimentos legais.

VIII – Elaborar o cronograma geral de trabalho de cada curso, atribuindo competências, fixando datas e horários das aulas.

Art. 26. A Seção Técnica de Apoio tem as seguintes atribuições:

I – Controlar os bens patrimoniais e as atividades de almoxarifado do Departamento;

II – Coordenar as atividades afetas à área de benefícios dos integrantes do Departamento;

III – Executar serviços da área de controle de pessoal;

IV – Controlar o abastecimento de combustível das viaturas do Departamento.

Art. 27. À Coordenadoria Geral de Trânsito compete:



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 161 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

I- Planejar, controlar, orientar, fiscalizar e policiar o tráfego e trânsito de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos municipais, visando a segurança e a fluidez do tráfego;

II - De monitorar a disciplina de trânsito nas escolas situadas no território do município de São Paulo;

Art. 28. À Coordenadoria Geral de Defesa Civil, compete:

I - Coordenar e planejar no município as ações sob sua responsabilidade convergindo os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil.

Título IV

Das Competências

Capítulo I

Art. 29. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana compete:

I - decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - coordenar a Política Municipal de Segurança de Segurança Urbana;

III - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com outro órgãos e instituições;

IV - delegar competências, quando considerar necessárias, ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana e demais Diretores.

V - coordenar e articular a política municipal de defesa civil;

VI - coordenar a política de trânsito municipal;

Capítulo II

Coordenador Administrativo Financeiro

Art. 30. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento - programa;

III - Assegurar os apoios administrativos, materiais e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro Pessoal da Secretaria.

Capítulo III

Comandante da GCM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 167 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

Art. 31. Ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana – G.C.M., compete:

- I – Gerenciar e supervisionar todas e quaisquer ações, executadas por seus subordinados, destinadas à proteção dos Bens, Serviços e Instalações Municipais;
- II – Representar a Guarda Civil Metropolitana nos assuntos relativos à Corporação;
- III – Estabelecer diretrizes operacionais e orçamentárias que possibilitem a consecução das competências da Guarda Civil Metropolitana;
- IV – Promover o entrosamento com os demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais o qual permita o atendimento das necessidades de segurança dos Bens, Serviços e Instalações Municipais, e a coordenação e o relacionamento operacional entre a Guarda Civil Metropolitana e esses órgãos;
- V – Cumprir e fazer cumprir as ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito ou Secretário da Secretaria do Governo Municipal sobre as atividades da Guarda Civil Metropolitana;
- VI – Celebrar convênios de cooperação técnica com órgãos e Instituições Nacionais e Internacionais de áreas afins ou de interesse da Corporação;
- VII – Decidir sobre todo e qualquer assunto pertinente à Guarda Civil Metropolitana, inclusive com relação a titularidade orçamentária, e a aplicação de penas disciplinares aos seus subordinados hierárquicos, no mesmo grau de Secretário Municipal;
- VIII – Decidir sobre o emprego da dotação orçamentária destinada a Guarda Civil Metropolitana;
- IX – Toda e qualquer outra competência, em grau de recurso, atribuída a seus subordinados;
- X – Autorizar os veículos da Corporação a saírem do Município de São Paulo, por ocasião de necessidades operacionais ou eventos especiais; e
- XI – Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 32. Ao Sub-Comandante compete:

- I – Substituir o Comandante em seus impedimentos legais, seno neste caso detentor de todas as atribuições de competência do Comandante;
- II – Representar a Guarda Civil Metropolitana em solenidades oficiais, eventos sociais e beneficentes, quando for designado;
- III – Aplicar as penas disciplinares no mesmo grau a que compete ao Comandante e rever, quando necessário, as penas aplicadas pelas chefias subordinadas;
- IV – Toda e qualquer outra competência, em grau de recurso, atribuída a seus subordinados; e
- V – Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 33. Aos Diretores de Departamento, compete:

- I – Orientar, coordenar, dirigir e fazer cumprir as prioridades definidas no âmbito da Guarda Civil Metropolitana;
- II – Decidir sobre os assuntos pertinentes à área de atuação de seu Departamento;
- III – Fixar orientação técnico-normativa sobre assuntos da sua área de atuação;
- IV – Assessorar o Comandante e garantir o assessoramento entre os Departamentos da Guarda Civil Metropolitana; e



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 163 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

V – Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Capítulo IV

Coordenador de Trânsito

Art. 34. Compete ao Coordenador de Trânsito:

I – Coordenar e orientar a fiscalização e o policiamento do tráfego e do trânsito de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos municipais, visando a segurança e a fluidez do tráfego;

II – Coordenar o monitoramento e a disciplina do trânsito nas escolas situadas no território do município de São Paulo;

Capítulo V

Coordenador da Defesa Civil Municipal

Art. 35. Compete ao Coordenador da Defesa Civil:

I – Coordenar no município os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil.

II – Presidir a comissão municipal de defesa civil;

III – Outras definidas em legislação geral ou específica.

Titulo V

Capítulo I

Do Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana

Art. 36. Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Segurança Urbana, o Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana, órgão consultivo em questões de emprego e atuação de todos meios vinculados a secretaria para o exercício das políticas públicas.

Capítulo II

Da Composição

Art. 37. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal da Segurança e integrado pelos seguintes membros:

I – 1(um) representante do Governo Municipal – SGM;

II – 1(um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 164 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- V – 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem- Estar Social – FABES;
- VI – 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- VII – 1(um) representante da Secretaria das Administrações Regionais – SAR;
- VIII – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SAC;
- IX – 1(um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos – SJ;
- X – os Diretores dos Departamentos da Guarda Civil Metropolitana;
- XI – 1 (um) representante do Ministério da Justiça;
- XII – 1(um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- XIII – o Comandante da Guarda Civil Metropolitana e 3(três) integrantes efetivos da corporação.
- XIV – 1(um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;
- XV – 1(um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XVI – 1(um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- XVII – 1(um) representante do setor industrial;
- XVIII – 1(um) representante do setor comercial;
- XIX - 1(um) representante do Sindicato da Guarda Civil Metropolitana;
- XX - 1 (um) representante do judiciário;
- XXI – 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais – ONGs com tradição na defesa políticas públicas sociais e direitos humanos;
- XXII – 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo;
- XXIII – 1(um) representante da Polícia Militar;
- XXIV – 1(um) representante da Polícia Civil;
- XXV – 1(um) representante da Polícia Federal.

§ 1º. As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 2º. As funções do membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a recondução por 2(duas) vezes, por igual período.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 38. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 165 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PF 100.406

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 39. Às funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.

Art. 40. A Secretaria Municipal da Segurança Urbana prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 41. As funções de membro do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consultivas ou 5(cinco) alternadas, sem justificativa.

Título VI - Das Disposições Finais

Art. 42. A Comissão Municipal de Defesa Civil, criada e alterada pelos Decretos 15.191/78, 15.539/78 e 21.728/85, atualmente subordinada a Secretaria de Governo, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como seus cargos, recursos humanos, patrimoniais e orçamentários; e esta Secretaria terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar novo plano de carreira para os componentes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 43. Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, integrantes da PP1, são os constantes da tabela anexa, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a- são criados os cargos que, não figurando na coluna "situação atual", constam da coluna "situação nova".

Art. 44. O primeiro provimento dos cargos previstos na tabela anexa poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes.

Art. 45. Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é responsável pela execução da política municipal de segurança urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 166 do proc.
Nº 124 da 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Art. 46. Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais).

§ 1º. O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º. Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 47. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.

William Woo
Vereador - PSDB

Membro da Comissão da Constituição e Justiça
Presidente da Comissão do Turismo Lazer e Gastronomia

Handwritten signatures and initials covering the lower half of the page, including names like "William Woo", "PSDB", and various other names.

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO / LOTACÃO	REF.	QTDE.	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
					Secretário Municipal - Secretara Municipal de Segurança Urbana	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Gabinete -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Comandante da Guarda Civil de São Paulo - Guarda Civil Metropolitana da Secretaria do Governo Municipal	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes efetivos das classes de inspetores que sejam portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica (1) - Assessoria de Imprensa e Comunicação (1) - Gabinete do Secretário	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
					Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
					Subcomando da Guarda Civil	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 167 do proc.
Nº 124 de 01

					Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana				dentre integrantes efetivos das classes de inspetores que sejam portadores de diploma de nível superior
					Comandantes Operacionais da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana	DAS- 12	08	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior e que sejam ocupantes efetivos do cargo de 1º. Inspetor GCM
					Coordenador Geral -Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (1)	DAS- 14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Coordenador Geral -Coordenadoria Geral de Trânsito (1)	DAS- 14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Coordenador Geral -Coordenadoria Geral de Defesa Civil (1)	DAS- 14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Assessor Técnico -Gabinete do Secretário	DAS- 12	05	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
					Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS- 12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Diretor de Divisão	DAS-	3	PP-I	Livre provimento em

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 168 do proc.
Nº 124 de 02

				Técnica - Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	12			comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
				Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Recursos Humanos (1) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS- 12	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Diretor de Divisão Técnica	DAS- 12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,

					- Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças				dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior
					Supervisor Técnico II - Departamento de Ensino	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível superior
					Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário (11) -Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana (1) -Coordenadoria Geral de Administração e Finanças(2) - Departamento de Ensino e Treinamento(1)	DAS-11	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador - Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares (2) - Divisão Técnica de - Sindicâncias Administrativas (2)	DAS 10	16	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Folha nº 176 do proc.
Nº 124 de 02

					- Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (2) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (2) Administração Técnica de Orçamento e Finanças (2) Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) Divisão Técnica de Suprimentos (2) Coordenadoria Geral de Administração e finanças Departamento de Ensino e Treinamento				
					Assistente Técnico I Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares (1)	DAS 9	14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores

Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 171 do proc.
Nº 124 de 02

					- Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária(2) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças Centro de Formação Urbana (1)				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 172 do proc. Nº 124 de 02

					- Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Folha nº 123 do proc.
 Nº 124 de 01
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 174 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Justificativa

O Projeto de Lei encaminhado através do ofício A.T.L. 134/02, pela Exma. Sra. Prefeita do Município de São Paulo a Câmara Municipal em 08/03/2002, objetivando a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é um anseio antigo a todos os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, pois são plenamente favoráveis a sua criação, contudo entendo que se faz necessário uma melhor análise pela Câmara Municipal em relação as considerações que relacionamos, tendo em vista a forma apresentada no Projeto de Lei original não atende as necessidades e expectativas da Corporação, ressaltando ainda que não foram consultados a respeito, nem tão pouco o Sindicato, órgão representativo da classe, e a razão de ser da nova Secretaria se deve ao fato de existir a Guarda Civil Metropolitana, lembrando que hoje existem mais de 300 (trezentas) Guardas Municipais e algumas possuem Secretarias Municipais de Segurança com propostas muito diferente do projeto em questão.

I. Inicialmente, cabe ressaltar que dos vinte e seis (26) artigos que tratam da criação e estruturação da Secretaria oito (08), ou seja 31% do projeto tratam da Corregedoria Especial para a Guarda Civil Metropolitana, tema este que já foi exaustivamente analisado e discutido pelo Órgão Jurídico da P refeitura de São Paulo, sendo considerado totalmente inviável e descabido conforme informação nº 5300/94/PROCED-G de 23 de novembro de 1994 da Dra. Marta Martins do Carmo Donato – Diretora de Departamento PROCED, sendo este acolhido por vários procuradores inclusive a Procuradora Geral do Município Dra. Mônica Herman Salem Caggiano em 17/02/95 na sua Informação nº 347/95 – PGM.G ao Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos Sr. José Altino Machado que, em 21 de março de 1995 acolheu inteiramente os pareceres pela inviabilidade por razões de ordem legal e fática, sendo que o estudo sobre uma Corregedoria independente para a G.C.M., gerou a

Ementa nº 5124.

"Guarda Civil Metropolitana. Proposta de criação de unidade denominada "Divisão Disciplinar e Corregedora" com objetivo de descentralizar as atribuições relativas aos procedimentos disciplinares daquela corporação. Impossibilidade de adoção da proposta"

Segue a informação nº 5300/94/PROCED-G, que esclarece todas as dúvidas sobre o assunto:

1. A proposta de criação de uma Divisão Disciplinar e Corregedora da G.C.M., embora configurada de maneira suntuosa, não é inovadora pois traduz anseio antigo daquela corporação de avocar para si a árdua tarefa de conduzir o processo disciplinar.

Manifesto-me, contudo, contrariamente á idéia, lastreada no conhecimento de desastrosas experiências anteriores, bem como por razões de ordem prática.

O departamento de Procedimentos Disciplinares detém a competência e dispõe da necessária estrutura para o desempenho das funções afetas a questão disciplinar.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

É evidente que a constituição de uma Divisão no âmbito da G.C.M. importará a criação de cargos, bem como a implantação de meios adequados ao seu funcionamento, envolvendo:

- A) espaço físico para acomodar as comissões processantes
- B) local seguro para estocagem dos processos e
- C) pessoal e transporte para realizar citações e intimações
- D) servidores com formação jurídica e inscrição na OAB para promover diligências em Delegacias de Polícia e órgãos do Poder Judiciário
- E) Protocolo informatizado para recebimento dos processos, apto a prestar informações às Secretarias, com terminal ligado ao DRH para colher, através de fichas funcionais, dados sobre servidores.

Não me parece lógico esse esforço para atendimento de um único setor da Municipalidade, diante de um quadro crítico de carência de recursos, bem como ante o princípio da moralidade que deve nortear os atos do administrador público.

2. Apresenta-se a alternativa de descentralizar, caso não aceite a primeira proposta, uma Comissão Processante de PROCED para aquela Corporação.

Conforme mencionei ao iniciar esta manifestação, a tentativa já foi empreendida no passado e, não se revelando positiva, a Comissão culminou por retornar ao Departamento.

Além da falta de estrutura de apoio adequada, a Comissão instalada no âmbito da Unidade, onde trabalham os envolvidos nos processos, fica vulnerável às pressões exercidas pelo próprio meio, eis que seus membros convivem diariamente com os servidores, cuja conduta está submetida ao seu julgamento.

Não é difícil avaliar, portanto, quão benéfica é a situação da Comissão que trabalha distante desse meio. Primeiramente porque seus membros não ficarão tentados a fazer valer os conhecimentos pessoais que possuem, devido ao contrato diário com os servidores, sobre as provas colhidas. Em segundo porque, a instrução do processo ou de posturas pré-concebidas. E finalmente porque, garantida a independência da Comissão para a consecução de seu trabalho, seu resultado se apresentará imparcial e, portanto, justo.

Não somente por este motivo opino pela manutenção de competência de Proced nos feitos disciplinares e da centralização de suas Comissões.

A circunstância de a G.C.M. representar segmento específico do funcionalismo Municipal, com características próprias em que predominam a rigidez e a disciplina, sensibilizou este Departamento que, por isso, mantém Comissão Processante específica para processar feitos oriundos dessa Corporação - PRODED 331.

O argumento no sentido de que há morosidade na tramitação dos processos, impedindo a exoneração de servidores no biênio probatório não procede.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 176 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

A relação anexa revela que os processos oriundos da G.C.M. permanecem na Comissão Processante por prazo exíguo até sua conclusão.

Se há casos de estágio probatório cujo prazo se esgota antes da conclusão do feito, deve-se atentar para o fato de que, em grande número sua instauração ocorre já no final daquele período, posto que a representação contra o servidor é feita sem observância do prazo estabelecido no parágrafo 2º. do artigo 19 da Lei 8989/79, que reza:

"Parágrafo 2º. - a representação prevista neste artigo deverá ser formalizada pelo menos 4 meses antes do término fixado no artigo 17."

Não é Proced, portanto, o responsável pelo escoamento do prazo sem que haja decisão final do processo, sendo certo que, nas circunstâncias acima apontadas, seria ultrapassado ainda que a Comissão fosse descentralizada.

Estas as ponderações que submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência.

MARTA MARTINS DO CARMO DONATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
PROCED

II - Ainda no que se refere a Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, deve ser observado que esta fere o princípio constitucional da isonomia, pois esta tem a pretensão de tratar de forma diferenciada e desigual, servidores públicos municipais que como todos os outros estão submetidos as regras do Estatuto do Funcionário Público Municipal Lei nº 8989/79.

Observa-se também que a forma de designação e nomeação dos presidentes das comissões e seus comissários previsto no projeto, é totalmente inviável, pois não sendo estes servidores efetivos e concursados para o cargo específico de procurador que é quem detém a competência legal para presidir as comissões, teríamos ferido os princípios da imparcialidade e autonomia que devem lastrear o funcionário que ira julgar outros funcionários, o que não pode ser alcançado no projeto pois estes não seriam servidores efetivos. III - O projeto de lei de criação da Secretaria de Segurança Urbana teria suas atividades calcadas basicamente na Guarda Civil Metropolitana, que estranhamente é rebaixada da condição de Coordenadoria para mera Divisão.

Com toda a estrutura e todos os cargos sugeridos no projeto e principalmente com uma Corregedoria Especial, o presente projeto não prévio a criação e conseqüentemente não especificou a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana que lembramos até o presente momento não temos, impossibilitando assim estruturar a instituição e adequá-la aos objetivos constitucionais, pois hoje possuímos somente a Lei 11.715 que trata especificamente da carreira da Guarda Civil Metropolitana.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 177 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
FF 100.406

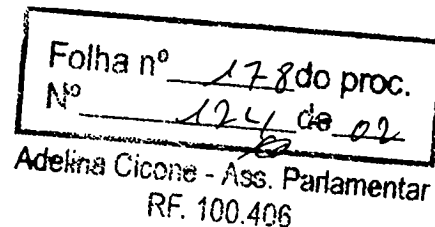
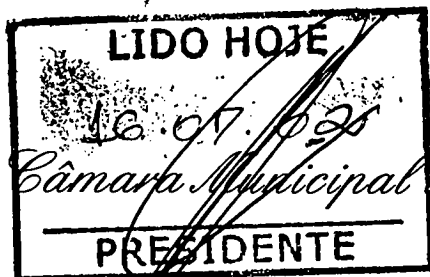
IV - O projeto fere também princípios constitucionais quando pretende dar competência a Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana para pro mover investigação da vida privada de servidores públicos municipais o que é vedado pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso X.

V - O inciso VII do artigo 8º do projeto fere o artigo 37 da Constituição Federal que determina os princípios fundamentais que devem reger a administração pública, sendo um deles o princípio da publicidade o qual todos os atos da administração estão sujeitos, sendo previsto no projeto de forma ultrapassada e retrógrada a tramitação de relatórios reservados.

VI - O conselho interdisciplinar consultivo da Secretaria elencada no projeto, prevê a participação de representantes de Secretarias Municipais, da sociedade civil, das Polícias Civil e Militar e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana que o presidirá, estranhamente não prevê a participação da Guarda Civil Metropolitana.

VII - Com relação ao artigo 15 do referido projeto, por se tratar de assunto relacionado especificamente a carreira da Guarda Civil Metropolitana com ensinamentos específicos para o desenvolvimento das atividades diárias, entendemos que toda a formação do profissional deva estar ligada a Guarda Civil Metropolitana e não ao Secretário.

Diante de todo o exposto é o presente para sugerir o projeto substitutivo.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2002.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Vereador William Woo, ao projeto de lei 124/2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

O substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original, criando, além da referida Secretaria, o Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana, encontrando amparo nos artigos 37, inciso IV; 13, inciso XVI; 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município e no artigo 269 do Regimento Interno.

Opina-se, portanto, pela
LEGALIDADE.

No mérito, as comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública consideram que a questão da segurança urbana merece atenção do Município pelo alto grau de danos e preocupação que vêm gerando na população e na Administração Pública.

Quanto ao substitutivo apresentado, as comissões nada tem a opor, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, procurando atender melhor aos anseios da comunidade.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 179 do proc.
Nº 124 da 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2002.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

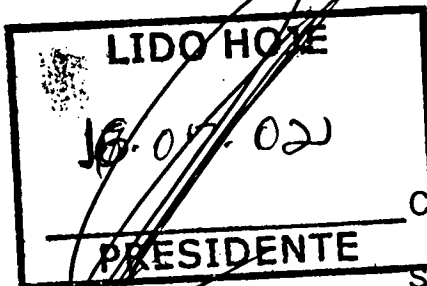


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

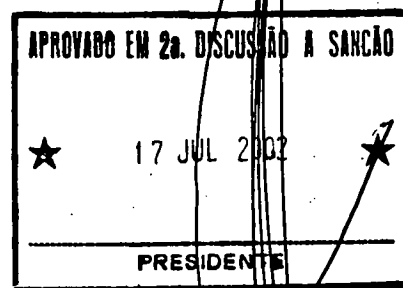
Folha nº 180 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SUBSTITUTIVO 02 AO PROJETO DE LEI Nº 124/02



Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana –
SMSU, e dá outras providências



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de
Segurança Urbana – SMSU.

parágrafo Único - Entende-se por segurança urbana a
atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas
políticas públicas urbanas, a prevenção à violência.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana
incumbe:

CMS P - A T M - 04-Jul-2002-17:41-003694



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo;

II – executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;

III – estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV – coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;

V – estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

VI – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudo e pesquisa de interesse da segurança urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 182 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
BR 100.406

VIII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX – Valer-se de dados estatísticos das Polícias Estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

X – Implantar postos fixos da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;

XI – Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

XII – Promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Metropolitana em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;

XIII – Receber através de serviço disque denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário, com:

a) Chefia de Gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Técnica;

d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais;

e) Assessoria de Imprensa e Comunicação;

II – Coordenadoria Geral de Administração e

Finanças, com:

a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;

b) Divisão Técnica de Saúde;

c) Divisão Técnica de Administração Geral;

d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;

e) Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução

Orçamentária;

f) Divisão Técnica de Suprimentos;

III - Guarda Civil Metropolitana;

IV – Centro de Formação em Segurança Urbana;

V – Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana,

com:

a) Divisão Técnica de Prevenção, Correições e

Informações Funcionais Disciplinares;

b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;

c) Divisão Técnica de Processos Administrativos

Disciplinares;

VI – Conselho Interdisciplinar Consultivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VII – Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias.

Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal – SGM.

parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

I – coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei;

III - Indicar o Oficial da Polícia Militar para chefiar a Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;

IV – delegar competências, quando considerar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 185 do proc.

Nº 124 de 62

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

V – indicar o Comandante da Guarda Civil
Metropolitana;

VI – indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil
Metropolitana;

VII – indicar o Coordenador Geral do Centro de
Formação em Segurança Urbana.

Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações
envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil
Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana
competência para:

I – determinar a instauração:

a) das sindicâncias em geral;
b) dos procedimentos especiais de exoneração em
estágio probatório;

c) dos inquéritos administrativos;

II – aplicar suspensão preventiva;

III – decidir, por despacho, os processos de inquérito
administrativo, nos casos de:

a) absolvição;
b) repreensão ou suspensão resultantes de
desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:



1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;

IV – decidir as sindicâncias;

V – decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

VI – deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita.

§ 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 7º - À Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;



II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Metropolitana, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º – Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana compete, basicamente:

I – assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana nos assuntos disciplinares;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como propor ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 187 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V – avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Metropolitana, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

VIII – remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de Chefias e Encarregaturas, observada a legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

X – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI – exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;

XII – proceder, pessoalmente, às correições nas Divisões que lhe são subordinadas.

XIII – aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIV – julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

XV – designar defensor público em todos os procedimentos administrativos em que estejam envolvidos integrantes de carreira da Guarda Civil Metropolitana que não tenham defensor constituído.

Art. 9º – Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I – exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II – distribuir os serviços de Assistência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana às demais chefias que a integrem;

III – coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana no exercício de chefias e encarregaturas;

IV – substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 190 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares tem as seguintes atribuições:

I – colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II – colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;

III – prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

V – coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.



Art. 11 – A Divisão Técnica de Sindicâncias

Administrativas tem por atribuições:

I – processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II – coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º – Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 12 – A Divisão Técnica de Processos

Administrativos Disciplinares tem por atribuições:

I – processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, os processos administrativos disciplinares, mencionados nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes a infrações administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;



II – coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º – Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, 4 (quatro) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 13 – O Conselho Interdisciplinar Consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de São Paulo.

§ 1º - O Conselho Interdisciplinar Consultivo presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana será composto por representantes de Secretarias Municipais, pelo comandante da Guarda Civil Metropolitana e convidados dos órgãos de Segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 193 do proc.
Nº 124 de 02
Adeline Gicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 14 - À Coordenadoria Geral de Administração e Finanças incumbe:

I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

II - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;

III - controlar a tramitação de processos e expedientes;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

V - assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

VI - executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.

Art. 15 - O Centro de Formação em Segurança Urbana constitui-se na ampliação do Departamento de Ensino e Pesquisa da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

parágrafo único - O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo com pelo menos um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior..

Art. 16 – A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias instituirá Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo.

parágrafo único - As Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:

I – referências locais permanentes da política interdisciplinar da segurança urbana;

II – instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III – fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 17 – À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 195 do proc.
Nº 124 da OK

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 18 – À Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionados à área da segurança urbana.

Art. 19 – À Assessoria Técnica de Projetos Especiais compete o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas de saúde dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação de tecnologia de informação e à modernização das unidades da Corporação.

Art. 20 – À Assessoria de Imprensa e Comunicação cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação da conduta de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão enviados, na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 196 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R.F. 10.406

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito administrativo, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares – Proced ou em outros órgãos municipais, relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no “caput” deste artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 – Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabelas “A” e “B”, integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 23 – Ficam instituídas as Referências “CG” e “CA” com os valores correspondentes àqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela “A” — Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

parágrafo único – Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela “A”, integrante desta lei, as Referências “CG” e “CA”, respectivamente.



Art. 24 – Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais)

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 – O Executivo regulamentará esta lei no que concerne à composição e funcionamento do Conselho Interdisciplinar Consultivo e da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Disposições transitórias

Artigo 26 – O executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, projeto de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

propondo estabelecimento do Plano de Cargos e Carreira para o Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art 27 – O Executivo editará, no prazo em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de publicação desta lei, decreto reestruturando a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 28—O cargo de Comandante da Guarda Civil Metropolitana será de livre provimento em comissão pela Prefeita dentre portadores de diploma de nível superior, enquanto não estiverem efetivamente providos os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, conforme dispuser o plano de cargos e carreira a que se refere o artigo vinte e seis.

Art. 29 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em,

Alcides Amazonas

Antonio Carlos Rodrigues

Augusto Carrões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº 199 do proc.
Nº 124 da 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A segurança pública é hoje um dos temas mais importante para a população porque interfere diretamente nas suas condições de vida.

O projeto do Executivo tem o mérito de procurar respostas para o problema, assumindo o papel de agente ativo da implantação de políticas que inibam o surgimento de violência. A complexidade do tema, todavia, fez com que a Câmara Municipal deliberasse pela formação de uma Comissão Especial para estudar e debater o projeto.

Esta Comissão, composta pelos vereadores Alcides Amazonas, Antônio Carlos Rodrigues e Augusto Campos, promoveu vários debates e reuniões, uma audiência pública e dois seminários a fim de garantir ampla participação dos setores diretamente afeitos à área e da população organizada em geral.

Tais eventos, que contaram com intensa participação de demais vereadores, de membros da Guarda Metropolitana, do Sindicato dos Guardas Municipais e do Ouvidor Geral do Município, Dr. Benedito Mariano, embora tenham produzido uma análise positiva da proposta do Executivo, verificaram a necessidade de aperfeiçoá-la a fim de que cumpra com maior desenvoltura seu objetivo primário que é a garantia de segurança pública de qualidade, com conseqüente melhoria de vida para a população. Assim sendo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 200 de proc.
Nº 124 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 120.406

presente Substitutivo apresenta cerca de quarenta alterações em relação à proposta original.

Pelas razões expostas, apresentamos a proposta aos nossos nobres, a qual esperamos ver aprovada.

Anexo Único a que se refere o artigo 13 da Lei nº

Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tabela A

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
					Secretário Municipal - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Comandante da Guarda Civil de São Paulo - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria do Governo Municipal	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica (1) - Assessoria Técnica de Projetos Especiais (1) - Assessoria de Imprensa e Comunicação (1) - Gabinete do Secretário	DAS-14	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
					Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha nº 264 do proc.
Nº 124 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

					Coordenador Geral - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (1) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1)	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Coordenador Geral - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cívicas Comunitárias	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Corregedor Geral - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CG	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
					Corregedor Adjunto - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CA	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
					Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.

Folha nº 202 do proc.
 Nº 224 da 02
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406

				Metropolitana				
				Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Recursos Humanos (1) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-12	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (1) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior
				Supervisor Técnico II - Centro de Formação em Segurança Urbana	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Supervisor Técnico II - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
				Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário (10) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (2)	DAS-11	15	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar

Folha nº 263 do proc.
Nº 124 de 02

					- Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)				
					Coordenador - Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares (2) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (2) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (2) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Divisão Técnica de Recursos Humanos (5) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (2) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) - Divisão Técnica de Suprimentos (2) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - Centro de Formação em Segurança Urbana (3)	DAS 10	23	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
					Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais	DAS-9	14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais

Folha nº 264 do proc.
Nº 124 de 01
Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar
Rf 100.406

					Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Civis Comunitárias (1)				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

SMSU Tabela A.doc

Folha nº 205 do proc.
Nº 1249 de 02
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Anexo Único a que se refere o artigo 13 da Lei n.º

Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Tabela B

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Quantidade			Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Quantidade		Parte Tabela	Forma de Provimento
		Home m	Mulher	Total					Home m ou Mulher	Total		
Inspetor Chefe Superintendente	QPG-8	2	-	2	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais de Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspetor Chefe Superintendente - Guarda Civil Metropolitana	QPG-8	2	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspetor
Inspetor Chefe de Agrupamento	QPG-7	4	2	6	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso	Inspetor Chefe de Agrupamento - Guarda Civil Metropolitana	QPG-7	6	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior,

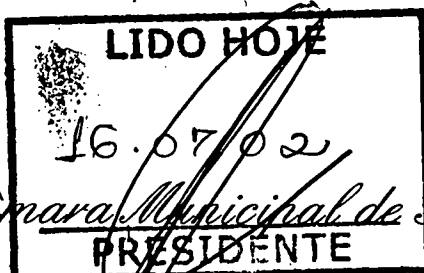
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 206 do proc.
Nº 124 de 02

						superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares							ocupantes do Cargo de Inspetor
									Homem	Mulher	Total		
Inspetor Chefe Regional	QPG-6	49	21	70	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspetor Chefe Regional - Guarda Civil Metropolitana	QPG-6	49	21	70	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspetor

SMSU Tabela B.doc

Folha nº 207 do proc.
 Nº 124 de 02
 Adelfa Cicoria - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406



Folha nº	208	do proc.
Nº	124	de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2002.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pelos Vereadores Alcides Amazonas, Antônio Carlos Rodrigues e Augusto Campos ao projeto de lei 124/2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

O substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original, adequando-o melhor às necessidades do Município, encontrando amparo nos artigos 37, inciso IV; 13, inciso XVI; 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município e no artigo 269 do Regimento Interno.

Opina-se, portanto, pela

LEGALIDADE.

No mérito, as comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública são favoráveis ao substitutivo apresentado, por focar com mais propriedade a questão da segurança pública.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2002.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 211

do processo nº 124 de 1007 18.1.07.102 (A) 102

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Substitutivo nº 2 ao presente projeto, às fls. 180.198, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 158ª Sessão Extraordinária, de 17 de julho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/07/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

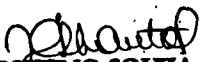
RECEBIDO EM LEG3
EM 18/7/2002
ÀS 16:30 h


ANA MARIA FERNANDÕES
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

17/07/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

17/07/02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

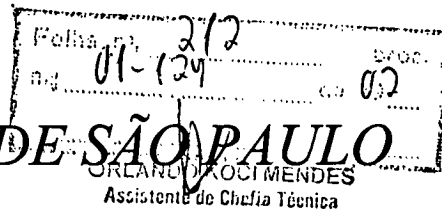
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 212 e 234

Em 29/07/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 17 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0426/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 124/02, de autoria do Executivo, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JC
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 2002. Cópia extraída de fls. 180 a 198 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 124/02). (Executivo). Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. Parágrafo único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência. Art. 2º - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbe: I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo; II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade; III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações; IV - coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita; V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito; VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento; VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana; VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal; X - implantar postos fixos da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana; XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor; XII - promover parcerias com instituições voltadas às

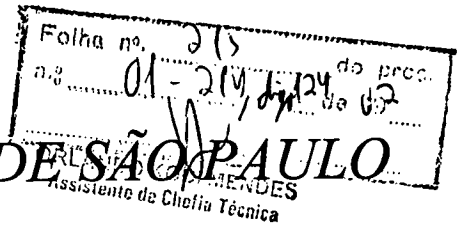


Folha nº 219 do proc.
n.º 01-219, 1ª de 02
WJ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GILMARIO ROCHA MENDES
Assistente de Chefia Técnica

áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Metropolitana em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade; XIII – receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais. Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica: I - Gabinete do Secretário, com: a) Chefia de Gabinete; b) Assessoria Jurídica; c) Assessoria Técnica; d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais; e) Assessoria de Imprensa e Comunicação. II – Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, com: a) Divisão Técnica de Recursos Humanos; b) Divisão Técnica de Saúde; c) Divisão Técnica de Administração Geral; d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças; e) Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária; f) Divisão Técnica de Suprimentos. III - Guarda Civil Metropolitana; IV - Centro de Formação em Segurança Urbana; V – Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, com: a) Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares; b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas; c) Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares. VI – Conselho Interdisciplinar Consultivo; VII - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias. Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal - SGM. Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana. Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana: I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo; II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei; III – indicar o Oficial da Polícia Militar para chefiar a Assistência Militar do Gabinete da Prefeita; IV - delegar competências, quando considerar necessário; V - indicar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana; VI - indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana; VII - indicar o



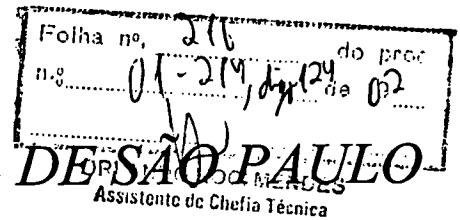
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana. Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para: I - determinar a instauração: a) das sindicâncias em geral; b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório; c) dos inquéritos administrativos. II - aplicar suspensão preventiva; III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de: a) absolvição; b) repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade; c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de: 1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; 2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano; 3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica. IV - decidir as sindicâncias; V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório; VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana. § 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita. § 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo. Art. 7º - À Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete: I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana; III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Metropolitana, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 8º - Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana compete, basicamente: I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana nos assuntos disciplinares; II - manifestar-



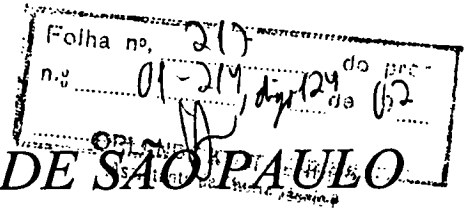
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processantes; III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda; IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores; V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Metropolitana, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda; VIII - remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente; IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de chefias e encarregaturas, observada a legislação aplicável; X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados; XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana; XII - proceder, pessoalmente, às correições nas Divisões que lhe são subordinadas; XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei; XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; XV - designar defensor público em todos os procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



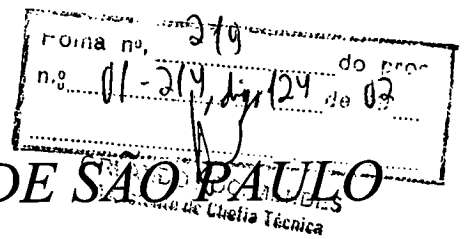
administrativos em que estejam envolvidos integrantes de carreira da Guarda Civil Metropolitana que não tenham defensor constituído. Art. 9º - Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete: I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana; II - distribuir os serviços de assistência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana às demais chefias que a integrem; III - coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana no exercício de chefias e encarregaturas; IV - substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais. Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares tem as seguintes atribuições: I - colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; II - colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional; III - prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; IV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes; V - coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica. Art. 11 - A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições: I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes. § 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações. § 2º - A presidência das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	218	do proc.
n.º	01-214	de 02
ORLANDO ROZIMENDES		
Assistente de Chefia Técnica		

Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito. Art. 12 - A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares tem por atribuições: I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, os processos administrativos disciplinares, mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes a infrações administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes. § 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, 4 (quatro) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações. § 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito. Art. 13 - O Conselho Interdisciplinar Consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de São Paulo. § 1º - O Conselho Interdisciplinar Consultivo presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana será composto por representantes de Secretarias Municipais, pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil. § 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante. Art. 14 - À Coordenadoria Geral de Administração e Finanças incumbe: I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; II - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente; III - controlar a tramitação de processos e expedientes; IV - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria; V - assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria; VI - executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis. Art. 15 - O Centro de Formação em Segurança Urbana constitui-se na ampliação do Departamento de Ensino

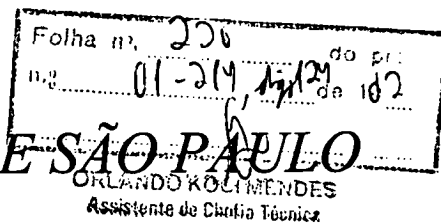


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e Pesquisa da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais. Parágrafo único – O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo com pelo menos um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior. Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias instituirá Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo. Parágrafo único - As Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em: I - referências locais permanentes da política interdisciplinar da segurança urbana; II - instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades; III - fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais. Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins. Art. 18 - À Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionados à área da segurança urbana. Art. 19 - À Assessoria Técnica de Projetos Especiais compete o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas de saúde dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação de tecnologia de informação e à modernização das unidades da Corporação. Art. 20 - À Assessoria de Imprensa e Comunicação cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria. Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



exoneração em estágio probatório, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação da conduta de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão enviados, na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente. Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito administrativo, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no "caput" deste artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto. Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes normas: I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual"; II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações. Art. 23 - Ficam instituídas as Referências "CG" e "CA" com os valores correspondentes àqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente. Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela "A", integrante desta lei, as Referências "CG" e "CA", respectivamente. Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais). § 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas. § 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 25 - O Executivo regulamentará esta lei, no que concerne à composição e funcionamento do Conselho Interdisciplinar Consultivo e da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

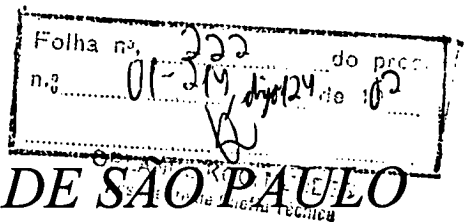
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 26 – O Executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, projeto de lei propondo estabelecimento do plano de cargos e carreira para o Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana. Art. 27 – O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, decreto reestruturando a Guarda Civil Metropolitana. Art. 28 – O cargo de Comandante da Guarda Civil Metropolitana será de livre provimento em comissão pela Prefeita dentre portadores de diploma de nível superior, enquanto não estiverem efetivamente providos os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, conforme dispuser o plano de cargos e carreira a que se refere o artigo 26. Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{ZUZASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de

Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ~~ROSAMARIA CURI VES DOS SANTOS~~ ^{ROSAMARIA CURI VES DOS SANTOS} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 17 de julho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Visto, p/ ~~Sônia Maria Verzolla~~ ^{Sônia Maria Verzolla} ~~Diretor Téc. Depto.~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.346 DE 26 DE JULHO DE 2002.

Vetado parcialmente pelo Of. ATL 446/02, de 26/07/02. Publ. DOM em 27/02/02, p. 03, c. 01/02. Docrec nº

Veto atinge o inteiro teor do inciso XV do art. 8º e o inciso III do art. 5º.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Parágrafo único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbe:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo;

II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;

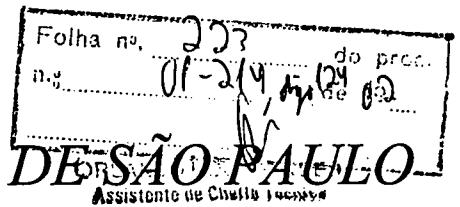
V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

X - implantar postos fixos da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;

XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Metropolitana em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;

XIII - receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.

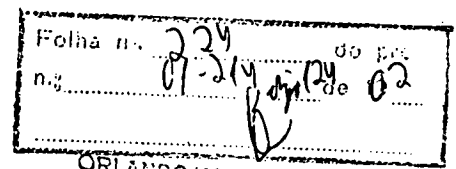
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais;
- e) Assessoria de Imprensa e Comunicação.

II - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, com:

- a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;
- b) Divisão Técnica de Saúde;
- c) Divisão Técnica de Administração Geral;
- d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e) Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária;

f) Divisão Técnica de Suprimentos.

III - Guarda Civil Metropolitana;

IV - Centro de Formação em Segurança Urbana;

V – Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, com:

a) Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares;

b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;

c) Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares.

VI – Conselho Interdisciplinar Consultivo;

VII - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias.

Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei;

III – indicar o Oficial da Polícia Militar para chefiar a Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;

IV - delegar competências, quando considerar necessário;

V - indicar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana;



Folha nº 225 do proc.
nº 01-214/124 de 102
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI - indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

VII - indicar o Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
- c) dos inquéritos administrativos.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
- c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:
 - 1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
 - 3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica.

IV - decidir as sindicâncias;

V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	226	do proc.
n.º	01 - 214, de 124	de 02
Assistentia de Chefia Técnica		

§ 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 7º - À Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Metropolitana, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º - Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana compete, basicamente:

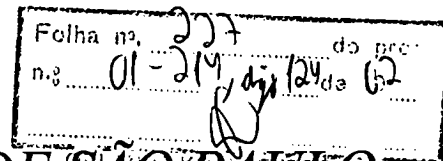
I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Metropolitana, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

VIII - remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de chefias e encarregaturas, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;

XII - proceder, pessoalmente, às correições nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

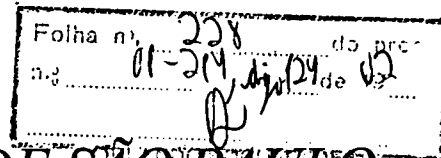
XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

XV - designar defensor público em todos os procedimentos administrativos em que estejam envolvidos integrantes de carreira da Guarda Civil Metropolitana que não tenham defensor constituído.

Art. 9º - Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II - distribuir os serviços de assistência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana às demais chefias que a integrem;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana no exercício de chefias e encarregaturas;

IV - substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares tem as seguintes atribuições:

I - colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;

III - prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

V - coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

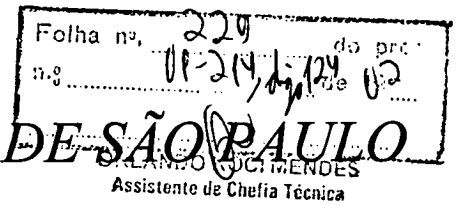
II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art. 12 - A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, os processos administrativos disciplinares, mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes a infrações administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, 4 (quatro) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 13 - O Conselho Interdisciplinar Consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de São Paulo.

§ 1º - O Conselho Interdisciplinar Consultivo presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana será composto por representantes de Secretarias Municipais, pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

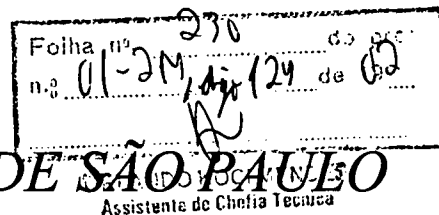
Art. 14 - À Coordenadoria Geral de Administração e Finanças incumbe:

I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

II - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;

III - controlar a tramitação de processos e expedientes;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefia Técnica

V - assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

VI - executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.

Art. 15 - O Centro de Formação em Segurança Urbana constitui-se na ampliação do Departamento de Ensino e Pesquisa da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais.

Parágrafo único - O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo com pelo menos um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior.

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias instituirá Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:

I - referências locais permanentes da política interdisciplinar da segurança urbana;

II - instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III - fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 18 - À Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionados à área da segurança urbana.

Art. 19 - À Assessoria Técnica de Projetos Especiais compete o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas de saúde dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 231 do proc
n.º 11-214/124 de 02
Assistente de Chefia Técnica

desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação de tecnologia de informação e à modernização das unidades da Corporação.

Art. 20 - À Assessoria de Imprensa e Comunicação cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação da conduta de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão enviados, na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito administrativo, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no "caput" deste artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

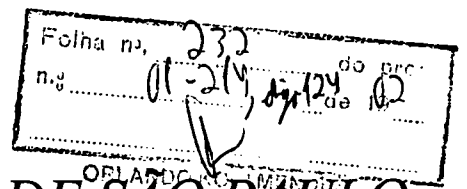
I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 23 - Ficam instituídas as Referências "CG" e "CA" com os valores correspondentes àqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela "A", integrante desta lei, as Referências "CG" e "CA", respectivamente.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais).

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - O Executivo regulamentará esta lei, no que concerne à composição e funcionamento do Conselho Interdisciplinar Consultivo e da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, projeto de lei propondo estabelecimento do plano de cargos e carreira para o Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 27 - O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, decreto reestruturando a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 28 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Metropolitana será de livre provimento em comissão pela Prefeita dentre portadores de diploma de nível superior, enquanto não estiverem efetivamente providos os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, conforme dispuser o plano de cargos e carreira a que se refere o artigo 26.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de julho de 2002.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº. 233
n.º 01-214 de 62
ORLANDO VICINENDE
Assistente de Ch. T. n.º 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

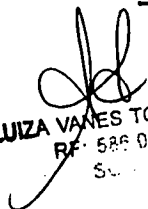
São Paulo, 17 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 426, de 17/07/02, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 124/02, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo Único

RECEBIDO
SGM/ATL

18/07/02


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 586 083.1.01
SGM/ATL

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 235 do pro

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 124/02

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
SALIM CURIATI
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 16 DE JULHO DE 2002.

À

ATM

Para ser juntado ao PL 124/02
São Paulo, 06 de agosto de 2002

ELAINE RONCALVES GAVIOLI
Secretária

5493



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 236 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:Q1

Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Está aberta audiência pública, com as presenças do Sr. Vereadores William Woo e do Sr. Luiz Fernando Massioneto., representante do Executivo.

Vamos dar início a segunda audiência pública sobre o PL 124/02, de autoria do Executivo que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Gostaria de declarar, em meu nome pessoal, finalmente cria-se uma destinação nesta cidade para a Guarda Civil Metropolitana, tendo um órgão que estabelecerá as diretrizes, e dentre elas acredito que o policiamento comunitário será essencial.

Com a palavra o representante do Poder Executivo Sr. Luiz Fernando Massioneto.

O SR. LUIZ FERNANDO MASSIONETO - Bom dia a todos, Srs. Vereadores, como representante da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, não vou adentrar ao mérito do projeto da criação da Secretaria e fazer uma manifestação pertinente aos artigos 24 e 25 da lei, que são os artigos que dizem respeito ao custeio desta nova Secretaria e a matéria que será feita a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. De acordo com o projeto as despesas serão custeadas com dotações orçamentárias próprias sendo que para esse ano há uma autorização de abertura de crédito da ordem de 3,5 de reais, sendo que será aberto de acordo com as possibilidades financeiras da Prefeitura para esse ano. No processo há uma instrução assinada pela Secretaria de Gestão Pública Helena Kerr, e pelo Secretário de Finanças e Orçamento, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 237 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:Q1 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

com estudo de impacto financeiro e orçamentário da criação da Secretaria.

Tendo cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de despesas de caráter continuado e havendo previsão do projeto de lei para o presente exercício e os exercícios vindouros o projeto, do ponto de vista financeiro, cumpre todos os requisitos e tem plena condições de aprovação.

Quanto ao mérito, não sei se foi convidado a Secretaria, a Ouvidoria a participar da reunião, mas o que posso dizer pelo Executivo, é endossar as palavras do nobre Vereador Augusto Campos, em dizer da importância da criação desta Secretaria de Segurança Urbana e o papel que ela representa para a Guarda Civil Metropolitana hoje.

Era o que tinha a dizer. Estou a disposição para perguntas dos presentes.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Com a palavra o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - (PSDB) - Nobre Vereador Augusto Campos que preside esta Audiência Pública, venho neste momento registrar o meu repúdio ao projeto do Executivo, sobre criação da Secretaria Municipal da Segurança Urbana, não pela intenção da criação da mesma, mas acho que ela vem colaborar muito com a situação de Segurança no Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 238 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:Q1

Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Sabemos que segurança, para ser resolvido definitivamente, ou a longo prazo, somente por meio de políticas públicas, na área da saúde, da Educação e na área social.

Na área...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 239 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:Q2 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Na área de Segurança, seria uma ação imediata dos integrantes ou dos agentes que farão a segurança. Sempre cito um exemplo na área de segurança pública, a polícia militar, civil a nível de Estado de um ladrão sair de sua casa, um delinqüente, um marginal de praticar um crime. Somente com ações públicas com ação moral que fará com que ele não saia. Mas durante a ocorrência da criminalidade isso, sim, a polícia poderá interagir e evitar um crime.

Se esse é o propósito da Secretaria Urbana de ter uma ação, visto que já temos a Secretaria da Educação, uma Secretaria da Saúde, da Assistência Social, então o agente que fará esse trabalho, com certeza será a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, e esse projeto do Executivo, o que menos contempla, é a Guarda Civil Metropolitana. Esse é o meu repúdio.

Quero deixar aqui registrado, que do Executivo, o projeto que vem, mas de 30% só fala em criar uma Corregedoria, e um órgão disciplinar para a Guarda.

A Secretaria não vem para ser criada, porque no momento, o problema da Guarda, é a questão sua disciplinar, mas sim a falta de estruturação, a falta de viaturas, de homens, de um sistema de comunicação, a falta de coletes a prova de bala, a falta de equipamentos não letais e também a falta, até do poder de polícia, não somente em áreas restritas ao patrimônio público, mas em toda a região da cidade de São Paulo.

Então quero registrar meu repúdio a esse projeto e o pior, o substitutivo, entre aspas, que citaram até a colaboração do meu nome nesse substitutivo que não estou encontrando, apresentando pelo nobre



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 240 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

Rod.:Q2 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereador Alcides Amazonas, e outros. O Substitutivo não contempla audiência pública feita pela Comissão de Constituição e Justiça, não contempla o pessoal da Guarda, quando se fala que o comandante geral da Guarda e o sub comandante são agentes civis a livre provimento da Sra. Prefeita, não contempla, em outros termos nas áreas técnicas e abre uma possibilidade de um plano de carreira. Plano de carreira que se fala em 180 dias para a Guarda que acho muito tempo, não somente isso, sabemos da maneira como está escrito aqui, que o Executivo apresentará em 180 dias a contar da data da publicação dessa lei propondo estabelecimento do plano de guarda em carreira. Sabemos que temos vários projetos nesta Casa, que fala que o Executivo tem 90 dias para regulamentar a lei, e já passou mais de 10 anos e isso não foi cumprido.

Solicitaria, no mínimo, que apresentássemos em nome da Comissão uma emenda, que pelo menos contemplasse a Guarda, que o Comandante e o Sub-comandante da Guarda Civil Metropolitana seja de livre provimento da Sra. Prefeita, escolhido entre os membros da Guarda Civil Metropolitana.

Com essa Secretaria temos de motivar e incentivar a Guarda Civil Metropolitana e que esse sim, serão os maiores agentes na cidade de São Paulo e não somente criar 172 cargos, sendo 96 o total de livre provimento da Sra Prefeita e não contempla em nada a Guarda Civil Metropolitana.

Esse projeto não vem colaborar em nada a Guarda Civil Metropolitana, só vem apenas, criar uma Secretaria com o nome de Segurança Pública, com o nome de Segurança Urbana e que passa a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 241 do proc.

Nº 124 de 22

Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:Q2 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Guarda Civil a ser gerida por essa Secretaria, mas em si, o fato que eles aguardavam, que era o plano de carreira e principalmente ter no comando da Guarda, um membro de sua corporação, acho que o Secretário tem de ser de livre provimento da Sra. Prefeita. com toda certeza irá gerir a sua diretriz na área de segurança. Vai colocar o seu modo de dirigir. O Secretário e o Chefe de Gabinete de livre provimento da Sra. Prefeita.

Agora...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 242 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:Q3

Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Agora o comandante geral da guarda e o sub comandante ser pessoas de livre provimento, é desrespeitar a guarda e também tirar qualquer tipo de motivação. Era como eu chegar hoje ao Governador do Estado, eu como policial, e falar para o Secretário: Secretário vamos tirar o Secretário da Justiça e colocar como comandante geral da Polícia Militar e o Carlos Alberto que é Coronel há mais de 28 anos, não tem timbre para ser coronel e não conhece a corporação, ou chegar o Dr. Marco Antonio que pegou plantão em várias delegacias e mais de quinze anos em departamentos de homicídios, e falar para toda a policia civil que não tem gabarito para ser delegado geral, e quero trazer um filósofo amigo meu, da USP, da São Francisco, não importa, acho que para isso, há assessores técnicos que tem uma visão diferenciada que pode vir colaborar na gestão da Secretaria Urbana. Agora os comandados por meio dos seus comandantes, têm de ser da Guarda. Temos que incentivar a guarda. Nós vereadores estaremos cometendo um grande erro que estamos num momento de criar uma Secretaria e começar o certo.

Realmente não estou contemplado com esse substitutivo. Pediram várias opiniões a respeito dele, e fui um dos primeiros a entregar um projeto, não criado por mim, eu não seria a pessoa certa para falar sobre a Guarda Civil Metropolitana. A pessoa certa para falar a respeito disso com certeza serão os guardas e esse projeto foi criado pelos guardas, por vários inspetores, eu apenas sou um porta voz do projeto. E tenho certeza que esse substitutivo não chegou ao alcance de todos os vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 243 do proc.
Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:Q3 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr Presidente, solicito que a Comissão de Finanças e Orçamento elaborasse uma emenda no sentido de contemplar a Guarda. São dois cargos a menos dos 178 . Se quer criar mais dois cargos, que cria mais dois assessores técnicos. Se tem um compromisso, ou já tem um comprometimento com os cargos, mas que o comandante da Guarda e o subcomandante sejam integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Era o que tinha a deixar registrado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Agradeço a manifestação do nobre Vereador William Woo.

Com a palavra o Sr. Carlos Alexandre Braga, Secretário Geral do Conselho Nacional de Guardas Municipais do Brasil.

O SR. CARLOS ALEXANDRE BRAGA - Nobres Vereadores e todos presentes, como membro do Conselho Nacional de Guardas Municipal do Brasil, não como inspetor da Guarda, talvez possa ter depois repercussões como inspetor. O conselho nacional de Guardas Municipais do Brasil atuante em todo o País, é favorável a criação de Secretarias de Segurança Municipal inclusive, em carta, no 9º Congresso Nacional. Mas como membro da Guarda Metropolitana, tenho algumas observações a fazer no presente projeto.

A principal é que o sub comando da guarda, pode entrar qualquer pessoa, não sendo contemplado para um membro da carreira. Isso é um retrocesso que se aprovado desta forma a Guarda Civil depois irá cobrar dos Srs. Vereadores. É um retrocesso na perspectiva e na evolução das Guardas. Com certeza, se for aprovado desta forma, um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 244 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: Q3

Folha: 3

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

futuro muito próximo a Guarda irá cobrar isso dos nobres Vereadores.

Inclusive em outras prefeituras do Partido dos Trabalhadores isso é atual. O comandante, o sub comandante, os diretores são de carreira, onde tem secretarias, eu poderia citar até mesmo a prefeitura de Piracicaba.

O diretor....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 245 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:Q4	Folha:1	Taq.: Dalva	Evento: AUD
Orador:	Data: 16-07	Sem Revisão da Taquigrafia	

O diretor do departamento de ensino, órgão que hoje é contemplado por um inspetor da Guarda de carreira, também não está contemplado para ser um membro de carreira. O projeto diz apenas que o inspetor participará do quadro de direção e não da direção.

Ora, Srs. aprovar esses detalhes desta forma seria os Vereadores atestarem uma corporação de 16 anos que presta relevantes serviços na cidade que não existe nenhuma pessoa com competência para dirigir um departamento de ensino. com certeza isso será cobrado no momento oportuno. Com essas observações e uma outra muito importante,. Gostaria de registrar que o foram criadas corregedorias, vários cargos para supri-las, só que esqueceram de um pequeno detalhe democrático de se fazer direito e justiça. Hoje os guardas quando são indiciados em inquéritos na Procede, um Procurador faz a defesa deles a doc quando não se tem um advogado. E nenhum dos cargos estão contemplados, pelo menos um cargo para um advogado ou um procurador defender os guardas quando estiverem na Corregedoria , não tiverem dinheiro para pagarem um advogado. Não há princípio de isonomia nesse critério, pois está faltando alguma coisa aí, o guarda quando errar será penalizado. Mas tem direito a defesa. Como todos nós temos num processo democrático. No projeto não contempla esses cargos.

Gostaria de deixar claro que somos favoráveis, pedimos a colaboração da Secretaria mas que o projeto seja um pouquinho mais alterado, porque está se esquecendo da Guarda. Hoje temos na Guarda o compromisso do Ouvidor Benedito Mariano que o sub comandante será de carreira, hoje já está, só que não está na lei. Amanhã o Dr. Benedito pode ser conduzido a Brasília no processo eleitoral que estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 246 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:Q4 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 16-07

Sem Revisão da Taquigrafia

próximo para algum cargo. Pode vir outro, que não vai ter o compromisso que ele têm conosco hoje. Daí estaremos retroagindo nesse processo e perderemos o sub comando o qual levamos 15 anos para conquistar.

Gostaríamos de que fosse contemplado, pelo menos, o sub comando, a diretoria do departamento de ensino e que esse detalhe da defesa dos guardas que trabalham na rua defendendo a cidade e a instituição sejam contemplados, pois na hora em que eles estiverem atendendo, com certeza, e não tiverem o respaldo, eles irão lembrar; foram os vereadores que aprovaram esse projeto que não nos ajudou na defesa dos nossos interesses, no mínimo quando estiverem atendendo uma ocorrência policial.

Gostaria de deixar um detalhe, que se refere ao período de 180 dias para aprovar o plano de carreira é válido, mas lembro aqui, registro e ressalto que essa Casa aprovou um projeto de lei que hoje já é lei, de um equipamento básico de segurança para o guarda municipal que é o colete a prova de bala. Que era para ser regulamentado em 90 dias, e hoje completa 180, e não comprou sequer um colete. Eu como membro do Ministério da Justiça, conseguimos destinar 800 mil reais para a Guarda Civil Metropolitana para comprar coletes e até hoje não se comprou nenhum. Um total descumprimento a lei. enquanto se descumpre a lei os guardas tombam em serviço por falta de equipamento de segurança. As famílias estão clamando pelo últimos dois guardas que perdemos em serviço, pela falta de um equipamento básico.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 247 do proc.

Nº 124 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:Q4	Folha:3	Taq.: Dalva	Evento: AUD
Orador:	Data: 16-07	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esses serão anexados junto a Comissão.

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência pública determinando que as cópias taquigráficas geradas, nesta ocasião, sejam consideradas ata da presente audiência.

Muito obrigado.

Estão encerrados nossos trabalhos.

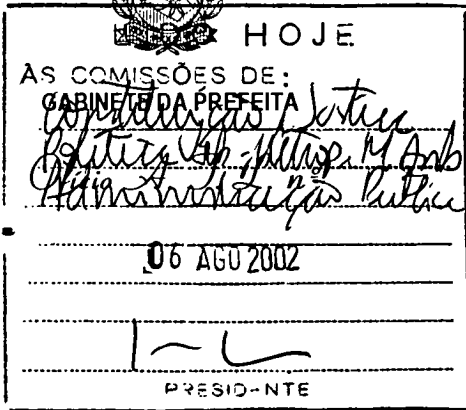
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ publicado sob

folha nº 248a 252u a)

Colunga Ferreira dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

21/8/02



**Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10**

06 AGO 2002

Prefeitura do Município de São Paulo
 06 AGO 2002
 19h
 São Paulo, 26 de julho de 2002

Folha nº 248 do proc.
nº 01-124 de 20 02
[Handwritten signature]
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

15 - DDCREC
15-0514/2002

446/02

RECEBIDO NA ATM
Em 26/07/02
Às 18 horas

~~31~~ MAY 2005

~~PRESIDENTE~~

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

Ocorre que, tendo sido aprovada na forma de Substitutivo apresentado pelo Legislativo, na mensagem original foi inserida disposição concernente à competência atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana para designar defensor público em todos os procedimentos administrativos em que estejam envolvidos integrantes daquela Corporação que não tenham defensor constituído, bem como atribuindo ao Secretário da Pasta a indicação de Oficial da Polícia Militar para chefiar a Assistência Militar do Gabinete da Prefeitura.

À toda a evidência, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do inciso XV de seu artigo 8º, acrescido pelo

referido Substitutivo, e do inciso III do artigo 5º, ante sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Inicialmente, impende destacar que o dispositivo supracitado estabelece a designação de defensor público apenas para os integrantes da mencionada Corporação, de modo diverso de todo o funcionalismo municipal, conferindo, pois, tratamento diferenciado somente para esse quadro de servidores. Padece, assim, de manifesto vício de inconstitucionalidade, por infringir o princípio da isonomia e da igualdade de tratamento, insculpido no artigo 5º da Carta Magna.

A par disso, incorre em flagrante ilegalidade, por afrontar expressa disposição legal prevista na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, contida no parágrafo único de seu artigo 212, segundo o qual, se o servidor submetido a processo disciplinar não constituir advogado, "ser-lhe-á dado defensor na pessoa de Procurador Municipal" (in verbis).

Essa norma acha-se inteiramente consolidada em toda a legislação municipal que rege a matéria disciplinar, estando também reproduzida no Decreto nº 35.912, de 26 de fevereiro de 1996, que regulamenta os procedimentos administrativos disciplinares.

Como se vê, o dispositivo ora vetado contraria a regra aplicável a todo o quadro de servidores públicos municipais, afigurando-se manifestamente ilegal.

Não obstante, fere, ainda, o interesse público, à vista dos transtornos que seu cumprimento certamente acarretaria, em razão de não ter sido constituída a Defensoria Pública na Cidade e no Estado de São Paulo, até o momento.

Assim, a subsistir o disposto no inciso XV do artigo 8º do texto aprovado, os servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana em processo disciplinar, sem advogado constituído, restariam inteiramente desassistidos, vez que não mais teriam defensor na pessoa de Procurador Municipal, nem tampouco na pessoa do defensor público, por ainda inoperante a referida instituição, não podendo, pois, prevalecer sob pena de flagrante violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consagrados no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, assegurados aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral.

Como se vê, o inciso XV do artigo 8º do texto aprovado, além de eivado de insanáveis vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, ante os diversos motivos examinados, desatende ao interesse público, daí a impossibilidade de sua integração ao ordenamento jurídico.

De igual sorte, o inciso III do artigo 5º, segundo o qual compete ao Secretário indicar o Oficial da Polícia Militar para chefiar a Assistência Militar do Gabinete da Prefeita, é manifestamente inconstitucional

251
01-124 20-024
SOLANGE RAMONIEZ GOMES
Assistente Téc. DI. São IV
RF 10.801

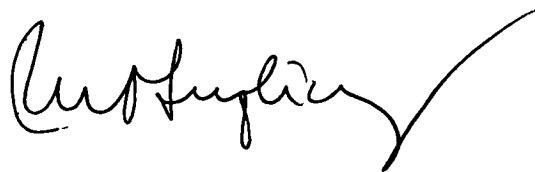
por infringir o princípio da autonomia dos entes da Federação, constante do artigo 18 da Constituição da República.

Com efeito, a Polícia Militar, na hipótese em questão, encontra-se subordinada ao Governo do Estado de São Paulo, ente autônomo integrante da Federação, estando, pois, vedado ao Município proceder à indicação de Oficiais daquela Corporação.

Por conseguinte, ante os diversos motivos examinados, vejo-me compelida a vetar os dispositivos em destaque, com amparo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

252-

do processo n°

01-124

de 20

22 718 102

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Tec. Direção IV

RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Administração Pública:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

07/08/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.8.02 às 15:32 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador LAURIADO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de agosto de 02

[Assinatura]
Presidente

Recebido em 19/08/02
19/08/02
d 19/08/02

RECEBIDO
SECRETARIA

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 253.254

Em 18.07.02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 2537	do
Processo 124627	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11126	

18

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO VETO PARCIAL APOSTO PELA EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AO PL Nº 124/02.

Trata-se veto parcial apostado pela Exma. Prefeita ao projeto de lei nº 124/02, de autoria do próprio Executivo, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana-SMSU, e dá outras providências.

Em suas razões de veto aduz a Chefe do Executivo Municipal que o substitutivo de fls. 180/209, aprovado pelo Plenário, introduziu no inciso XV de seu art. 8º e inciso III de seu art. 5º regras que padecem de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assevera a Chefe do Executivo que o inciso XV do art. 8º ao estabelecer que os integrantes da Guarda Civil Metropolitana devem ser defendidos por defensores públicos nos processos disciplinares em que não possuam defensor constituído, viola o princípio da isonomia e igualdade de tratamento, expresso no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que os demais servidores, nos termos do art. 212, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, devem ser defendidos na pessoa de um titular do cargo de Procurador Municipal.

Aduz ainda que pelo fato de não ter sido constituída a defensoria pública no Município de São Paulo, os servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana, que não constituírem advogado, restariam sem a assistência de profissional de direito, em violação ao dispositivo constitucional, consagrado no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que garante aos litigantes em processo judicial ou administrativo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ainda que não que se vislumbre possível vulneração ao princípio da igualdade, uma vez que na hipótese o direito de igualdade é expresso no direito de defesa por **profissional de direito**, seja ele ocupante do cargo de Procurador do Município ou Defensor Público, há na espécie, violação ao princípio da ampla defesa.

Assim, tendo em conta que a Defensoria Pública do Município de São Paulo ainda não foi constituída, é relevante o argumento de que os servidores



Câmara Municipal de

Folha nº	2597E	do
Processo	12453E	
Carla Roberta Silva		
Reg. nº	11311	

integrantes da Guarda Civil Metropolitana restariam indefesos, violando-se assim o disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República.

No que pertine ao argumento de que o inciso III do artigo 5º ofenderia o princípio de autonomia entre os entes da Federação, há que se considerar que também quanto a este aspecto razão assiste à Sra. Prefeita.

De fato, o inciso III do artigo 5º, ao conferir competência para o Secretário de Segurança Urbana indicar o Oficial da Polícia Militar que deverá chefiar o Gabinete de Assistência Militar da Prefeitura, ofende o art. 18 da Constituição da República, que estabelece o princípio da autonomia entre os integrantes da Federação, uma vez que a Polícia Militar é um órgão pertencente ao Governo do Estado, que em decorrência do princípio da autonomia tem a prerrogativa de indicar o oficial que lhe aprovar, sem sequer necessitar consultar o governo municipal.

Deste modo, somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/07/98

Laurindo

[Handwritten signature]

1-2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARF-vt0124-02

Assinatura	[Handwritten signature]
Assinatura	[Handwritten signature]
Assinatura	[Handwritten signature]
Assinatura	[Handwritten signature]
Assinatura	[Handwritten signature]

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 255
Em 30/10/2002

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 255 -	do
Processo nº	124/02	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.825		

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE OS VETOS PARCIAIS
APOSTOS PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/02**

Objetiva-se analisar os vetos parciais apostos pela Sra. Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº 124/02, oriundo do Executivo, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Os vetos parciais recaíram na indicação, pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, do Oficial da Polícia Militar para chefiar a Assistência Militar do Gabinete da Prefeita e na designação, pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, do defensor público em todos os procedimentos administrativos em que estejam envolvidos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana que não tenham defensor constituído.

As razões alegadas pelo Executivo, para justificar esses vetos parciais são que, no primeiro caso, o do item III do artigo 5º, é vedado a um membro do Governo Municipal indicar um Oficial da Polícia Militar que é subordinado ao Governo Estadual; e, no segundo caso, o do item XV do artigo 8º, que a designação de defensor público apenas para os integrantes daquela Corporação é procedimento diverso de todo o funcionalismo municipal, conferindo, assim, tratamento diverso somente para esse quadro de servidores, ferindo a isonomia e a igualdade de tratamento entre os funcionários municipais. Quanto a este segundo veto, ele vai, também, contra o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo que estabelece, no parágrafo único do artigo 212, que se o servidor submetido a processo disciplinar não constituir advogado ser-lhe-á dado defensor na pessoa de Procurador Municipal. E mais, como ainda não está constituída a Defensoria Pública na Cidade e no Estado de São Paulo, a designação de defensor público acarretaria um transtorno.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, examinando os vetos parciais, relativamente ao mérito considerado, concorda com as razões expendidas pela Sra. Prefeita, pois entende que são óbvios e irrefutáveis os argumentos apresentados em ambos os vetos, tanto o do item III do artigo 5º, de não poder um elemento de um nível de governo indicar membro de outro nível, quanto o do item XV do artigo 8º, de haver isonomia e igual tratamento em todo o funcionalismo público municipal e que seja cumprido tudo aquilo que estabelece o Estatuto dos Funcionários Municipais.

Desta forma, esta Comissão é favorável à **manutenção** dos vetos parciais apostos ao Projeto de Lei em questão pela Sra. Prefeita Municipal, pelas razões expostas.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30-10-02

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-3221/2002

10
À ATM, 1000 71.0530 estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. *21/05/05*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>256</u> Em <u>01/06/05</u> Ass: _____

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 256

do processo n.º 01-124/02 01 106/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 44ª Sessão Ordinária, de 31 de maio do corrente.

01/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM 10/06/05

10/06/05

14:00

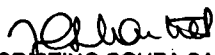
AS

Subsecretária de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 1º.06.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

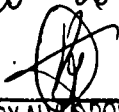
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 1º.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 257/259
Em 20 / 06 / 05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Processo nº 257 do proc.
nº 01-124 de 02
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2168/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 31 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 446, de 26 de julho de 2002, referente ao PL nº 124/02, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	258	do proc.
nº	01-124	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2168, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.396, de 26/07/02, relativa ao Projeto de Lei nº 124/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elaine Carvalho Lima
RF: 558.663.9.00
SGM/ATL
13 JUN 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

259

do processo n° 01-124 de 20 02, 20/06/05 (a)

ROSMAIRY CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 / 06 / 2005

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 259# fls.

Arquivado em 07-07-2005

O Func.º *ANGELICA*
ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

234

do processo nº

01-124

de 20

02

29/07/02

(a)

ERLAYNE ROCHA MENDES
Assistente da Chefia Técnica

2 - D.O.M.; São Paulo, 47 (140), sábado, 27 de julho de 2002

viados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 23 - Ficam instituídas as Referências "CG" e "CA" com os valores correspondentes àqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela "A", integrante desta lei, as Referências "CG" e "CA", respectivamente.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais).

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - O Executivo regulamentará esta lei, no que concerne à composição e funcionamento do Conselho Interdisciplinar Consultivo e da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, projeto de lei propondo estabelecimento do plano de cargos e carreira para o Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 27 - O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, decreto reestruturando a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 28 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Metropolitana será de livre provimento em comissão pela Prefeitura dentre portadores de diploma de nível superior, enquanto não estiverem efetivamente providos os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, conforme dispuser o plano de cargos e carreira a que se refere o artigo 26.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, DE 26 DE JULHO DE 2002

Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tabela A

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
					Secretário Municipal - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Comandante da Guarda Civil de São Paulo - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria do Governo Municipal	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica (I) - Assessoria Técnica de Projetos Especiais (I) - Assessoria de Imprensa e Comunicação (I) - Gabinete do Secretário	DAS-14	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais

					Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador Geral - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (I) - Centro de Formação em Segurança Urbana (I)	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Coordenador Geral - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Corregedor Geral - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CG	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais

página 01/02 coluna 19/19

Conferido:

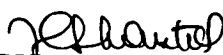
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL
aposto ao mesmo.

Em, 07/08/2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 235 nº 247

Em 07/08/2002

(a)


F Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406